



# Município de Sorocaba



19 de novembro de 2025



<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

Ano: 33 / Número: 3.841

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

## SEHAB

Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária

## SEQUAV

Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

### Resolução SEHAB nº 114, de 19 de novembro de 2025

Sérgio David Rosumek Barreto, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso II e IV da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio de publicidade dos atos da administração pública, considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços desta SEHAB, além de possibilitar a tentativa de atendimento em futuros Programas Habitacionais para as famílias residentes em Sorocaba, de acordo com o Processo Administrativo 2019/32.959-9 e com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria e que dispõem sobre o processo de seleção dos beneficiários:

#### RESOLVE

Art. 1º Tornar pública, a convocação dos munícipes presentes no anexo 1 desta Resolução para tentativa da possibilidade de atendimento com unidade habitacional dos Programas Habitacionais da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), conforme processo administrativo nº 2019/32.959-9.

Art. 2º Os interessados deverão comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na Rua Souza Pereira nº 448 – Térreo – Centro (Palacete Scarpa), impreterivelmente, no dia/horário indicados no anexo 1 desta Resolução, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento em unidade habitacional da CDHU.

Art. 3º Aqueles interessados que não puderem comparecer no dia/horário informado no anexo 1 desta Resolução, deverão entrar em contato com a equipe SEHAB, impreterivelmente, no dia 25/11/2025 (segunda-feira) das 9:00 às 16:00 horas, através do telefone 15- 3212-7287, 15- 3212-7288 ou 15- 99198-7875, para reagendar o dia de atendimento.

Art. 4º Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

RG original de todos que residem no imóvel;  
CPF original de todos que residem no imóvel;  
Comprovante de estado civil original (certidão de casamento ou certidão de nascimento) de todos que residem no imóvel;

(Em caso de pessoa divorciada ou viúva: apresentar certidão de casamento com averbação do divórcio ou do óbito - Original);

(Em caso de união estável: apresentar declaração de união estável com assinatura reconhecida em cartório E certidão de nascimento do casal ou certidão de casamento com averbação do divórcio - Original);

Carteira de trabalho original de todas as pessoas com mais de 16 anos que residem no imóvel;  
Holerite dos três últimos meses original de todas as pessoas que estão trabalhando registradas;

Comprovante de benefício previdenciário atual – original: (BPC/LOAS, aposentadoria, pensão por morte, auxílio acidente, seguro desemprego, se houver) de todas as pessoas que recebem benefício atualmente.

Atestado médico com número de CID – original: Atestado, ou laudo, ou relatório médico com número de CID que comprove deficiência (quando houver pessoa com deficiência na família e que resida na mesma unidade habitacional)

Art. 5º As necessárias orientações e convocações dessa SEHAB serão feitas por meio da Imprensa Oficial do Município, em seu formato digital, disponibilizado diariamente no sítio eletrônico [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br), e pelo link da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (<http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br>)

§ 1º É de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado através dos sites informados no caput desse artigo.

§ 2º A SEHAB não entrará em contato com o munícipe para informar sobre as necessárias orientações e convocações.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 19 de novembro de 2025.

SÉRGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO SEHAB 114/2025				
	NOME	CPF ANONIMIZADO	DATA	HORÁRIO
1	Estefani Dias Prestes	***.460.348-**	25/11/2025 (terça-feira)	09H30
2	Josineide Alves dos Anjos	***.642.444-**	25/11/2025 (terça-feira)	10H30
3	Kelly Vitória Viana Gonçalves	***.737.478-**	25/11/2025 (terça-feira)	12H30
4	Kethilyn Fernanda Viana Gonçalves	***.737.178-**	25/11/2025 (terça-feira)	13H30
5	Maicon Lúcio da Silva	***.670.948-**	25/11/2025 (terça-feira)	14H30
6	Regina Batista de Oliveira	***.686.609-**	25/11/2025 (terça-feira)	15H30

### JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA (Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)

COMISSÃO DISCIPLINAR (CD)

Edital de Convocação, Intimação de Suspensão Preventiva e Citação Nº. 003/2025

O Diretor-Geral da Justiça Desportiva, no uso de suas atribuições, especialmente pelo disposto no art. 10 do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba – CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, decide pela aplicação de SUSPENSÃO PREVENTIVA e DESIGNA a data, hora, local e pauta da Sessão de Instrução e Julgamento da COMISSÃO DISCIPLINAR (CD), cuja composição será decidida até momentos antes do início da sessão, conforme segue:

Local: Sala de reuniões do Ginásio Municipal de Esportes “Dr. Gualberto Moreira”, sito à Rua Duarte de Costa, 50 – Além Ponte.

Data: Dia 24 de novembro de 2025 (segunda-feira)

Horário: 19h00min.

Processo nº 017/2025/CD

Competição: Taça Cidade de Sorocaba 2025.

Jogo (B/29) AA VILA HELENA X AC TORRES/DÁLMATAS

Data: 05/10/2025 – 08h30 (Arena Vila Helena)

LUCIANO FARIAS PEREIRA

Com. Técnica, AC TORRES/DÁLMATAS

Reincidente:

Proc. nº 023/2024/TJD - Artigos 58 c/c 57 § 1º do CJDMS

Incurso no art. 61 c/c 57 § 1º e 2º do CJDMS

SUSPENSÃO PREVENTIVA DE 30 (trinta) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

Publique-se.

Sorocaba, 18 de novembro de 2025.

Luís Carlos da Silva - Secretário-Executivo da Justiça Desportiva

José Ricardo Rezende - Diretor-Geral da Justiça Desportiva

## SECID

Secretaria da Cidadania



Prefeitura de SOROCABA



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE SOROCABA

SECRETARIA DA CIDADANIA

### INFORMAÇÃO SOBRE APRESENTAÇÃO DE RECURSOS E LISTAGEM OFICIAL DOS CANDIDATOS para o processo eleitoral de conselheiros para o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Sorocaba – Gestão 2026-2027

A Comissão Eleitoral, em atenção ao Edital de Chamamento da Eleição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Sorocaba, Edição Nº 3825, do dia 24 de outubro de 2025, informa que conforme calendário não foi apresentado recursos dos candidatos.

Portanto, segue abaixo a listagem oficial dos candidatos inscritos para o processo eleitoral, a realizar-se no dia 08 de dezembro de 2025, conforme edital do dia 24 de outubro de 2025.

Nº	NOME
01	Angela Maria Sisternas Fiorenzo
02	Antonio Marcos Feitosa
03	Cesar Augusto Telini
04	Gisele Soares Fravoline
05	Joana Edna Soares
06	Luciana Rosa da Silva
07	Luiz Eduardo dos Santos
08	Luiz Fernando Segamarchi
09	Maristela Alves Reis
10	Natalina Alexandre de Moraes
11	Renata Hebling Marins
12	Rosa Maria dos Santos
13	Simonia da Silva
14	Talma Melo Marques
15	Telma Lucia de Vasconcelos
16	Tereza Mitsuko Sumoto
17	Thais Cristina de Mello Pessoa

Comissão Eleitoral/2025

**FUNSERV**Fundação da Seguridade Social  
dos Servidores Públicos  
Municipais de Sorocaba**PRORROGAÇÃO DE VALIDADE - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023**

FÁBIO SALUN SILVA, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, PRORROGA por 02 (dois) anos a partir de 24/11/2025 o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2023, para os cargos de: Técnico de Controle Administrativo, Técnico de Enfermagem, Analista de Sistemas, Assistente Social I, Contador I, Enfermeiro e Médico, aberto pelo Edital publicado em 03/08/2023, homologado em 23/11/2025.

Sorocaba, 19 de novembro de 2025.

FÁBIO SALUN SILVA - Presidente da Funserv

**PORTARIA Nº 0129/2025**

Fábio Salun Silva, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve prorrogar por 15 dias a posse de STEVEN GOMES CASTANHO, nomeado na portaria nº 126/2025 de 05 de novembro de 2025, para o cargo de Contador I.

Sorocaba, 19 de novembro de 2025.

Fábio Salun Silva - PRESIDENTE

**SEFAZ**

Secretaria da Fazenda

SECRETARIA DA FAZENDA  
DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO  
SEÇÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO

EDITAL SCTM 89/2025

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, nos termos do Artigo 14, Inciso III, da Lei 3.444/1990, através deste Edital notifica as empresas abaixo relacionadas sobre a irregularidade cadastral já apurada e notificada pelo fisco municipal, prevista no Art. 8º da mesma lei citada, que ainda está pendente de regularização.

As empresas deverão efetuar a regularização através do sistema Empresa Rápida Sorocaba - ERS conforme procedimento e documentos descritos no site da SEFAZ no link <http://fazenda.sorocaba.sp.gov.br/empresas/baixa-via-ers/>, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do 1º dia útil após a data de publicação deste.

Ocorrência: **Baixa de Inscrição Municipal - 3ª Notificação com Multa em Dobro**

Processo Digital SEI nº: 3552205.404.00121710/2025-87

IM	CNPJ	NOME EMPRESARIAL
400.872	45.134.093/0001-85	V.A.S FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
411.771	48.699.012/0001-82	HMSI STORE LTDA
431.427	49.010.979/0001-78	49.010.979 RODRIGO FELIPE CHRIGUER

Sorocaba, 19 de novembro de 2025.

Vânia dos Santos

Seção de Cadastro Tributário Mobiliário

SECRETARIA DA FAZENDA  
DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO  
SEÇÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO

EDITAL SCTM 91/2025

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, nos termos do Artigo 14, Inciso I, da Lei 3.444/1990, através deste Edital notifica as empresas abaixo relacionadas sobre a irregularidade cadastral apurada pelo fisco municipal, prevista no Art. 8º da mesma lei citada.

As empresas deverão efetuar a regularização através do sistema Via Rápida Empresa-VRE/REDESIM (<https://vredesim.sp.gov.br/home>), solicitando a Viabilidade do Evento “999 - Regularização de Empresa”, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do 1º dia útil após a data de publicação deste, sob pena de autuação (multa).

Ocorrência: **Falta de Inscrição Municipal - 1ª Notificação**

Processo nº: 2023/005.350-6

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
05.591.594/0008-42	PONTUAL CAR ESTACIONAMENTO DE VEICULOS S/S LTDA

Sorocaba, 19 de novembro de 2025.

Vânia dos Santos

Seção de Cadastro Tributário Mobiliário

SECRETARIA DA FAZENDA  
DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO  
SEÇÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO

EDITAL SCTM 90/2025

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, nos termos do Artigo 14, Inciso II, da Lei 3.444/1990, através deste Edital notifica as empresas abaixo relacionadas sobre a irregularidade cadastral já apurada e notificada pelo fisco municipal, prevista no Art. 8º da mesma lei citada, que ainda está pendente de regularização.

As empresas deverão efetuar a regularização através do sistema Via Rápida Empresa-VRE/REDESIM (<https://vredesim.sp.gov.br/home>), solicitando a Viabilidade do Evento “999 - Regularização de Empresa”, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do 1º dia útil após a data de publicação deste, sob pena de nova autuação (multa em dobro).

Ocorrência: **Falta de Inscrição Municipal – 2ª Notificação**

Processo Administrativo nº: 2023/005.350-6

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
02.544.457/0001-92	VALDEMIR DOS SANTOS INFORMÁTICA
05.765.114/0001-46	VIERA E FAVERO LTDA
06.960.463/0001-81	VILMAR ROSA GALINDO SOROCABA
73.181.786/0001-64	VALENTE & GONCALVES MOREIRA

Sorocaba, 19 de novembro de 2025.

Vânia dos Santos

Seção de Cadastro Tributário Mobiliário

**EXPEDIENTE**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO  
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
1º andar–Sorocaba-SPSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO  
Lucas PedrozoDIAGRAMAÇÃO  
Ingrid Rossow Vidal  
Chefe de Divisão de Gestão de Atos OficiaisCONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

**GOVERNO MUNICIPAL**  
Município de Sorocaba

PREFEITO

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Luciana Mendes da FonsecaSECRETARIA DA CIDADANIA  
Ana Cláudia Martini FauazSECRETARIA DA MULHER  
Rosângela PereciniSECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Fernando Marques da Silva FilhoSECRETARIA DA FAZENDA  
Marcelo Duarte RegaladoSECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
Sérgio David Rosumek BarretoSECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA  
José Vinicius Campos AithSECRETARIA DA SAÚDE  
João Pedro Arruda Fraletti MiguelSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
Lucas PedrozoSECRETARIA DE CULTURA  
Luiz Antônio ZamunerSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Bruno SantanaSECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
Clayton Cesar Marciel LustosaSECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA  
Vitor Hugo TavaresSECRETARIA DE GOVERNO  
Amália Samyra Toledo EgeaSECRETARIA DE MOBILIDADE  
Carlos Eduardo PaschoiniSECRETARIA DE PARCELIAS  
Jéssica PedrosaSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
Maurício Augusto Coimbra CampanatiSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
Cleber Martins Fernandes da CostaSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL  
Péricles Régis Mendonça de LimaSECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS  
Luiz Henrique GalvãoSECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA  
João Alberto Correa MaiaSECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS  
Darwin José de Almeida RosaSECRETARIA DO GABINETE CENTRAL  
Evandro Bueno da Silva (interinamente)SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL  
Alfeu Malavazzi NetoSECRETARIA DO TURISMO  
Hudson PessiniSECRETARIA JURÍDICA  
Douglas Domingos de MoraesPARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)  
Nelson Tadeu CancellaraSERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
Glaucio Enrico Bernardes FogaçaTRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)  
Adriano Aparecido Almeida Brasil

## SECRETARIA DA FAZENDA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Despacho
ADILSON APARECIDO BONASSI	261441026800000	#AP#11954-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
ADILSON LUIZ RIBEIRO	244386013001000	#AP#12202-25-SRC-HAB	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ADOLFO FELIPE DA COSTA	331364014301000	#AP#12862-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
ADRIANO PASSONATO	362450009200000	#AP#9479-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
AGNA HEBE DA SILVA MARTINS	365289008301000	#AP#12851-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
AGNELIO JUNIOR DE MEDEIROS	362450027101000	#AP#1418-22-SRC-ALV	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
A.J. INVESTIMENTOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	543491045001000	#AP#6164-25-SRC-REQ	COMUNICACAO
ALCINDO RODRIGUES DE ARAUJO	363343005300000	#AP#10432-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
ALESSANDRA PONTES C. DE OLIVEIRA	463484016401000	#AP#12176-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
ALESSANDRO BEZERRA TAVEIRA	354189017201000	#AP#9145-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
ANDRE LUIZ PROENCA PICHINI	264106013300000	#AP#12518-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
ANDRESSA RUIZ LAROCI SILVA	355105016100000	#AP#13030-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
ANNA CLARA JONAS PORTERO	313124038201000	#AP#1221-23-SRC-ALV	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ANTONIO CARLOS MOMESSO	546334007601000	#AP#12355-25-SRC-HAB	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ANTONIO GUSTAVO RAMON	333488014100000	#AP#7957-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
APARECIDA GORETTI P. DOS SANTOS	544369023701000	#AP#12206-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
ASSOCIACAO BENEFICENTE MUCULMANA DE SOROCABA	332418007901000	#AP#11405-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
AVK - VALVULAS DO BRASIL LTDA	566456199801000	#AP#10725-25-SRC-REQ	COMUNICACAO
BRUNO LUIZ DE PAULA ZAGO	656315017801000	#AP#1206-22-SRC-ALV	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
CAIO AKIRA MIYASAKA	365124008500000	#AP#11230-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
CARLOS ORSINI PENHA	354348056601000	#AP#9699-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
CARMEM VIEIRA	244390012400000	#AP#5280-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
CELIA DANTAS LOPES OLIVEIRA	673279014501000	#AP#2941-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA	656404041601000	#AP#8749-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
CLEMILSON GONCALVES BATISTA	466287016001000	#AP#12273-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
CONSTRUMEDES ACTUAL LTDA	362371022700000	#AP#12720-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
CONSTRUTORA KORBAN LTDA	262407006200000	#AP#12980-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
CONTEXTO ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	542104028801000	#AP#10096-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
CORDEIRO E MANSUR PARTICIPACOES LTDA	365289006201000	#AP#12358-25-SRC-HAB	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
CRISTIANE HELENA FIEDLER TORRES	365289018801000	#AP#12870-25-SRC-HAB	DEFERIDO
DALVA DE ALMEIDA LOPES	531265008301000	#AP#13106-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
DANIEL DOS SANTOS NOBRE	262391029700000	#AP#6187-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
DANIEL FACCINI CASTANHO	422360024901000	#AP#6070-24-SRC-ALV	COMUNICACAO
DANIEL PEREIRA DA SILVA	356382074201000	#AP#10909-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
DAVIS SANOMIA FUKAMI	464280019101000	#AP#12067-25-SRC-HAB	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
DOUGLAS EDUARDO GONCLAVES	555412007001000	#AP#7310-25-SRC-REQ	COMUNICACAO
DZL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	232465006900000	#AP#13287-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
EDEILSON VICENTE DE SOUZA	356128066601000	#AP#922-22-SRC-ALV	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
EDER ELSON	262386023201000	#AP#13262-25-SRC-HAB	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
EDILSON ANACLETO BORGES	766234008200000	#AP#11908-25-SRC-REQ	COMUNICACAO
EDNILSON MOREIRA VICENTE	433416049000000	#AP#9004-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
EDSON GARCIA DE CARVALHO	365416006501000	#AP#1421-23-SRC-ALV	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ELI NOEL FONTES CANCIO	463110032000000	#AP#12255-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
ELIZABETH VIRILLO	446373100301000	#AP#5815-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
ELVES DONIZETE DE OLIVEIRA	576154039400000	#AP#12100-25-SRC-REQ	COMUNICACAO
EMERSON ESPIGARES	341144023601000	#AP#12538-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
EMERSON ESPIGARES	341176016701000	#AP#12534-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
ENGETREF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	566456226300000	#AP#9177-25-SRC-REQ	COMUNICACAO
ERNESTO APARECIDO ALARCON JUNIOR	654321024601000	#AP#12685-25-SRC-HAB	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
FABIO FAVARETTO MACIEL MATHIAS	262405012201000	#AP#751-23-SRC-ALV	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
FABIO FRANCISCO ALVES ESTRE	365129023300000	#AP#10964-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
FABIO TIARAJU ROSSI DA CUNHA	365219008701000	#AP#12194-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
FABIO VIEIRA DUARTE	653264046801000	#AP#12658-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
FAUSTO LUIS DE AGUSTINI	643364033100000	#AP#8848-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
FELIPE GUILHERME DUARTE RODELLO	643340061900000	#AP#12516-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
FERNANDO ANTONIO SEGISMUNDO CAFFARENA CELANI	272263027801000	#AP#12447-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS	543421007601000	#AP#13065-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA	333452002600000	#AP#12216-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
FERNANDO NEGRAO DE ANDRADE	242422046100000	#AP#9704-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
FERNANDO PEREIRA DA SILVA MACIEL	563329001400000	#AP#12434-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
FLAVIA SILVA DE SOUZA	674223029501000	#AP#1306-22-SRC-ALV	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
FONTE CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	361234048001001	#AP#7928-25-SRC-REQ	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
FRANCIELE FERNANDA VIEIRA	355105011301000	#AP#12344-25-SRC-HAB	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
GEISA CARLA DO NASCIMENTO	362454013801000	#AP#3463-23-SRC-ALV	COMUNICACAO
GENEILSON FLOR DA SILVA	476179021101000	#AP#12022-25-SRC-HAB	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
GENESIO FERRO	465466018101000	#AP#10267-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
GERSON MAIA DA SILVA	444229019201000	#AP#11734-25-SRC-REQ	COMUNICACAO
GRC INCORPORACAO SPE LTDA	261481006300000	#AP#12286-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
GROW UP ADMINISTRACAO DE BENS LIMITADA	642383034300000	#AP#12863-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
GRUTA CONSTRUTORA E INCOR. LTDA ME	674264022901000	#AP#11839-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
HABITER, INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	366143080900000	#AP#11856-25-SRC-REQ	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
HARLEY JOSE SONCIM	456359077901000	#AP#11926-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
HENRIQUE PIRES FILHO	334305016301000	#AP#13057-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
IRIS GABRIEL DOS SANTOS	366196012701000	#AP#11932-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
ISABEL CRISTNA DIAS DI LORENZO	533276035601000	#AP#12320-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
ISABEL DUTRA DE RESENDE PIRES	555126068401000	#AP#13091-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
ISABEL DUTRA DE RESENDE PIRES	673195021701000	#AP#12485-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
IVANDIR PONTES COELHO	785392022800000	#AP#11855-25-SRC-REQ	COMUNICACAO
JACKSON LUNA PEREIRA	431355008301000	#AP#12305-25-SRC-REQ	COMUNICACAO
JAIR DE OLIVEIRA	366442038701000	#AP#8572-25-SRC-REQ	COMUNICACAO

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Despacho
JJMM EMPREENDIMENTOS LTDA	654321047501000	#AP#1210-22-SRC-ALV	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
JOAQUIM BATISTA DUARTE	346293002900000	#AP#12152-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
JONATHAN CARVALHO RODRIGUES	656207035600000	#AP#12256-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
JOS ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA	541271008701000	#AP#12277-25-SRC-REQ	COMUNICACAO
JOSE ALMEIDA PRADO	432174001201000	#AP#2286-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
JOSE ANTONIO BONAITE	262331019400000	#AP#4847-25-SRC-REQ	COMUNICACAO
JOSE BENTO LOURENCO	346113027401000	#AP#9543-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
JOSE CORDEIRO FILHO	365289036301000	#AP#12354-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
JOSE DE SOUZA COELHO	262394004200000	#AP#10495-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
JOSE MARIA DA SILVA	653489006701000	#AP#889-22-SRC-ALV	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
JUDITE CAVICHIOLI	364327046001000	#AP#12193-25-SRC-HAB	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
JULIANO RIGHETTI PEREIRA	563404002500000	#AP#12841-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
KLEBER ANTONIO FASOLIN LOPES	244118072101284	#AP#9966-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
LEANDRO OSVALDO SANTOS MEIRELES DA FONSE	234207011300000	#AP#13053-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
LETICIA MORETTI HONORIO	363304025100000	#AP#10050-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
LUCAS PEREIRA NEVES	476493042000000	#AP#11041-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
LUCIENE ORTEGA	476493010401000	#AP#12815-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
LUCILENE DAS GRACAS VENTURA	345385071901000	#AP#12572-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
LUIZ CARLOS GONCALVES FERREIRA	364229019700000	#AP#12513-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
LUIZ FRANCISCO DA SILVA	453303035001000	#AP#10301-25-SRC-REQ	COMUNICACAO
MARCELO ORSI GUELF	641410026200000	#AP#12503-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
MARCELO PORAZENKA	264496019000000	#AP#13233-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
MARCELO RODRIGUES CABRERA	365108015801000	#AP#12718-25-SRC-HAB	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
MARCELO TORRES	242423048700000	#AP#11650-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
MARCIO DUARTE MIRANDA	544433029501000	#AP#7019-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
MARCIO MATHIAS	242461005500000	#AP#12665-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
MARCO CANNO POLO	563173008701000	#AP#10595-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
MARIA INES FERREIRA CAETANO	654138023401031	#AP#8052-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
MARIANA RODRIGUES DINI GOROY	563377059800000	#AP#9715-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
MARINA AGUERA CARDOSO DA SILVA	332134001601000	#AP#11513-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
MARLENE LARA	451304024801000	#AP#10065-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
MATHEUS PEDROSO SANCHES	365134021001000	#AP#1550-23-SRC-ALV	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
MAURICIO MORAES SILVEIRA	261439056401000	#AP#1596-23-SRC-ALV	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
MICHELE MACIEL	364356048601000	#AP#12984-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
MIGUEL OSLAIN GIMENES BALERA	771477052200000	#AP#13254-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
MONICA APARECIDA DA SILVA	431191013701000	#AP#13102-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
MP CONSTRUTORA LTDA	546156006501000	#AP#13065-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
MP CONSTRUTORA LTDA	532295054900000	#AP#13317-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
NADIA KELER GODOI COSTA DOS SANTOS	435220016901000	#AP#12828-25-SRC-HAB	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
NAUL MOREIRA SANTOS	546188023101000	#AP#13384-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
NEUZA FERRAZ DA SILVA	532350014801000	#AP#10491-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
OZIEL SOARES CRISPIM	331183029200000	#AP#12149-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
PAULO ALEX PANTOJO RODRIGUES	234164054700000	#AP#12936-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
PAULO SERGIO CANATELI	642435018000000	#AP#12558-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
PAULO SERGIO SLOBODA	264487017800000	#AP#12978-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
PILAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	445378047001002	#AP#11589-25-SRC-REQ	COMUNICACAO
PRISCILA GARCIA BECCHELLI	422366010801000	#AP#1580-23-SRC-ALV	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
RENATO GOLDBERG	464473022501000	#AP#13251-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
ROBERTO JOSE DOS SANTOS	433142004101000	#AP#12568-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
ROBERTO WILLIAN RODRIGUES DE ALMEID	232449023700000	#AP#10857-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
RODRIGO BUZIN SIQUEIRA DO AMARAL	321121012101000	#AP#458-23-SRC-ALV	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
RODRIGO CESAR GALLI	563195010400000	#AP#13014-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
RONALDO FONSECA	476434037201000	#AP#11901-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
RONALDO ROLEDO	456359031801000	#AP#973-22-SRC-ALV	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ROSANGELA CRISTINA DOMINGUES DE OLIVEIRA	766256021601000	#AP#1212-23-SRC-ALV	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
RUTH VIEIRA RAMOS DOS SANTOS	675236032401000	#AP#7788-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
SAMUEL MARTINS DE ANDRADE	642374029700000	#AP#6885-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
SANDRO BENEDITO RIBEIRO	442361004001000	#AP#13131-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
SAVOIA EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	446378025601000	#AP#13458-25-SRC-GRL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
SERGIO JOSE DE OLIVEIRA	554390023900000	#AP#11889-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
SERGIO LUIS MIRAGAIA LOPES	644239009800000	#AP#10894-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
SIDNEY ALVES PEREIRA	351237007101000	#AP#11614-25-SRC-HAB	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
SILENE RODRIGUES COSTA CRUZ	463493002501000	#AP#12604-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
SONIA GOMES DE OLIVEIRA	555153018701000	#AP#12427-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
SUELLEN CRISTINA SOARES ROMANO	231213000901362	#AP#7599-25-SRC-ALV	COMUNICACAO
TAQUA PWA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	264155007000000	#AP#11401-25-SRC-REQ	COMUNICACAO
TOMAS KLEIN	643361004601000	#AP#27-23-SRC-ALV	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
UNIPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A E SAINT GERMAIN ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	533339043400000	#AP#9741-25-SRC-REQ	COMUNICACAO
VALDECI APARECIDO DOMINGUES	355105028701000	#AP#13199-25-SRC-HAB	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
VALDEMAR FERREIRA DA SILVA	554203029101000	#AP#8393-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
VALDINEI NORBERTO DE SOUZA	454402004501000	#AP#12996-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
VALDIR FERMINO DOS SANTOS	244413046001000	#AP#13244-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
VERA LUCIA GOBBI BARBOSA DA SILVA	476463062501000	#AP#13059-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
VINICIUS SOUZA DOS SANTOS	474343045900000	#AP#8975-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
VIPPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	665483012700000	#AP#6577-25-SRC-REQ	COMUNICACAO
WILLIAN NASCIMENTO DA COSTA	366274049401000	#AP#12838-25-SRC-HAB	COMUNICACAO
WILTON CASSILLO	656102008101000	#AP#10939-25-SRC-ALV	COMUNICACAO

## SECRETARIA DA FAZENDA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Assunto	Despacho
ABB AUTOMACAO LTDA	383021	2024/000468-9	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
ABB ELETRIFICACAO LTDA	383075	2024/000467-1	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
ADEVAIR ALCIDINEIS ALCANTARA JUNIOR	341299017600000	2010/012388-4	LEGALIZACAO/AREAS PUBLICA(M.PR.2220)	DEFERIDO
ADRIANA RODRIGUES MOREIRA	435246040001000	1982/009345-8	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
AFRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	541232028701000	1969/000041-9	CONSTRUCAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ALEXANDRE MASCARENHAS CARVALHO	***977348**	2015/014257-8	ACAO DE USUCAPIAO	SOLICITA PROVIDENCIAS
AMDE ASSOCIACAO AMIGOS DOS DEFICIENTES	137708	2022/028825-2	CANCELAMENTO DE COBRANCA	COMUNICACAO
AMDE ASSOCIACAO AMIGOS DOS DEFICIENTES	137708	2022/028824-5	ISENCAO DE TAXAS/ISSQN	COMUNICACAO
AMILCAR FRANCISCO COSTA	355481008800000	2013/028976-2	REGULARIZACAO FUNDIARIA	COMUNICACAO
ANDRE KYRIAZI CAMPOS	332476013300000	2015/038331-3	INTIMACAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ANTONIO AGUIAR FILHO	764119000100000	2023/013445-4	IMPORT.PAGA DE IPTU	COMUNICACAO
ASSOCIACAO DE MORADORES PARQUE IBITI RESERVA	17308721000166	2017/006715-1	SOLICITACAO	COMUNICACAO
ATOL EMPREENDIMENTOS LTDA	336120022601000	2006/008936-4	CONSTRUCAO COMERCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
BONELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	366102080900000	2024/015599-4	CONSTRUCAO CONDOMINIO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
BRUNO RIBEIRO TAVEL	445385036501000	2022/002348-5	DEMOLICAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA	352389021301000	2019/044163-4	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
CARLOS ROBERTO BORNEA	542198002701000	1994/013003-2	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
CASA DO CIDADAO UNIDADE EDEN	771310026701001	2024/200003-2	DOSSIÊ	DEFERIDO
CLARIOS BRASIL SERVICOS LTDA	320467	2024/009434-2	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
CLEBER APARECIDO CORDEIRO	671432015301000	2021/016802-7	REGULARIZACAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
CLEBER APARECIDO CORDEIRO	671432015301000	2021/016802-7	REGULARIZACAO	COMUNICACAO
CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL	231419101501000	2023/033816-2	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL	332381114201000	2023/033816-2	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
CRISTIANE RODRIGUES DOMINGUES ROMERO	355481003400000	2014/011963-7	REGULARIZACAO FUNDIARIA	COMUNICACAO
DB - DIAGNOSTICOS E ANALISES CLINICAS LTDA	398265	2024/009434-2	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
DPR TELECOMUNICACOES LTDA	360683	2024/009434-2	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
EDUARDO TEIXEIRA MEDEIROS	465108001901000	1995/006357-8	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
ELIAS SANCHES CORREA	466343001800000	2004/001045-6	LEGALIZACAO/AREAS PUBLICA(M.PR.2220)	COMUNICACAO
EMBRAER S.A.	329706	2024/009434-2	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA	095482	2024/009434-2	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
ENEL X BRASIL GERENCIAMENTO DE ENERGIA LTDA.	144117	2024/009434-2	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
ESTER NUNES FERREIRA SILVA	355481007200000	2010/013056-6	LEGALIZACAO/AREAS PUBLICA(M.PR.2220)	COMUNICACAO
FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA	113523	2024/009434-2	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
FRANCISCO ASSIS DE ANDRADE	445444016101001	2018/031814-9	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
GF JUNIOR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	665385093301000	2003/011931-7	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
GFT BRASIL CONSULTORIA INFORMATICA LTDA.	308156	2024/009434-2	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
GREEN PARK RESORT SPE LTDA	366166013900000	2024/008540-7	CONSTRUCAO CONDOMINIO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
HENRIQUE ABRAVANEL	495352055801000	2013/022333-2	CONSTRUCAO COMERCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
HOLDING AFINZ S.A.	349960	2024/009434-2	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA	318639	2024/009434-2	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	338784	2024/009434-2	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
INNOVATIVE WATER CARE GLOBAL CORPORATION	684488000101013	2018/035310-4	LAUDO	COMUNICACAO
IZABELA FERNANDA RODRIGUES	452255009000000	2023/017412-0	LEGALIZACAO/REGULARIZACAO INDUSTRIAL	COMUNICACAO
J. J. SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	436325035600000	2024/010387-9	CONSTRUCAO CONDOMINIO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
JAIME NASSIF SFEIR	434185105300000	2003/012919-1	CONSTRUCAO COMERCIAL	COMUNICACAO
JARDINI DESPACHANTE LTDA	135895	2023/008705-8	CANCELAMENTO/NOTIFICACAO/INTIM ACAO	COMUNICACAO
JFL ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA	360429	2021/011832-9	SOLICITACAO DE INFORMACOES	COMUNICACAO
JOAO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL	332464018400000	2015/016414-3	DEMOLICAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
JOAO PEDRO DE OLIVEIRA ALVES	474352009500000	2024/008445-9	REVISAO/CORRECAO DE LANCAMENTO	COMUNICACAO

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Assunto	Despacho
JOSE EDUARDO FRALETTI MIGUEL	332476013300000	2015/038331-3	INTIMACAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
JOSE EDUARDO FRALETTI MIGUEL	332476014300000	2015/038331-3	INTIMACAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
JOSE MOACIR DE OLIVEIRA	464308034601000	2023/027514-1	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
JOSE PAULO VALERIO COPPINI	421191028301000	2010/020589-7	CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO	COMUNICACAO
LAIS BIANCA CAMPOS DE SOUSA	342127003200000	2019/042480-4	REGULARIZACAO FUNDIARIA	COMUNICACAO
LPX PARTICIPACOES SOCIETARIAS E SERVICOS LTDA	29303861000120	2018/000111-7	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
LPX PARTICIPACOES SOCIETARIAS E SERVICOS LTDA	29303861000120	2018/000109-1	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
MARIA DE LOURDES MATOS FURQUIM DOS SANTOS	355454007400000	2010/013043-4	LEGALIZACAO/AREAS PUBLICA(M.PR.2220)	DEFERIDO
MARIA FRANCISCA DE SOUSA	544180022501000	2020/019596-4	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
MARIANA ALMEIDA DA SILVA	453402032601000	1984/000934-0	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
MARIO ROBERTO RODRIGUES	331102016501000	2018/016388-3	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
MATRIX COMERCIO E SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA	138382	2022/024420-6	NOTIFICACAO DE LANCAMENTO DE DEBITO	COMUNICACAO
METALAC SPS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	062969	2024/009434-2	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	094798	2024/009434-2	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
N T ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	13250245000119	2019/045934-7	EMISSAO DE GUIAS/RECIBOS	COMUNICACAO
NADIR CREMONEZI SALIM	336120022601000	2006/008936-4	CONSTRUCAO COMERCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
NEREU BERNARDO	465159016601000	1995/001403-5	FRACIONAMENTO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
OPMOBILITY C-POWER DO BRASIL LTDA	154141	2024/009434-2	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
ORTO OMBRO SERVICOS MEDICOS S S LTDA	53847480000197	2024/015419-5	RECOLHIMENTO/ISSQN	COMUNICACAO
OSWALDO DE JESUS MACIEL	342128009400000	2010/012384-3	LEGALIZACAO/AREAS PUBLICA(M.PR.2220)	DEFERIDO
PAULO HIROSHI SHIMOTE	245321070401000	2021/021609-9	DESMEMBRAMENTO	DEFERIDO
PAULO HIROSHI SHIMOTE	245321069801000	2021/021609-9	DESMEMBRAMENTO	DEFERIDO
PONTUAL CAR ESTACIONAMENTO DE VEICULOS S/S LTDA	05591594000842	2023/005350-6	3.0.06 - MANUT. E ATUAL. DO CADASTRO MUNICIPAL	SOLICITA PROVIDENCIAS
PRX PARTICIPACOES SOCIETARIAS E SERVICOS LTDA	29303592000100	2018/000110-9	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
PULSE CLIENT EXPERTS LTDA	399627	2024/009434-2	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
REGIANE INOCENCIO	765296018601000	2017/015028-8	IMPORT.PAGA DE IPTU	COMUNICACAO
REGINA DE FATIMA BALDUINO PEREIRA	355454006900000	2010/013042-6	LEGALIZACAO/AREAS PUBLICA(M.PR.2220)	DEFERIDO
REGINA QUERCETTI COLERATO	433167054003001	2024/000759-1	LEGALIZACAO/REGULARIZACAO COMERCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
RENATO CAVALHEIRO	546438012701000	2002/000567-4	CONSTRUCAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
RENILDO FERREIRA	465159012101000	1995/001403-5	FRACIONAMENTO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
RESIDENCIAL AZALEIA SPE LTDA	390962	2024/009832-7	APURACAO CREDITO TRIBUTARIO	COMUNICACAO
RESIDENCIAL BROMELIA SPE LTDA	387500	2024/009831-9	APURACAO CREDITO TRIBUTARIO	COMUNICACAO
RESIDENCIAL PATIO BOA VISTA SPE LTDA	390511	2021/015677-4	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
RICARDO SIGAHI	255382104101000	1999/017490-6	CONSTRUCAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA	***853488**	2023/032621-7	ISENCAO DE IPTU / INCRA	COMUNICACAO
SALETE GOULART DA SILVA FIRMINO	444391054001000	2023/026885-6	AUTENTICACAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
SEBASTIAO CURCINO DE SOUSA	451220029300000	2020/001424-9	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
SERGIO MARCONDES DE OLIVEIRA	656387033601000	2020/012574-8	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
SERGIO MARCONDES DE OLIVEIRA	656387033601000	2020/012574-8	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
TAMC CALDEIRARIA E INDUSTRIALIZACAO LTDA	337442	2024/009434-2	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
TATIANA CRISTINA GOMES DOS SANTOS	644107024101000	2000/014387-5	CONSTRUCAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
TEREZA FERREIRA	355454020400000	2013/028969-7	REGULARIZACAO FUNDIARIA	COMUNICACAO
TK LOGISTICA DO BRASIL LTDA	155162	2024/009434-2	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
TOYOTA DO BRASIL LTDA	307035	2024/009434-2	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
UPPERTOOLS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	143321	2024/009434-2	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
VAINE RAMALHO CALIANI	643137029901000	1999/008757-9	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
VALID SOLUCOES S A	409447	2024/009434-2	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.	333725	2024/009434-2	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO
VILLA D&APOS;ESPANA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.P.E.LTDA.	643387141100000	2007/013389-7	APROVACAO DE PROJETO	COMUNICACAO
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	360877	2024/009434-2	CONCESSAO DE INCENTIVOS FISCAIS	COMUNICACAO

Sorocaba, 19 de novembro de 2025

## SECRETARIA DA FAZENDA

### ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Despacho
GABRIEL AUGUSTO ALVES	362105055601001	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
A&C FACILITIES LTDA	444095	#SEI#3552205.404.00156465/2025-29	COMUNICACAO
ADALBERTO COSTA GALLIO	643355031000000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
ADEMILSON DE ASSIS GOUVEA	783463036501002	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
ADMILSON DE CAMPOS	343377019601014	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO
ADRIANA MARIA DEVIDE DO AMARAL CASTRO	544474007601000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
ADRIANA MIRA TORRES	743338030600000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	GENERICO
ALAN BRASIL BORGES	266260057900000	#SEI#3552205.404.00162906/2025-21	DEFERIDO
ALAN DE SOUZA	545215033901012	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
ALBERTO FRANCISCO FOGACA PIMENTA JUNIOR	442370008101019	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
ALBERTO FRANCISCO FOGACA PIMENTA JUNIOR	541314002801000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
ALCINDO ALVES DOS SANTOS	331124017301000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
ALCISIO JOSE MIRANDA DOS SANTOS	242422009700000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
ALEXSANDRA ALVES ALEXANDRE	773125026000000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
ALICE DE AGUIAR MIRANDA	343377019601106	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO
ALINE CAMARGO DA SILVA	441311010401000	#SEI#3552205.404.00163594/2025-73	INDEFERIDO
ALLEN MAGALHAES PEREIRA	***835604**	#SEI#3552205.404.00098067/2025-81	COMUNICACAO
AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	446472025002027	#SEI#3552205.404.00059559/2025-51	CERTIDAO ITBI
AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	446472025002024	#SEI#3552205.404.00059559/2025-51	CERTIDAO ITBI
AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	446472025002021	#SEI#3552205.404.00059559/2025-51	CERTIDAO ITBI
AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	446472025002022	#SEI#3552205.404.00059559/2025-51	CERTIDAO ITBI
AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	436374008201006	#SEI#3552205.404.00059559/2025-51	CERTIDAO ITBI
AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	446472025002023	#SEI#3552205.404.00059559/2025-51	CERTIDAO ITBI
AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	446472025002029	#SEI#3552205.404.00059559/2025-51	CERTIDAO ITBI
AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	434212030201020	#SEI#3552205.404.00059559/2025-51	CERTIDAO ITBI
AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	436155006801023	#SEI#3552205.404.00059559/2025-51	CERTIDAO ITBI
AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	446472025002025	#SEI#3552205.404.00059559/2025-51	CERTIDAO ITBI
AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	434370044001003	#SEI#3552205.404.00059559/2025-51	CERTIDAO ITBI
AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	434464059101000	#SEI#3552205.404.00059559/2025-51	CERTIDAO ITBI
AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	434485038301000	#SEI#3552205.404.00059559/2025-51	CERTIDAO ITBI
AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	434212030201010	#SEI#3552205.404.00059559/2025-51	CERTIDAO ITBI
AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	446472025002026	#SEI#3552205.404.00059559/2025-51	CERTIDAO ITBI
AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	446472025002030	#SEI#3552205.404.00059559/2025-51	CERTIDAO ITBI
AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	446378017301000	#SEI#3552205.404.00059559/2025-51	CERTIDAO ITBI
AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	434212030201009	#SEI#3552205.404.00059559/2025-51	CERTIDAO ITBI
AMANDA ALVES DE ALMEIDA	343377019601097	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO
AMANDA DE PAULA MENDES CASTRO	476146015901001	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
AMANDA VIVIANI DA SILVA SOUZA	363178024401003	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
AMARILDO SOARES DE ALMEIDA	346130041507002	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
AMAURI SAMPAIO DE LIMA	366479032601000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
ANA CRISTINA NOGUEIRA MOTA	783453025900000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
ANA LAURA DE ASSIS	335282066801081	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
ANA MARIA BUENO DE SOUZA	432442038201036	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
ANA PAULA DA SILVA	***182528**	#SEI#3552205.404.00160037/2025-09	COMUNICACAO
ANDERSON ALVES DOS SANTOS ROSA	555296003201000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
ANDERSON CARLOS MAGNO	351284091301000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
ANDERSON CEZAR ALVES DOS SANTOS	364147067600000	#SEI#3552205.404.00088849/2025-10	COMUNICACAO
ANDRE DE CAMPOS PEREIRA	452243024900000	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
ANDREA CORTES TORRES	432230019001037	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
ANDREA DE ASSIS	356128070801008	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
ANGELA COLTURATTO VETTORAZZO	432232011901000	#SEI#3552205.404.00158068/2025-91	COMUNICACAO
ANGELITA GRAVETTI	286272036000000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
ANGELITA GRAVETTI	431346010301008	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
ANTONIO ALCIDIMAR MARTINS OLIVEIRA	673276015201000	#SEI#3552205.404.00114143/2025-11	COMUNICACAO
ANTONIO RODRIGUES	363277027001002	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
ANTONIO RODRIGUES	264290004301001	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
ANTONIO RODRIGUES	262462023601003	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
ANTONIO RODRIGUES	365122011701008	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
ANTONIO RODRIGUES	363489020201005	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
APARECIDA TIAGO BEQUER	366460039001000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
APARECIDO DONIZETE BALDINO	456403014201004	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
AURINO DA SILVA	352420028901000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
AVSP CONSTRUTORA LTDA	395210	#SEI#3552205.404.00013240/2024-06	COMUNICACAO
BEATRIZ DUARTE PONTES	654361022601000	#SEI#3552205.404.00143524/2025-07	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
BENEDITA APARECIDA DA SILVA VALENTIM	544223004601000	#SEI#3552205.404.00163256/2025-31	COMUNICACAO
BERENICE DA COSTA SILVA	554376003801000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
BERSI INTEGRA CONTABILIDADE S/S LTDA	61582152000134	#SEI#3552205.404.00093152/2025-52	COMUNICACAO
BRUNA ALEXANDRA SANTOS MARTINEZ	451234038501003	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
BRUNO PEDROSO SAMPAIO DE CAMARGO	673276040301000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
BRUNO SANTOS DE PADUA CARNEIRO	545215033901101	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
BS7 ASSESSORIA E SEGURANCA LTDA	447576	#SEI#3552205.404.00120254/2025-58	COMUNICACAO
CAIO FILIPE BAPTISTA DANIEL SALES	545215033901050	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
CAMILLY ZANELLA DA SILVA	343377019602064	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO
CAMILO E IBANHES SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA.	324584	#SEI#3552205.404.00158353/2025-11	COMUNICACAO
CAMILO EDUARDO CASTELLI PERES	364487021101002	#SEI#3552205.404.00162874/2025-64	DEFERIDO
CAPPER SOLUTIONS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	418836	#SEI#3552205.404.00121686/2025-86	COMUNICACAO
CARLA CRISTINA DE LIMA	771214013001000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
CARLA PATRICIA DE SOUSA OLIVEIRA	465263026101000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
CARLOS ALBERTO CARVALHO GALDINO	362116016801000	#SEI#3552205.404.00088849/2025-10	COMUNICACAO
CARLOS ALBERTO TAVARES	432342010201029	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
CARMELA DE ARRUDA	***851048**	#SEI#3552205.404.00033997/2024-16	COMUNICACAO
CAUAN VIEIRA RODRIGUES DA COSTA	363194188609001	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
CINTIA DE OLIVEIRA FREITAS	643178006001000	#SEI#3552205.404.00161341/2025-65	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Despacho
CINTIA DE OLIVEIRA NUNES	150741	#SEI#3552205.404.00072040/2025-68	COMUNICACAO
CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS	262462027201001	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
CLAUDIA REGINA BARBOSA	343377019602044	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO
CLEBER NUNES CAVALCANTE	246239035301002	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
CLEONICE APARECIDA CASTANHO VIEIRA	355129008501000	#SEI#3552205.404.00002726/2024-19	COMUNICACAO
CLINICA VETERINARIA RICARDO LTDA.	546281070801000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
CLINICA VETERINARIA RICARDO LTDA.	545499046301000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
CRISMELIA FLOR DA SILVA	364110008100000	#SEI#3552205.404.00163730/2025-25	INDEFERIDO
CRISTIAN FRANCO SIQUEIRA ALBANEZ	675448035600000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
CRISTIANE REGINA SILVA	476125031801000	#SEI#3552205.404.00143524/2025-07	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
DANIEL CURDOGLO	552323060901000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
DANIEL VIEIRA 27184200810	362981	#SEI#3552205.404.00025650/2024-91	COMUNICACAO
DANIELA CRISTIANE DA SILVA	333169026401009	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
DANIELE GALERA MOSCATELLI	543493001201000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
DANILO AUGUSTO TORRES	545215033901017	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
DANILO FERREIRA DA COSTA	343377019601026	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO
DANILO FREITAS PONTALTI	365109051401000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
DARIO FERNANDES DA CUNHA EXPOSTO	361274049400000	#SEI#3552205.404.00088849/2025-10	COMUNICACAO
DAVINA MARIA DE JESUS OLIVEIRA	441186010501000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
DEISE SPAULONCI FADONI	443321110801048	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
DELBISON ARRUDA	264490004701000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
DELTA-CONT CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA	386391	#SEI#3552205.404.00090896/2025-15	COMUNICACAO
DENIS DE ALMEIDA VIEIRA	452136067400000	#SEI#3552205.404.00164938/2025-61	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
DEOCLECIANO LOURENCO DE ARAUJO	474341008701002	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
DESSALETE DO SOCORRO GREGGIO SOUSA	366487007801000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
DIEGO DIAS DA SILVA	341235039701000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
DIEGO DIAS DA SILVA	346276029701000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
DIEGO JUNIOR DOS SANTOS	545215033901015	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
DINO RIGO GONCALVES	743348169801000	#SEI#3552205.404.00037857/2024-17	COMUNICACAO
DIONE DE SOUZA BARBOSA	475351002501000	#SEI#3552205.404.00162546/2025-68	SOLICITA PROVIDENCIAS
DOUGLAS RICCI	331401009001000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
DOUGLAS RICCI	335295015901000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
DOUGLAS RICCI	335295014901000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
EDILSON APARECIDO FERREIRA	532196085201000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
EDILSON APARECIDO FERREIRA	532196006301000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
EDNA MARIA DA SILVA	576433003100000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
EDSON ANGELO GARDENAL CABRERA	462476050501002	#SEI#3552205.404.00165518/2025-01	DEFERIDO
EDSON MARIO DA SILVA	346209013101000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
EDSON ROBERTO TEIXEIRA	674207023301000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
EDUARDO APARECIDO STEPHANO	422121153402120	#SEI#3552205.404.00146766/2025-44	GENERICO
EDUARDO DA SILVA CHAGAS	***935718**	#SEI#3552205.404.00136018/2025-53	COMUNICACAO
EDUARDO DE LEMOS PEREIRA	475203029001001	#SEI#3552205.404.00164125/2025-71	COMUNICACAO
EIDE MARIA PEREIRA FONSECA	445432011801000	#SEI#3552205.404.00002320/2025-17	COMUNICACAO
ELAINE CRISTINA DE SOUZA PATARO	354119010201003	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
ELIANE GOMES DE CARVALHO	446358037201000	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
ELIAS ALVES COSTA	343377019602108	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO
ELIEL MARCUÇO	452363027401000	#SEI#3552205.404.00164519/2025-20	DEFERIDO
ELISA MARIA STECCA	664242051201000	#SEI#3552205.404.00038518/2024-40	COMUNICACAO
ELISANGELA PERELLI	565166032400000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
ELISANGELA PERELLI	543187026201000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
ELMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	343185008001000	#SEI# 3552205.404.00159446/2025-54	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ELOISA NAKAMURA MARIYA	444410024501024	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
EMANOELA APARECIDA BERTOLLA	353274014401011	#SEI#3552205.404.00158210/2025-09	COMUNICACAO
EMILY DOS SANTOS SILVA SOUZA	343377019602067	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO
ENIO AUGUSTO GONCALVES	534120036401000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
ENIO AUGUSTO GONCALVES	346104017801000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
ENIO AUGUSTO GONCALVES	422310042601000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
ENIO AUGUSTO GONCALVES	534120045600000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
ENOKIDA DA ROCHA PARTICIPACOES LTDA	52199788000100	#SEI#3552205.404.00101897/2025-01	SOLICITA PROVIDENCIAS
ERNESTO HIDEKI FUKUSHIMA	422121153402071	#SEI#3552205.404.00146766/2025-44	GENERICO
EVA DA SILVA TREVISANI CAETANO	765221035900000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
EVA DA SILVA TREVISANI CAETANO	765221036500000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
EVANDRO DOMINGUES DOS SANTOS	345227009301000	#SEI#3552205.404.00165020/2025-30	COMUNICACAO
EVELIN MELISSA DE ARAUJO	***780278**	#SEI#3552205.404.00025795/2025-73	COMUNICACAO
EVELYN DE OLIVEIRA BARBOSA	343377019601078	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO
EZEQUIAS SARTORI	365389014101000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
FABIANA APARECIDA DE PONTES	473440001509010	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
FABIANA CARVALHO T.KAWANAKA	332230013201000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
FABIANO ROBERTO CARNEIRO	234325000101000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	GENERICO
FABIO HENRIQUE RODRIGUES GODINHO	422121153402135	#SEI#3552205.404.00146766/2025-44	COMUNICACAO
FELIPE DUARTE DA SILVA	242434042801000	#SEI#3552205.404.00143524/2025-07	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
FELIPE GHISELINI RAMOS	545215033901045	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
FELIPE MONTAGNER DE DIEGO	***831748**	#SEI#3552205.404.00140214/2025-22	COMUNICACAO
FELIPE MONTAGNER DE DIEGO	276284029306010	#SEI#3552205.404.00081212/2025-94	COMUNICACAO
FERA ADMINISTRACAO DE BENS S/A	444397019901000	#SEI#3552205.404.00152310/2025-13	CERTIDAO ITBI
FERA ADMINISTRACAO DE BENS S/A	444484001502001	#SEI#3552205.404.00163185/2025-77	CERTIDAO ITBI
FERA ADMINISTRACAO DE BENS S/A	441256060501000	#SEI#3552205.404.00163154/2025-16	CERTIDAO ITBI
FERNANDA FOGACA DE CAMPOS	456493152011005	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
FLORISVALDO SIQUEIRA	***444155**	#SEI#3552205.404.00157204/2025-26	COMUNICACAO
FRANCINE SOARES DA FONSECA SOUZA	363194188604008	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
FRANCISCO CARLOS MEDINA	565241038301000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
FRANCISCO CHAGAS DA SILVA JUNIOR	672307049900000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
GABRIEL ALVES DE ALBUQUERQUE	454187009701003	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
GABRIEL DE OLIVEIRA AGOSTINHO	343377019601076	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO
GENELICE DOMINGUES VAZ	362333048900000	#SEI#3552205.404.00088849/2025-10	COMUNICACAO
GENIVAL RODRIGUES DA SILVA	542174013901000	#SEI#3552205.404.00033594/2025-40	INDEFERIDO
GERSON DOS SANTOS SILVA	366143021206018	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
GILBERTO DE ALMEIDA SOBRINHO	343377019601096	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Despacho
GIOVANNY GOMES FERREIRA DAMASCENO DE ALMEIDA	***387428**	#SEI#3552205.404.00165211/2025-00	SOLICITA PROVIDENCIAS
GISELE DUARTE ZANGROSSI SOUZA	546281070301000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
GUILHERME BEZERRA DA SILVA	***527338**	#SEI#3552205.404.00082147/2025-14	COMUNICACAO
GUILHERME RODRIGUES COSTA	545215033901033	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
GUILHERME ZIEGELMEYER	432172005501000	#SEI#3552205.404.00088731/2025-83	COMUNICACAO
GUSTAVO HENRIQUE DOS REIS	343377019601079	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO
GUSTAVO MORALES MENDES	421262005801054	#SEI#3552205.404.00146766/2025-44	COMUNICACAO
HARUMI NAGAI ITAKAWA	396279076601000	#SEI#3552205.404.00036616/2024-42	DEFERIDO
HEITOR RIBEIRO FROTA JUNIOR	341355028101000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
HENRY JAMES ROBINSON	421251036401052	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
HMSI STORE LTDA	4117771	#SEI#3552205.404.00121710/2025-87	SOLICITA PROVIDENCIAS
HOMERO MOREIRA DE SOUZA JUNIOR	362424005900000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
ICARO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	364141025601000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
ILANA APARECIDA CANDIOTTO TORRES	546374030501000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS	445147000201000	#SEI#3552205.404.00166086/2025-47	COMUNICACAO
INSTITUTO LUMINARE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA	399525	#SEI#3552205.404.00053877/2025-16	COMUNICACAO
INTERSECTA ENGENHARIA LTDA	329135	#SEI#3552205.404.00126376/2025-58	COMUNICACAO
IRENE MONTEIRO DE CASTRO DOREA	451319061905001	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
IRINEU DO AMARAL GURGEL FILHO	533343061805027	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
IRINEU PERON	666368000100000	#SEI#3552205.404.00039535/2024-02	DEFERIDO
ISAIAIS DA SILVA DUTRA	***458709**	#SEI#3552205.404.00158934/2025-44	INDEFERIDO
IVO DUARTE	453392029501000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
IVO DUARTE	453392028701000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
JAILSON PEREIRA DA SILVA	476147046001002	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
JAIR VILARUEL	356382143500000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
JAMES BOCAL	262462031401002	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
JANETE DE OLIVEIRA GOMES	354491010901000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
JANETE DE OLIVEIRA GOMES	365403026100000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
JENNIFER KAUANE NILO GONZAGA	355237027701047	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
JESSICA CORREIA COSTA	674470000400000	#SEI#3552205.404.00109096/2025-85	COMUNICACAO
JESSICA FABIANA FINETO DA SILVA	364305018701000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
JESSICA OLIVEIRA ANDRADE	231213000901039	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
JJ CAJURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	771440028400000	#SEI#3552205.404.00147567/2025-53	DEFERIDO
JJ CAJURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	771423021200000	#SEI#3552205.404.00146766/2025-44	DEFERIDO
JJ CAJURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	771440000900000	#SEI#3552205.404.00147567/2025-53	DEFERIDO
JOA LTDA	434649	#SEI#3552205.404.00122409/2025-91	COMUNICACAO
JOAO CARLOS RAIMUNDO	655222020403006	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
JOAO MARIA TOBIAS	456331003901000	#SEI#3552205.404.00031623/2024-58	COMUNICACAO
JOAO RODRIGUES AMARAL	586106062200000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
JOEL MUNIZ DE ANDRADE	226348016701000	#SEI#3552205.404.00143524/2025-07	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
JOICE AUGUSTA DA SILVA SOUSA	373371046001007	#SEI#3552205.404.00165544/2025-21	COMUNICACAO
JONAS MURILO SILVA	545215033901062	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
JORGE ARRIVA	264116036001000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
JOSE AILTON VIEIRA	463360019401000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
JOSE AMADO ALCANTARA	333468013701000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
JOSE AMARO SILVA	673276015201000	#SEI#3552205.404.00138609/2025-65	COMUNICACAO
JOSE CARLOS DA SILVA	***848551**	#SEI#3552205.404.00160037/2025-09	COMUNICACAO
JOSE CARLOS DE SOUZA JUNIOR	433110000102009	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
JOSE ELIO ASCENCIO GARCIA	436358041901003	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
JOSE LEVY GOMES CORREA	445467042401000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
JOSE LUCINDO DA SILVA NETO	362490073501000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
JOSE LUIS CHIQUITO FILHO	334133005800000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
JOSE MILTON DO AMARAL	346462026401046	#SEI#3552205.404.00152419/2025-51	GENERICO
JOSE MILTON DO AMARAL	346462026401010	#SEI#3552205.404.00152419/2025-51	GENERICO
JOSE PALADINO JUNIOR	262391012501000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
JULIANA MARTINS DE ALMEIDA	343377019602070	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO
JULIANE MADUREIRA	545215033901032	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
JULIANE PONTES MULLER DA SILVEIRA	343377019602135	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO
JULIANE ROSA RODRIGUES	341471010301000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
JULIO MOREIRA RENA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	447166	#SEI#3552205.404.00150312/2025-78	COMUNICACAO
KAIKE GUSTAVO DOS SANTOS DA SILVA	343377019602066	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO
KAREN FERNANDA PUERTAS DE OLIVEIRA	545215033901029	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
KATIA REGINA VASSOLER	644338027001000	#SEI#3552205.404.00161434/2025-90	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
KAUANY DE AQUINO SILVA	545215033901057	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
KAUE SAO PEDRO FOGACA	431437016800000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
KELLY CRISTINA LEITE GARCIA	474342042200000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
KELLY CRISTINA LEITE GARCIA	474342036600000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
KELLY CRISTINA LEITE GARCIA	474346048000000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
KELLY CRISTINA LEITE GARCIA	474343034700000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
KELVIN TATAREVIC	336210043901000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
KHALEESI ARQUITETURA LTDA	430578	#SEI#3552205.404.00146281/2025-51	COMUNICACAO
KLEBER FRANCISCO FLORIANO	362307011000000	#SEI#3552205.404.00088849/2025-10	COMUNICACAO
LAERCIO APARECIDO SANTOS DE JESUS	466122013601000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
LAERTE VIEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA	462268017001002	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
LAILA PINTO CARDOSO TEODORAK	561110027101000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
LAIS DE AZEVEDO CALDEIRA	545215033901099	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
LAR CASA BELA	433416093200000	#SEI#3552205.404.00024430/2024-41	COMUNICACAO
LARISSA PEREIRA JORDAO	341355064801000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
LEANDRO PRADO CASTILHO	263238033200000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
LEIKO FUTIDA	335266019301000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
LETICIA CORREA VIEIRA	343377019602016	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	GENERICO
LETICIA STEPHANI DE OLIVEIRA	545215033901052	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
LIGIA FABIANA DO NASCIMENTO	865105030301000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
LUCAS MUNHOZ DA SILVA	343377019602083	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO
LUCIA MARIA DO DO AMARAL	346108045301000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
LUCIANO ANGELUCCI SPINELI	***035288**	#SEI#3552205.404.00025899/2025-88	COMUNICACAO
LUCIMAO ALVES DA SILVA	465478033501000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
LUCINALDO SOUZA DE AZEVEDO	344296029801007	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Despacho
LUIZA DOS SANTOS SILVA	343377019602047	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO
LUIZ CARLOS AMERICO MACHADO	545215033901119	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
LUMIE ESTETICA LTDA	434114001601001	#SEI#3552205.404.00017064/2024-73	DEFERIDO
MARCICLEIDE DA SILVA	476163008601001	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
MARCIO DOS SANTOS SILVA	441413042701007	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
MARCIO OLIVEIRA GUILLEN	***999818**	#SEI#3552205.404.00164344/2025-51	SOLICITA PROVIDENCIAS
MARCIO VIEIRA ESCANHOELA	446480021601000	#SEI#3552205.404.00107744/2025-69	COMUNICACAO
MARCOS ANTONIO METELLO CARDOSO	565198038901000	#SEI#3552205.404.00143524/2025-07	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
MARCOS DE OLIVEIRA RAMOS	545404039508020	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
MARCOS DOMINGOS FIORE	672392018900000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
MARGARIDA DE ALMEIDA MUCHAGATO	442159047401000	#SEI#3552205.404.00161763/2025-31	COMUNICACAO
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA VICENCIO	345227032001000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
MARIA EMILIA ANTUNES DE LIMA	343377019602118	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO
MARIA GORETTI ELIAS DA SILVA	462386031301000	#SEI#3552205.404.00162734/2025-96	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
MARIA INEIDE MIRANDA	364149057400000	#SEI#3552205.404.00088849/2025-10	COMUNICACAO
MARIA LORENI DA ROCHA	***489218**	#SEI#3552205.404.00164534/2025-78	SOLICITA PROVIDENCIAS
MARIANA APARECIDA DOMINGUES MOLINA	442393033001000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
MARIANA ORTEGA PEREZ SERVICOS MEDICOS LTDA	355086	#SEI#3552205.404.00121198/2025-79	COMUNICACAO
MARIANA VALENTIM CARVALHO LEISTER	441203021008003	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
MARINA EGIDIO PEDROSO	345313009201000	#SEI#3552205.404.00162069/2025-31	CERTIDAO ITBI
MARISA MAZON	***381358**	#SEI#3552205.404.00030155/2025-85	SOLICITA PROVIDENCIAS
MATHEUS DE OLIVEIRA NAZARIO	410334	#SEI#3552205.404.00026982/2025-74	COMUNICACAO
MATHEUS DOS SANTOS MELO	***707018**	#SEI#3552205.404.00098067/2025-81	COMUNICACAO
MATHEUS HENRIQUE DIAS DA SILVA	343377019602075	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO
MATHEUS MARCONDES DA SILVA	545215033901026	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
MATZ CLOUDWORKS CONSULTORIA LTDA	439683	#SEI#3552205.404.00040498/2025-58	COMUNICACAO
MEDICINA BENESSERI LTDA	14536609000194	#SEI#3552205.404.00034461/2025-91	COMUNICACAO
MEDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	446472025001022	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
MEINICKE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	444384010701000	#SEI#3552205.404.00049774/2025-43	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
MEINICKE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	446469042301004	#SEI#3552205.404.00049774/2025-43	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
MICHELE LUTHER	773235020000000	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
MILTON TESTON	543119002901000	#SEI#3552205.404.00053372/2025-43	COMUNICACAO
MMS EMPREENDIMENTOS, INVESTIMENTOS E ADMINISTRACAO	641371042100000	#SEI#3552205.404.00164450/2025-34	CERTIDAO ITBI
MMS EMPREENDIMENTOS, INVESTIMENTOS E ADMINISTRACAO	641371043100000	#SEI#3552205.404.00164450/2025-34	CERTIDAO ITBI
NANCY DE ALMEIDA ROSA CRUZ	545215033901038	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
NATALI BERTOLINO DE SOUZA	264287004801002	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
NATALIA BILESKY JOSE	545215033901078	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
NATHALI SAVIOLI	653350013101017	#SEI#3552205.404.00017064/2024-73	DEFERIDO
NELSON DUARTE FILHO	545408029501000	#SEI#3552205.404.00109298/2025-27	COMUNICACAO
NELSON RAUL DA CUNHA FONSECA	274176057700000	#SEI#3552205.404.00035285/2024-23	COMUNICACAO
NICOLLE NUNES CIOCHETTI	564326083500000	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
NICOLLE NUNES CIOCHETTI	564326066500000	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
NILIANE KARINE NASCIMENTO DE S F PEDROZO	474360010000000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
NILTON JOSE MARTINS	435482080401000	#SEI#3552205.404.00033813/2024-18	DEFERIDO
NILTON JOSE MARTINS	841386000101000	#SEI#3552205.404.00033813/2024-18	DEFERIDO
NILZA MARIA SANTOS DE ABREU TEIXEIRA	545215033901005	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
NIVALDO ALMENARA DOS SANTOS	642336012801000	#SEI#3552205.404.00135284/2025-69	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
NIVALDO ALMENARA DOS SANTOS	545498062001000	#SEI#3552205.404.00135284/2025-69	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.	545136013600000	#SEI#3552205.404.00057938/2025-14	CERTIDAO ITBI
NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.	545136014201000	#SEI#3552205.404.00057938/2025-14	CERTIDAO ITBI
NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.	545136900001000	#SEI#3552205.404.00057938/2025-14	CERTIDAO ITBI
NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.	545136049300000	#SEI#3552205.404.00057938/2025-14	CERTIDAO ITBI
NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.	545136012801000	#SEI#3552205.404.00057938/2025-14	CERTIDAO ITBI
NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.	545136050101000	#SEI#3552205.404.00057938/2025-14	CERTIDAO ITBI
NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.	545136045601000	#SEI#3552205.404.00057938/2025-14	CERTIDAO ITBI
NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.	545136047600000	#SEI#3552205.404.00057938/2025-14	CERTIDAO ITBI
N2HS PARTICIPACOES LTDA	545498062001000	#SEI#3552205.404.00135284/2025-69	CERTIDAO ITBI
N2HS PARTICIPACOES LTDA	642336012801000	#SEI#3552205.404.00135284/2025-69	CERTIDAO ITBI
ORDELI DE OLIVEIRA DARRIVA	453482003401000	#SEI#3552205.404.00041955/2024-41	COMUNICACAO
OTTO CORREIA MILDEMBERGER	545215033901051	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
PAULA MAIA MENDES	476261054601022	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
PAULO AUGUSTO MORENO	545215033901021	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
PAULO DE TARSO CESAR DA SILVA	455491023001000	#SEI#3552205.404.00166105/2025-35	DEFERIDO
PAULO FARIAS DA SILVA	545215033901076	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
PAULO ROBERTO ZORZENONE	545215033901083	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
PAULO TORRES	456282028902001	#SEI#3552205.404.00160676/2025-66	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
PEDRO HENRIQUE DUTRA DOS SANTOS MONTEIRO	343377019602129	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO
PEDRO ISRAEL PAIFER	286106000101000	#SEI#3552205.404.00042165/2024-82	COMUNICACAO
PEDRO JESUS ANTUNES DE QUEVEDO	345314006601000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
PEDRO MANOEL ALEXANDRE DE SOUSA	366411031501000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
PEDRO NUNES GOMES	352211007101000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
PEDRO SANTOS DE MELO CARVALHO	564326077501000	#SEI#3552205.404.00165539/2025-18	GENERICO
POTENCIALIZE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS SOCIAIS DE GESTAO DO TERCEIRO SETOR LTDA	394831	#SEI#3552205.404.00143520/2025-11	COMUNICACAO
P3L CONSULTORIA LTDA	446253	#SEI#3552205.404.00096059/2025-08	COMUNICACAO
QUARTO SERVICO DE NOTAS	49570138000115	#SEI#3552205.404.00083761/2025-01	COMUNICACAO
QUARTO SERVICO DE NOTAS	49570138000115	#SEI#3552205.404.00043950/2025-33	COMUNICACAO
RAD ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL	341429018401000	#SEI#3552205.404.00162167/2025-78	CERTIDAO ITBI
RAFAEL AUGUSTO LAPA LOBO	421262005801066	#SEI#3552205.404.00146766/2025-44	COMUNICACAO
RAFAEL CARDOSO TOMAZ	343377019602003	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO
RAFAEL MARCELO RIBEIRO	366388129301004	#SEI#3552205.404.00163398/2025-07	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
RAFAELA PROENCA DA SILVA	363194188607019	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
RAPHAEL HUNGARO MORETTI	343377019601127	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO
RAYSSA TORRES SILVA	***749648**	#SEI#3552205.404.00160037/2025-09	COMUNICACAO
REGINA CELIA LEMKE	452189053701000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
REGINA HELENA MINETO DAL MOLIN	432263007001015	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
REGINA LUCIA SAMPAIO	333387124105055	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
REGINALDO DARISI PUGA	422121153401001	#SEI#3552205.404.00146766/2025-44	COMUNICACAO

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Despacho
REGIS ROBERTO RUGOLO	462476050501002	#SEI#3552205.404.00165518/2025-01	COMUNICACAO
REMI FERREIRA DO NASCIMENTO	456101056800000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
RICARDO CABALLERO DURAN	432444042601091	#SEI#3552205.404.00146766/2025-44	COMUNICACAO
ROBERT DE CAMPOS SILVA	785423010300000	#SEI#3552205.404.00165489/2025-79	GENERICO
ROBERTA MENDES SOARES MONTEIRO	***078358**	#SEI#3552205.404.00098067/2025-81	COMUNICACAO
ROBERTO APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS	421262005801032	#SEI#3552205.404.00146766/2025-44	COMUNICACAO
ROBERTO CARLOS DA SILVA	673232017201000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
ROBERTO DIAS HERRERA	364146059800000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	GENERICO
ROBERTO DIAS HERRERA	451490007101000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	GENERICO
ROBSON VIEIRA DE OLIVEIRA	352279011501000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
RODE REGONHA	541215059101000	#SEI#3552205.404.00159189/2025-51	COMUNICACAO
RODOLFO VIEIRA DA COSTA	441425006102015	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
RODRIGO FERNANDES	244421018901000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
ROGERIO GREGO ABDALA GARCIA	453399036400000	#SEI#3552205.404.00164157/2025-77	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ROGERIO LUIZ SPOSITO	362333055900000	#SEI#3552205.404.00088849/2025-10	COMUNICACAO
ROQUE DOMINGOS MILITAO	361410052601000	#SEI#3552205.404.00162743/2025-87	COMUNICACAO
ROSA MARIA DA SILVA	476360013501000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
ROSALVO DOS SANTOS	436373056001006	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	GENERICO
ROSALVO DOS SANTOS	422121063601040	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
ROSELAINA CRISTINA MACHADO	246453047304005	#SEI#3552205.404.00163350/2025-91	COMUNICACAO
ROSELI DE CARVALHO MARCELINO	534355007401000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
ROSENIR DEZOTTI	451334063901000	#SEI#3552205.404.00165491/2025-48	COMUNICACAO
SANDRA MARA CORREA FRATI	546451045901000	#SEI#3552205.404.00149370/2025-59	DEFERIDO
SANDRA REGINA DE OLIVEIRA SILVA	364305021501000	#SEI#3552205.404.00130782/2025-15	COMUNICACAO
SEBASTIAO PAULINO DA SILVA	354352005301000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP	066655	#SEI#3552205.404.00090146/2025-43	COMUNICACAO
SIDNEI MARTINS DOS SANTOS	365208023901000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
SIDNEI PEDRINA	442288073601000	#SEI#3552205.404.00027484/2025-49	COMUNICACAO
SILVIA APARECIDA DEZEN DO NASCIMENTO	334280140702015	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
SILVIA MARIA CARVALHO DIAS	433129043001002	#SEI#3552205.404.00165312/2025-72	COMUNICACAO
SIMONE GOMES DA SILVA	783432061601001	#SEI#3552205.404.00165052/2025-35	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
SIQUEIRA JATP ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA	565160048301000	#SEI#3552205.404.00064216/2025-16	CERTIDAO ITBI
SIQUEIRA JATP ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA	454147038101000	#SEI#3552205.404.00064216/2025-16	CERTIDAO ITBI
SIQUEIRA JATP ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA	563404005500000	#SEI#3552205.404.00064216/2025-16	CERTIDAO ITBI
SIQUEIRA JATP ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA	454147039101000	#SEI#3552205.404.00064216/2025-16	CERTIDAO ITBI
SIQUEIRA JATP ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA	454158040001000	#SEI#3552205.404.00064216/2025-16	CERTIDAO ITBI
SIQUEIRA JATP ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA	454158006401000	#SEI#3552205.404.00064216/2025-16	CERTIDAO ITBI
SOLANGE ALVES DA SILVA	545313016002001	#SEI#3552205.404.00101879/2025-11	COMUNICACAO
SONIA MARIA GALDINO ROSSETTO	332480026801003	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
SUELEN CRISTINA SOUZA LEAO PEGORETTI	434185101701130	#SEI#3552205.404.00146766/2025-44	COMUNICACAO
SUELEN CRISTINA SOUZA LEAO PEGORETTI	434185101701131	#SEI#3552205.404.00146766/2025-44	COMUNICACAO
SUELEN CRISTINA SOUZA LEAO PEGORETTI	434185101701072	#SEI#3552205.404.00146766/2025-44	COMUNICACAO
SUPERARE SOLUCOES VISUAIS LTDA	168546	#SEI#3552205.404.00157139/2025-39	COMUNICACAO
TAINARA DA SILVA FERREIRA ALVES	443460	#SEI#3552205.404.00097942/2025-15	COMUNICACAO
TAMARA NASCIMENTO HORN	545215033901040	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
TAMIRES YAMANAKA FRAGOSO	455447014701000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
TERESINHA DE JESUS FOGACA	441412020702017	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
TEREZINHA GUIZZO PARRE	***555998**	#SEI#3552205.404.00073769/2025-51	COMUNICACAO
TEREZINHA LEMBO FERNANDES	541170008501000	#SEI# 3552205.404.00088731/2025-83	COMUNICACAO
THAYS DE FATIMA ROCHA	456231010001004	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
TIAGO ALEXANDRE ABREU DE ANDRADE	346276019701000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
TOSHIO DOGEN	435482080401000	#SEI#3552205.404.00038267/2024-01	DEFERIDO
TRINAEX ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	111058	#SEI#3552205.404.00139983/2025-88	COMUNICACAO
V CARRICO SERVICOS DE BUFFET LTDA	357684	#SEI#3552205.404.00158357/2025-91	COMUNICACAO
VAGNER ROBERTO VIEIRA	354105070908004	#SEI#3552205.404.00165070/2025-17	DEFERIDO
VALDIR RODRIGUES DO NASCIMENTO	264286026301001	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
VALERIA ALMEIDA DE SOUSA	476182006401000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
VALERIO FERNANDO NUCCI	451297023901000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
VANDERLEI DOS SANTOS MORAES	246282038701000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
VANI METROVINE DA SILVA	476431041501000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
VANUZA MARTINS DOS SANTOS	462476056401003	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
V.A.S FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	400872	#SEI#3552205.404.00121710/2025-87	SOLICITA PROVIDENCIAS
VERA FERRAZ DE ALMEIDA FROES	532117025201000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
VINICIUS PECCHIO DA SILVA	343377019602065	#SEI#3552205.404.00146719/2025-09	COMUNICACAO
VINICIUS REIGADO DE OLIVEIRA RUFINO	545215033901063	#SEI#3552205.404.00159849/2025-01	COMUNICACAO
WAGNER ALONSO	463472024401000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
WILLIAM LEONARDO SOUZA	***337298**	#SEI#3552205.404.00160037/2025-09	COMUNICACAO
WLADIMIR TEIXEIRA	456396022701000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
YVES MIFANO	655222025901000	#SEI#3552205.404.00041013/2025-43	COMUNICACAO
49.010.979 RODRIGO FELIPE CHRIGUER	431427	#SEI#3552205.404.00121710/2025-87	SOLICITA PROVIDENCIAS

Sorocaba, 19 de novembro de 2025



# PREFEITURA DE SOROCABA

## SECRETARIA DA FAZENDA

### ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Período Lançamento: 12/11/2025 - 18/11/2025

Folha 1 / 5  
Data 19/11/2025 11:42

A prefeitura de Sorocaba, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 5809, de 16 de novembro de 1998, por este Edital notifica os contribuintes dos Tributos abaixo relacionados de seus respectivos avisos de lançamento (carnês/ recibos diversos) e vencimentos. Os carnês/ recibos diversos serão entregues de forma simples pelos Correios, nos endereços para correspondência constantes do Cadastro Municipal, a época de suas emissões.

PROPR./COMPROMISSARIO	DOMICÍLIO FISCAL	DOCTO	TRIBUTO	VENCTO
ABIGAIL MOLINA PASSOS	RUA JORGE KENWORTHY, 312 S/N	99327425	SEPULTURAS	17/12/2025
ADILSON APARECIDO BONASSI	ALAMEDA ITAPECURU, 214 BL 1 AP	99039725	LICENÇA OBRA	15/12/2025
ADOLFO FELIPE DA COSTA	RUA DOUTOR DANILU BONILHA, 92	99037325	LICENÇA OBRA	15/12/2025
ADONIAS ALMEIDA	RUA CECILIA LOPES SALVESTRO, 1	99364925	MULTA LEI 1437	18/12/2025
ADRIANA RODRIGUES MOREIRA	RUA MICHEL FERES HADDAD, 120	99345425	LICENÇA OBRA	17/12/2025
ADRIANO PASSONATO	RUA DOUTOR LYSCIO BRANDAO DE C	98863725	LICENÇA OBRA	12/12/2025
AGNA HEBE DA SILVA MARTINS	RUA SEBASTIAO AFFERRI, 80	99584025	LICENÇA OBRA	18/12/2025
AGNALDO DA SILVA DEADOZIO	RUA CARLOS MALHEIRO DIAS, 125	98873825	LICENÇA OBRA	12/12/2025
A.J. INVESTIMENTOS E CORRETORA DE SEGURO	RUA PEDRO JOSE SENGER, 311	99590525	LICENÇA OBRA	18/12/2025
A.J. INVESTIMENTOS E CORRETORA DE SEGURO	RUA PEDRO JOSE SENGER, 311	99590425	LICENÇA OBRA	18/12/2025
ALAIDE DOS REIS MILANEZI	RUA DOUTOR RUBINO DE OLIVEIRA,	99333825	SEPULTURAS	17/12/2025
ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	AVENIDA RUDOLF DAFFERNER, 867	99055725	FUNDO MUN SAUDE	15/12/2025
ALCIDES MACIEL JUNIOR	RUA DOUTORA MARIA BERNADETE SE	98869925	LICENÇA OBRA	12/12/2025
ALCIDES MIRANDA ARAUJO	RUA ESCOLASTICA ROSA DE ALMEID	99353025	MULTA DA VIGIL	17/12/2025
ALCIDES MIRANDA ARAUJO	RUA ESCOLASTICA ROSA DE ALMEID	99172225	MULTA DA VIGIL	15/12/2025
ALCINDO RODRIGUES DE ARAUJO	RUA ANISIO RODRIGUES DA SILVA,	98872825	LICENÇA OBRA	12/12/2025
ALESSANDRO BEZERRA TAVEIRA	RUA ANTONIO CARDOSO VEIGA, 130	99043825	LICENÇA OBRA	15/12/2025
ALINE PIERROBOM CORDEIRO	RUA CIDADE LION, 184 APTO 83	99324025	SEPULTURAS	17/12/2025
ALTAIR DE ASSUNO REIS	RUA GERALDO RODRIGUES, 55	99345325	SEPULTURAS	17/12/2025
AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA BERNARDO GUIMARAES, 105 SA	99583825	CERTIDÃO	18/12/2025
ANA LAURA ANTUNES	RUA ANTONIO DA SILVA PAULA, 24	98506425	CÓPIAS	12/12/2025
ANA LUTHER	RUA VESPASIANO, 445 APTO 51	99327225	SEPULTURAS	17/12/2025
ANA MARIA CARLOS	RUA DOUTOR PEREIRA DA ROCHA, 6	98165725	SEPULTURAS	12/12/2025
ANA PATRICIA DA CRUZ SANTOS	RUA DOUTOR JOSE JULIO FERNANDE	99327925	SEPULTURAS	17/12/2025
ANDRE LUIZ PROENCA PICHINI	RUA NARCISA SABADIN, 34	99185625	LICENÇA OBRA	15/12/2025
ANDRESSA RUIZ LAROCI SILVA	RUA SARGENTO ALFREDO MARCHETO,	99569925	LICENÇA OBRA	18/12/2025
ANESIA FERRO OLIVEIRA	RUA ADOLFO FREDERICO SCHLEIFER	99329925	SEPULTURAS	17/12/2025
ANGELICA ANDRADE CAMPIONI	RUA RAMON HARO MARTINI, 1501 B	98878625	SEPULTURAS	15/12/2025
ANTONIA PESTANA VIEIRA	RUA VALTER DE BARROS, 80	98505825	SEPULTURAS	12/12/2025
ANTONIO GUSTAVO RAMON	RUA ANGELO VIAL, 220	98867125	LICENÇA OBRA	17/12/2025
ANTONIO ROBERTO FELIPPE	RUA CDOR HERMELINO MATARAZZO,	99187925	IPTU/TAXAS	17/11/2025
ANTONIO ZAFINI	RUA VALMIR VITORIO SEGURA, 150	99324825	SEPULTURAS	17/12/2025
APARECIDA BENEDITA DE SOUZA RIBEIRO	AVENIDA NOVE DE JULHO, 830	98169125	CÓPIAS	12/12/2025
APARECIDA GORETTI P. DOS SANTOS	RUA BENJAMIM DOS SANTOS, 567	99036625	LICENÇA OBRA	15/12/2025
APICE - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA	RUA EULALIA SILVA, 214 SALA:2	98351325	FUNDO MUN SAUDE	12/12/2025
ARAO GONCALVES DA SILVA	RUA ARIBERTI FAZZIO, 121	99051125	LICENÇA OBRA	15/12/2025
ARI MATIAS	RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 686	98506325	SEPULTURAS	12/12/2025
ASSOCIACAO BENEFICENTE MUCULMANA DE SORO	RUA DOUTOR LUIZ MENDES ALMEIDA	99577625	LICENÇA OBRA	18/12/2025
BANCO SANTANDER BRASIL S A	RUA AMADOR BUENO, 474	99409225	M.I.ADMINISTRA	18/12/2025
BELA MORADA CASA DE REPOUSO LTDA	RUA FREI GALVAO, 420	98861125	MULTA DA VIGIL	12/12/2025
BELA MORADA CASA DE REPOUSO LTDA	RUA FREI GALVAO, 420	99352225	MULTA DA VIGIL	17/12/2025
BELA MORADA CASA DE REPOUSO LTDA	RUA FREI GALVAO, 420	99352525	MULTA DA VIGIL	17/12/2025
BENEDITA PEDROSO	RUA HERMINIO SANCHES, 161	99334125	SEPULTURAS	17/12/2025
BETANIA INOCENCIO DOS SANTOS	RUA FRANCISCO FREDERICO ALVERS	99324325	MULTA LEI 1437	17/12/2025
BOTEQUIM DA FRANCISCA ALIMENTOS LTDA	RUA FRANCISCA DE QUEIROZ, 125	99580325	MULTA DA VIGIL	18/12/2025
BRUNA SANTARSIERE	AVENIDA PEREIRA DA SILVA, 202	99202525	FUNDO MUN SAUDE	17/12/2025
BRUNO JOUBERT BARRETO	RUA AFONSO SARDINHA, 42	98165825	SEPULTURAS	12/12/2025
BZ EMPREENDIMENTOS E PART. S.A.	AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT,	99017825	LICENÇA OBRA	15/12/2025
CAIO AKIRA MIYASAKA	RUA ERMOLAU DEL CISTIA, 321	98874125	LICENÇA OBRA	12/12/2025
CARINA MARTINS	RUA MMDC, 41	99333025	SEPULTURAS	17/12/2025
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA	RUA PRUDENTE DE MORAES, 192	99349425	LICENÇA OBRA	17/12/2025
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA	RUA PRUDENTE DE MORAES, 192	99349125	LICENÇA OBRA	17/12/2025
CARLOS DANILO SANTANA DE ARRUDA SOARES	RUA DOUTOR TOLSTOI DE CARVALHO	98506925	CÓPIAS	12/12/2025
CARLOS ORSINI PENHA	RUA CARLO EVASO, 248	99192625	LICENÇA OBRA	15/12/2025
CARLOS ROBERTO BORNEA	RUA ANIBAL DA COSTA DIAS, 199	99343625	LICENÇA OBRA	17/12/2025
CARMEM VIEIRA	RUA DOUTOR AMERICO FIGUEIREDO,	98876525	LICENÇA OBRA	15/12/2025
CASA DE CARNES ORLEI RODRIGUES LTDA	RUA BENEDITO GALDINO DE BARROS	99346425	ILUM.MERC.DISTR	17/12/2025
CASA DE CARNES VERONA LTDA	RUA BENEDITO GALDINO DE BARROS	99346725	ILUM.MERC.DISTR	17/12/2025
CHL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	RUA SANTA CLARA, 255	99188525	FUNDO MUN SAUDE	15/12/2025
CIA DE EMPREENDIMENTOS SAO PAULO	RUA ALCIDES RICARDINI NEVES, 1	99354825	IPTU/TAXAS	24/11/2025
CIA DE EMPREENDIMENTOS SAO PAULO	RUA ALCIDES RICARDINI NEVES, 1	99354525	IPTU/TAXAS	24/11/2025
CIA DE EMPREENDIMENTOS SAO PAULO	RUA ALCIDES RICARDINI NEVES, 1	99354925	IPTU/TAXAS	24/11/2025
CIA DE EMPREENDIMENTOS SAO PAULO	RUA ALCIDES RICARDINI NEVES, 1	99354625	IPTU/TAXAS	24/11/2025
CIPRIANA DOMINGUES LEANDRO	RUA THEREZA MORALES HERNANDES	99365525	MULTA LEI 1437	18/12/2025
CLARIOS BRASIL SERVICOS LTDA	RUA VINTE E OITO DE OUTUBRO, 1	99206425	F.INCENTIVO FIS	15/12/2025
CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA	AVENIDA PARANA, 4495 LT 45	99196325	LICENÇA OBRA	16/12/2025
CLAUDIO AUGUSTO DO NASCIMENTO	RUA JOAQUIM RODRIGUES DE BARRO	99335525	SEPULTURAS	17/12/2025
CLAUDIO LISIAS DOS SANTOS	RUA HUMBERTO DEL CISTIA, 297 C	99333225	SEPULTURAS	17/12/2025
CLAYTON CRISTIANO FREGONA	RUA SERAFINA MILEGO LATORRE, 5	98166925	SEPULTURAS	12/12/2025
CLEIDE PERES DE BARROS	RUA MARIA JOSE BRAGA, 291 S/N	98596325	SEPULTURAS	12/12/2025
CLEMILSON GONCALVES BATISTA	RUA FIORAVANTE SAJO, 168	99184225	LICENÇA OBRA	15/12/2025
CLINICA VETERINARIA SOROCABA LTDA	AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZ	98988725	FUNDO MUN SAUDE	15/12/2025
CLINICA VETERINARIA SOROCABA LTDA	AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZ	98889125	FUNDO MUN SAUDE	15/12/2025
COLSAN - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE COLET	RUA ANTONIA DIAS PETRI, 135	99582125	MULTA DA VIGIL	18/12/2025
COMERCIAL SUPER SAO JOSE LTDA	RUA NELSON DE LIMA, 2220	98856725	MULTA DA VIGIL	12/12/2025
COMERCIAL SUPER SAO JOSE LTDA	RUA NELSON DE LIMA, 2220	99340725	MULTA DA VIGIL	17/12/2025
COMERCIAL SUPER SAO JOSE LTDA	RUA RUBIAO DE ALMEIDA, 738	98865825	MULTA DA VIGIL	12/12/2025
CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS	RUA SARUTAIA, 115	99052725	FUNDO MUN SAUDE	15/12/2025
CONSTRUTORA KORBAN LTDA	RUA ROSANA FLAVIO DE SOUZA ARE	99027825	LICENÇA OBRA	15/12/2025



# PREFEITURA DE SOROCABA

## SECRETARIA DA FAZENDA

### ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Período Lançamento: 12/11/2025 - 18/11/2025

Folha 2 / 5  
Data 19/11/2025 11:42

CONTEXTO ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	RUA MANOEL PEREIRA E SILVA, 10	99023225	LICENÇA OBRA	15/12/2025
CONTEXTO ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	RUA MANOEL PEREIRA E SILVA, 10	99023125	LICENÇA OBRA	15/12/2025
CORDEIRO E MANSUR PARTICIPACOES LTDA	AVENIDA GENERAL CARNEIRO, 377	99055025	LICENÇA OBRA	15/12/2025
CRISTINA ROZANGELA DA SILVA	RUA BELMIRO MOREIRA SOARES, 65	98595825	CÓPIAS	12/12/2025
DALVA DE ALMEIDA LOPES	RUA MANOEL LOPES, 846	99192925	LICENÇA OBRA	15/12/2025
DANIEL BALBINO RODRIGUES	RUA FORCA PUBLICA, 410	99192325	LICENÇA OBRA	15/12/2025
DANIEL DOS SANTOS NOBRE	RUA JOSE OLIVEIRA LAMBERTI, 63	99018725	LICENÇA OBRA	15/12/2025
DANIEL FACCHINI CASTANHO	RUA NEIDE TARDELLI GODINHO, 57	99196125	LICENÇA OBRA	16/12/2025
DANILO OSEIAS FONTES BORBA	RUA DOUTOR GABRIEL REZENDE PAS	98479825	CÓPIAS	12/12/2025
DB - DIAGNOSTICOS E ANALISES CLINICAS LT	RUA ALCESTE DEL CISTIA, 108	99207225	F.INCENTIVO FIS	15/12/2025
DECK BEACH BAR LTDA	AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 936	98863625	MULTA DA VIGIL	12/12/2025
DECK BEACH BAR LTDA	AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 936	98864725	MULTA DA VIGIL	12/12/2025
DECK BEACH BAR LTDA	AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 936	98865125	MULTA DA VIGIL	12/12/2025
DERMA LIPPI SERVICOS MEDICOS LTDA.	RUA EMYGDIA CAMPOLIM, 21 SALA:	98678625	FUNDO MUN SAUDE	12/12/2025
DIEGO FELIPE PEPPI FAGUNDES	RUA VIENA, 357	99577725	MULTA PROCON	03/12/2025
DOUGLAS EDUARDO GONCLAVES	RUA NICOLAU PERRELA, 170	99199125	LICENÇA OBRA	17/12/2025
DPR TELECOMUNICACOES LTDA	RUA YASHICA, 65	99207725	F.INCENTIVO FIS	15/12/2025
DROGAL FARMACEUTICA LTDA	AVENIDA INDEPENDENCIA, 4712	99180825	FUNDO MUN SAUDE	15/12/2025
DROGAL FARMACEUTICA LTDA	AVENIDA GENERAL CARNEIRO, 884	99027625	FUNDO MUN SAUDE	15/12/2025
DROGAL FARMACEUTICA LTDA	AVENIDA GENERAL CARNEIRO, 884	99027425	FUNDO MUN SAUDE	15/12/2025
DROGARIA E PERFUMARIA DO DISTRITAL LTDA	RUA BENEDITO GALDINO DE BARROS	99346925	ILUM.MERC.DISTR	17/12/2025
DROGARIA E PERFUMARIA DO DISTRITAL LTDA	RUA BENEDITO GALDINO DE BARROS	99347225	ILUM.MERC.DISTR	17/12/2025
DROGARIA SAO PAULO S.A.	RUA JOSE JOAQUIM DE LACERDA, 1	99181325	FUNDO MUN SAUDE	15/12/2025
DROGARIA SAO PAULO S.A.	AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZ	98859125	MULTA DA VIGIL	12/12/2025
DROGARIA SAO PAULO S.A.	RUA JOSE JOAQUIM DE LACERDA, 1	99180925	FUNDO MUN SAUDE	15/12/2025
DURVAL SANTOS MISMETTI	RUA ANTONIO FAUSTO, 94	99337325	SEPULTURAS	17/12/2025
DZL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RUA LUIZ MAHUAD, 16	99196525	LICENÇA OBRA	16/12/2025
DZL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	ALAMEDA LE MANS, 360	98673225	CÓPIAS	12/12/2025
EDEMIR DI LORENZO	RUA GUATEMALA, 844	99190125	LICENÇA OBRA	15/12/2025
EDGARD DE ALMEIDA MOURA	RUA CAETANINA PASSARELLI GRAZI	99186825	M.I.CONTR.FLORA	15/12/2025
EDGARD DE ALMEIDA MOURA	RUA CAETANINA PASSARELLI GRAZI	99186725	M.I.CONTR.FLORA	15/12/2025
EDGARD DE ALMEIDA MOURA	RUA CAETANINA PASSARELLI GRAZI	99186925	M.I.CONTR.FLORA	15/12/2025
EDIFICIO RESIDENCIAL IN ZONA NORTE SPE L	RUA MILTON MONZONI WAGNER, 154	99356525	LICENÇA OBRA	17/12/2025
EDILSON ANACLETO BORGES	RUA MARIO FRANCISCO DE PAULA,	99590825	LICENÇA OBRA	18/12/2025
EDNILSON MOREIRA VICENTE	RUA EVANI DE QUEIROZ DOS SANTO	99049025	LICENÇA OBRA	15/12/2025
EDUARDO TEIXEIRA MEDEIROS	RUA LEONAS STUCKUS, 18	99578325	LICENÇA OBRA	18/12/2025
ELAINE CASSIA FRANCA SANTANA	ESTRADA DINORAH, 1815 BL QUADR	99323425	SEPULTURAS	17/12/2025
ELAINE RIBEIRO ROMANO	RUA JOAO DELGADO HIDALGO, 164	98506125	SEPULTURAS	12/12/2025
ELI NOEL FONTES CANCIO	RUA LAURO MASCARENHAS, 14	99057925	LICENÇA OBRA	15/12/2025
ELIANA DE OLIVEIRA SILVA	RUA EUCLIDES GONZALES, 51	99334425	SEPULTURAS	17/12/2025
ELIANA HELENA DA SILVA	ALAMEDA DAS PRIMAVERAS, 795	99576625	MULTA LIMPEZA	18/12/2025
ELIANA MADALENA FIGUEIRA(FILHA)	RUA DOUTOR RUBINO DE OLIVEIRA,	99157025	MULTA ZOONOSSES	15/12/2025
ELISA MARIA DE SOUZA FERREIRA	RUA HEITOR AZEVEDO HUMMEL, 265	99184325	MULTA LIMPEZA	15/12/2025
ELISA MARIA DE SOUZA FERREIRA	RUA HEITOR AZEVEDO HUMMEL, 265	99184525	MULTA LIMPEZA	15/12/2025
ELIZABETH VIRILLO	RUA CAPITAO GRANDINO, 170	99169025	LICENÇA OBRA	15/12/2025
ELVES DONIZETE DE OLIVEIRA	RUA ALCIDES GUTIERRES, 131	99202625	LICENÇA OBRA	17/12/2025
EMBRAER S.A.	AVENIDA SANTOS DUMONT, 1275 LO	99208725	F.INCENTIVO FIS	15/12/2025
EMERSON ESPIGARES	RUA LUIZ ANTONIO PEREIRA, 26 8	98869025	LICENÇA OBRA	12/12/2025
EMERSON ESPIGARES	RUA LUIZ ANTONIO PEREIRA, 26 8	99189725	LICENÇA OBRA	15/12/2025
EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA	AVENIDA HOLLINGSWORTH, 325	99208925	F.INCENTIVO FIS	15/12/2025
ENEL X BRASIL GERENCIAMENTO DE ENERGIA L	AVENIDA PROFESSOR ARTHUR FONSE	99209325	F.INCENTIVO FIS	15/12/2025
ENGEFOR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	RUA JOSE NEGRAO DE LIMA, 135	99340525	LICENÇA OBRA	17/12/2025
ERICH LEONARDO OLIVEIRA	RUA NATALIO ELIAS FERNANDES, 1	98855425	LICENÇA OBRA	12/12/2025
ERNESTINA VIEIRA DA SILVA	RUA FELIPE DOS SANTOS, 77	99572325	MULTA LIMPEZA	18/12/2025
ESPACO VETERINARIO LTDA	AVENIDA BRASIL, 931	99172725	MULTA DA VIGIL	15/12/2025
EUNICE ELIZABETH H. GUTIERRES	RUA PADRE LESSA, 191	99333425	SEPULTURAS	17/12/2025
EVELIN MELISSA DE ARAUJO	RUA BERNARDO CRESPO LOPES, 97	98350925	I.T.B.I.	12/12/2025
EZEQUIAS DANIEL DE SALLES JUNIOR	RUA FERNAO SALLES, 168	98881225	SEPULTURAS	15/12/2025
FABIO FRANCISCO ALVES ESTRE	RUA AMAZONAS DA SILVA, 807 APT	98506625	LICENÇA OBRA	12/12/2025
FABIO MARIANO COMERCIO DE BEBIDAS E ASSE	RUA DOUTOR FERNANDO COSTA, 189	99572725	RENDAS PRÓPRIOS	18/12/2025
FABIO TIARAJU ROSSI DA CUNHA	RUA ATANAZIO SOARES, 2680 PISO	99192725	LICENÇA OBRA	15/12/2025
FABIO VIEIRA DUARTE	RUA ISA LACERDA DE CARVALHO, 9	99190825	LICENÇA OBRA	15/12/2025
FABIO VIEIRA DUARTE	RUA ISA LACERDA DE CARVALHO, 9	99190925	LICENÇA OBRA	15/12/2025
FAUSTO LUIS DE AGUSTINI	RUA PROFESSOR NELSON GUEDES, 3	98876425	LICENÇA OBRA	15/12/2025
FELIPE GUILHERME DUARTE RODELLO	RUA IRMA MARIA JUDITH BASSINI,	99193025	LICENÇA OBRA	15/12/2025
FELIPE MONTAGNER DE DIEGO	RUA DOUTOR OSWALDO CRUZ, 677	99021825	I.T.B.I.	13/12/2025
FERNANDO ANTONIO SEGISMUNDO CAFFARENA CE	RUA DOZE DE OUTUBRO, 20	99194525	LICENÇA OBRA	15/12/2025
FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS	RUA EDSON ANTONIO BONA, 20 B 1	99010825	LICENÇA OBRA	15/12/2025
FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA	RUA EULOFIA MORA VIEIRA, 175 C	99334325	LICENÇA OBRA	17/12/2025
FERNANDO NEGRAO DE ANDRADE	RUA LITUANIA, 870 14 B	99159825	LICENÇA OBRA	15/12/2025
FERNANDO PEREIRA DA SILVA MACIEL	RUA PEDRO SANCHES DELLA TORRE,	99021525	LICENÇA OBRA	15/12/2025
FIDELCINO GOMES DE OLIVEIRA	RUA GENTIL CARRARA, 206	99190525	LICENÇA OBRA	15/12/2025
FILIPE DE CASTRO	RUA JOAO RIBEIRO DE BARROS, 10	99183125	LICENÇA OBRA	15/12/2025
FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTD	AVENIDA LIBERDADE, 6315 ANEXO	99240625	F.INCENTIVO FIS	15/12/2025
FRANCISCO ASSIS DE ANDRADE	RUA JOAO PESSOA, 270	99585025	LICENÇA OBRA	18/12/2025
FRANCISCO DANTAS E SILVA JUNIOR	RUA JOSE DEL CISTIA, 406	99333125	SEPULTURAS	17/12/2025
FRANCISCO MARCOLIN DA SILVA	RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO,	99159225	MULTA ZOONOSSES	15/12/2025
FRANCISCO TODERO NETO	RUA MIGUEL LAMARCA, 70	99336825	SEPULTURAS	17/12/2025
GABRIELY DE ASSUMPCAO MENA	RUA AMALIA FERNANDES RODRIGUES	98851225	CERTIDÃO	14/11/2025
GENESIO FERRO	RUA JUAREZ FERREIRA, 822	99190325	LICENÇA OBRA	15/12/2025
GERALDA MARIA MARTIN FEITOSA	RUA CORONEL JOSE PEDRO DE OLIV	99345525	SEPULTURAS	17/12/2025
GERSON MAIA DA SILVA	RUA PROFESSOR OSORIO MAIA, 38	99208625	LICENÇA OBRA	17/12/2025
GF JUNIOR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	RUA PONTA GROSSA, 440	99419625	LICENÇA OBRA	18/12/2025
GFT BRASIL CONSULTORIA INFORMATICA LTDA.	AVENIDA PROFESSOR ARTHUR FONSE	99279325	F.INCENTIVO FIS	15/12/2025
GRAMPPAR PARTICIPACAO E INCORPORACAO LTD	RUA MAESTRO SISTO MECHETTI, 14	99317525	MULTA LIMPEZA	17/12/2025
GRAMPPAR PARTICIPACAO E INCORPORACAO LTD	RUA MAESTRO SISTO MECHETTI, 14	99317825	MULTA LIMPEZA	17/12/2025
GRAMPPAR PARTICIPACAO E INCORPORACAO LTD	RUA MAESTRO SISTO MECHETTI, 14	99570825	MULTA LIMPEZA	18/12/2025
GRC INCORPORACAO SPE LTDA	RUA RAPHAEL DIAS DA SILVA, 75	99184825	LICENÇA OBRA	15/12/2025
GRILO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 871 LO	99339925	MULTA DA VIGIL	17/12/2025



# PREFEITURA DE SOROCABA

## SECRETARIA DA FAZENDA

### ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Período Lançamento: 12/11/2025 - 18/11/2025

Folha 3 / 5  
Data 19/11/2025 11:42

GROW UP ADMINISTRACAO DE BENS LIMITADA	AVENIDA RUDOLF DAFFERNER, 400	98504625	LICENÇA OBRA	12/12/2025
GRUPO CASAS BAHIA S.A	AVENIDA DOUTORA RUTH CARDOSO,	99577425	MULTA PROCON	03/12/2025
GRUTA CONSTRUTORA E INCOR. LTDA ME	RUA VISCONDE DE MAUA, 474	99029125	LICENÇA OBRA	15/12/2025
GUILHERME BEZERRA DA SILVA	RUA ANTONIO PEREZ HERNANDEZ, 8	99591325	I.T.B.I.	22/12/2025
GUILHERME ENDO	ALAMEDA DAS CASTANHEIRAS, 42	99356125	LICENÇA OBRA	17/12/2025
GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A.	AVENIDA IPANEMA, 1126	99028125	MULTA PROCON	13/11/2025
HAMILTON FERREIRA DA SILVA	RUA JOAO WAGNER WEY, 1565 10 8	98572625	SEPULTURAS	12/12/2025
HARLEY JOSE SONCIM	RUA LUIZ SILVEIRA, 815	99331425	LICENÇA OBRA	17/12/2025
HENRIQUE PIRES FILHO	RUA LUIZ MAHUAD, 156	99240425	LICENÇA OBRA	17/12/2025
HMSI STORE LTDA	AVENIDA PROFESSORA IZORAIDA MA	99029925	MULTA BAIXA S.N	15/12/2025
HOLDING AFINZ S.A.	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 45 AND	99319225	F.INCENTIVO FIS	15/12/2025
HOLDING SARDELLI INVESTIMENTOS LTDA	AVENIDA DE CILLO, 1632 SALA 02	99182325	MULTA LIMPEZA	15/12/2025
HOSPITAL CRISTAO DE SOROCABA S.A.	AVENIDA GENERAL CARNEIRO, 475	99046025	FUNDO MUN SAUDE	15/12/2025
HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA	AVENIDA JEROME CASE, 2600 QUAD	99300225	F.INCENTIVO FIS	15/12/2025
HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICA	AVENIDA JEROME CASE, 2600 LOTE	99317625	F.INCENTIVO FIS	15/12/2025
HUDSON HUBNER FRANCA	RUA SALVADOR CORREA, 560	99571525	MULTA LIMPEZA	18/12/2025
HUDSON HUBNER FRANCA	RUA SALVADOR CORREA, 560	99571425	MULTA LIMPEZA	18/12/2025
HUMAN CONCIERGE LOGISTICA LTDA	RUA CAPITAO AUGUSTO FRANCO, 14	99172525	FUNDO MUN SAUDE	15/12/2025
HUMAN CONCIERGE LOGISTICA LTDA	RUA CAPITAO AUGUSTO FRANCO, 14	99174725	FUNDO MUN SAUDE	15/12/2025
HUMAN CONCIERGE LOGISTICA LTDA	RUA CAPITAO AUGUSTO FRANCO, 14	99175125	FUNDO MUN SAUDE	15/12/2025
HUMAN CONCIERGE LOGISTICA LTDA	RUA CAPITAO AUGUSTO FRANCO, 14	99175725	FUNDO MUN SAUDE	15/12/2025
HUMAN CONCIERGE LOGISTICA LTDA	RUA CAPITAO AUGUSTO FRANCO, 14	99173925	FUNDO MUN SAUDE	15/12/2025
HUMAN CONCIERGE LOGISTICA LTDA	RUA CAPITAO AUGUSTO FRANCO, 14	99173325	FUNDO MUN SAUDE	15/12/2025
HUMAN CONCIERGE LOGISTICA LTDA	RUA CAPITAO AUGUSTO FRANCO, 14	99172425	FUNDO MUN SAUDE	15/12/2025
HUMAN CONCIERGE LOGISTICA LTDA	RUA CAPITAO AUGUSTO FRANCO, 14	99175525	FUNDO MUN SAUDE	15/12/2025
HYDE PARK PROPERTIES LTDA	AVENIDA DOUTOR EUGENIO SALERNO	99574825	LICENÇA OBRA	18/12/2025
IDIONEIA LARA DE OLIVEIRA	RUA MARIA MAGDALENA, 30	99327325	SEPULTURAS	17/12/2025
IGM SERVICOS DE IMUNIZACOES HUMANAS LTDA	AVENIDA COMENDADOR PEREIRA INA	99354025	FUNDO MUN SAUDE	17/12/2025
IGM SERVICOS DE IMUNIZACOES HUMANAS LTDA	AVENIDA COMENDADOR PEREIRA INA	99055125	MULTA DA VIGIL	15/12/2025
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM	RUA ANTONIO FAUSTO, 253	99369725	MULTA LEI 1437	18/12/2025
IGREJA NS J CRISTO REFORMADO	RUA DOLORES BRUNO, 397	99369825	MULTA LEI 1437	18/12/2025
INDMED HOSPITALAR LTDA	RUA ANUAR DEQUECH, 272 GALPAO:	98863825	FUNDO MUN SAUDE	12/12/2025
INDMED HOSPITALAR LTDA	RUA ANUAR DEQUECH, 272 GALPAO:	98864825	FUNDO MUN SAUDE	12/12/2025
INDMED HOSPITALAR LTDA	RUA ANUAR DEQUECH, 272 GALPAO:	98867225	FUNDO MUN SAUDE	12/12/2025
INDMED HOSPITALAR LTDA	RUA ANUAR DEQUECH, 272 GALPAO:	98864525	FUNDO MUN SAUDE	12/12/2025
INDMED HOSPITALAR LTDA	RUA ANUAR DEQUECH, 272 GALPAO:	98866125	FUNDO MUN SAUDE	12/12/2025
INDMED HOSPITALAR LTDA	RUA ANUAR DEQUECH, 272 GALPAO:	98865025	FUNDO MUN SAUDE	12/12/2025
INDMED HOSPITALAR LTDA	RUA ANUAR DEQUECH, 272 GALPAO:	98866525	FUNDO MUN SAUDE	12/12/2025
INDMED HOSPITALAR LTDA	RUA ANUAR DEQUECH, 272 GALPAO:	98863525	FUNDO MUN SAUDE	12/12/2025
INGRYD DE FREITAS BAUBSSI	RUA OLEGARIO RIBEIRO, 706 APTO	99350225	FUNDO MUN SAUDE	17/12/2025
INSTITUTO DE ONCOLOGIA SAO ROQUE LTDA	RUA CONEGO JANUARIO BARBOSA, 3	99355225	FUNDO MUN SAUDE	17/12/2025
INSTITUTO JOANNA D ANGELIS LTDA	RUA RIACHUELO, 459	99173725	MULTA DA VIGIL	15/12/2025
IOP SAUDE BUCAL LTDA	RUA PIAUI, 91	99580125	FUNDO MUN SAUDE	18/12/2025
ISABEL DUTRA DE RESENDE PIRES	RUA NATALE VISENTIN, 31	99181125	LICENÇA OBRA	15/12/2025
IVANDA FRANCO SIQUEIRA DIAS	RUA ANTONIO BAPTISTA CAMARGO,	99354225	MULTA LEI 1437	17/12/2025
IVANDIR PONTES COELHO	ALAMEDA DOS BEIJA FLORES, 255	99203925	LICENÇA OBRA	17/12/2025
IVANILDO DE MELLO	RUA MENALDO C DA SILVA RODRIGU	98660525	SEPULTURAS	12/12/2025
IVONETE DA CRUZ SOARES	RUA LUCIO LEME, 67	99185325	MULTA LIMPEZA	15/12/2025
IZABELA FERNANDA RODRIGUES	RUA PASCHOAL ALFREDO SORANZ, 7	99522825	LICENÇA OBRA	18/12/2025
J. J. SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	AVENIDA DR. LUIZ MENDES DE ALM	99575925	LICENÇA OBRA	18/12/2025
JACKSON LUNA PEREIRA	ALAMEDA ITALIA, 548	99576725	LICENÇA OBRA	18/12/2025
JADDE MARIANE CESAR BASTOS FASOLIN	AVENIDA DOUTOR AMERICO FIGUEIR	98933225	LICENÇA OBRA	15/12/2025
JADIR ASSUAGA MARTINS	RUA JOAO GABRIEL MENDES, 282 A	98639625	SEPULTURAS	12/12/2025
JAIR DE OLIVEIRA	RUA ANTENOR FRANCELINO DA SILV	99202725	LICENÇA OBRA	17/12/2025
JAIR VIEIRA	RUA JOSE CARLOS BARBOSA SOUZA,	99334625	SEPULTURAS	17/12/2025
JAMIL SUDARIO DA CRUZ	RUA JUVENAL ALVES SENNE, 309	99197225	LICENÇA OBRA	16/12/2025
JANICE DA SILVA	RUA JOSE CRESPO FILHO, 740	99345625	SEPULTURAS	17/12/2025
JEFFERSON SANTANA	RUA WALTER DAFFERNER, 57	99012025	SEPULTURAS	15/12/2025
JEFFERSON SANTANA	RUA WALTER DAFFERNER, 57	99322825	SEPULTURAS	17/12/2025
J.F. EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA,	99571225	MULTA LIMPEZA	18/12/2025
J.F. EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA,	99570925	MULTA LIMPEZA	18/12/2025
JOANA LEITE DOMINGUES	ESTRADA DA GRUTA, 72 A	99345125	SEPULTURAS	17/12/2025
JOAO CARLOS MARANI	RUA GALILEIA, 205 S/N	98506025	CÓPIAS	12/12/2025
JOAO DE ARAUJO	AVENIDA SAO PAULO, 3435	99337825	SEPULTURAS	17/12/2025
JOAO TEIXEIRA GOSN	RUA ROSINA SALERNO, 10	98452625	CÓPIAS	12/12/2025
JOAQUIM BATISTA DUARTE	RUA NILCE PEREIRA DO NASCIMENT	99017225	LICENÇA OBRA	15/12/2025
JOAQUIM DOS SANTOS	RUA PAES DE LINHARES, 486	99333325	SEPULTURAS	17/12/2025
JOICY PEREIRA RODRIGUES	RUA LEOPOLDO MACHADO, 408 SALA	99177425	FUNDO MUN SAUDE	15/12/2025
JOICY PEREIRA RODRIGUES	RUA LEOPOLDO MACHADO, 408 SALA	99176425	FUNDO MUN SAUDE	15/12/2025
JONATHAN CARVALHO RODRIGUES	AVENIDA FRANCISCO BASSALOBRE,	98889325	LICENÇA OBRA	15/12/2025
JOSE ADAIL BISPO DE OLIVEIRA	RUA BENEDITO DE OLIVEIRA, 104	99326225	CERTIDÃO	19/11/2025
JOSE ALBERTO CHIURATTO	AVENIDA RUDOLF DAFFERNER, 867	99408725	MULTA LEI 1437	18/12/2025
JOSE ALMEIDA PRADO	ALAMEDA NOTRE-DAME, 310 QD F2	98853125	LICENÇA OBRA	12/12/2025
JOSE ANTONIO BONAITE	AVENIDA DOUTOR EUGENIO SALERNO	99589525	LICENÇA OBRA	18/12/2025
JOSE BENTO LOURENCO	RUA DOUTOR JOAO CEPellos MONTE	99332425	LICENÇA OBRA	17/12/2025
JOSE HENRIQUE RAMALHO CALIANI	RUA DOUTORA MARILENA RIBEIRO P	99581325	LICENÇA OBRA	18/12/2025
JOSE LARA	RUA JOSE TOTORA, 553 S/N	99162525	MULTA ZONOSOS	15/12/2025
JOSE LUIZ BARBOSA DA SILVA	RUA SERAPHIM BANIETTI, 1181	99327725	SEPULTURAS	17/12/2025
JOSE MARIA DE OLIVEIRA	RUA ALCESTE DEL CISTIA, 301	99367025	MULTA LEI 1437	18/12/2025
JOSE MOACIR DE OLIVEIRA	AVENIDA ATALIBA PONTES, 784	99580525	LICENÇA OBRA	18/12/2025
JOSE MOACIR DE OLIVEIRA	AVENIDA ATALIBA PONTES, 784	99419525	LICENÇA OBRA	18/12/2025
JOSE OTAVIO SANCHES	RUA SALVADOR ALTOMARE, 105	99207325	LICENÇA OBRA	17/12/2025
JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO	RUA DOUTOR CARLOS ORSI FILHO,	99344825	SEPULTURAS	17/12/2025
JOSIANE BATISTA MENDES	RUA PROFESSOR RUY TELLES MIRAN	98165925	SEPULTURAS	12/12/2025
JOSUE DA SILVA ROCHA	RUA ITANGUA, 594	99165425	MULTA ZONOSOS	15/12/2025
JULIANO RIGHETTI PEREIRA	RUA SANTI PEGORETTI, 50 CASA 6	99179525	LICENÇA OBRA	15/12/2025
JULIO BARBOSA SALES	RUA GIOVANI FABRI, 117	99226025	M.I.ADMINISTRA	17/12/2025
JULIO CESAR D ANGELO CAMARGO	RUA ARISTEU PRESTES DE BARROS,	99335625	SEPULTURAS	17/12/2025
KARINA DE MELLO FAGUNDES	RUA ILZA SALLUM, 96	99324625	SEPULTURAS	17/12/2025



# PREFEITURA DE SOROCABA

## SECRETARIA DA FAZENDA

### ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Período Lançamento: 12/11/2025 - 18/11/2025

Folha 4 / 5  
Data 19/11/2025 11:42

LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA	RUA ANTONIO APARECIDO FERRAZ,	99346125	MULTA DA VIGIL	17/12/2025
LARUCHA IZOLINA DE MATOS BANDEIRA MENEZE	RUA RODRIGUES DO PRADO, 54	98165525	SEPULTURAS	12/12/2025
LEANDRO OSVALDO SANTOS MEIRELES DA FONSE	RUA FERNANDO AFFONSO, 155 CASA	99196425	LICENÇA OBRA	16/12/2025
LETICIA MORETTI HONORIO	RUA PEDRO GIAROLLA, 187 CASA 1	99012125	LICENÇA OBRA	15/12/2025
LINDALVA VERCOSA LINS	RUA FREI EUGENIO BECKER, 96 S/	99010625	SEPULTURAS	15/12/2025
LONGEVICORP S.A.	AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REIN	99347325	MULTA DA VIGIL	17/12/2025
LONGEVICORP S.A.	AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REIN	99348225	MULTA DA VIGIL	17/12/2025
LSVB - PARTICIPACOES LTDA	RUA ONDINA SENGER MOREIRA, 70	98857325	LICENÇA OBRA	12/12/2025
LUCAS HENRIQUE FARIA RODRIGUES	AVENIDA VINICIUS DE MORAES, 12	98860425	MULTA DA VIGIL	12/12/2025
LUCAS PEREIRA NEVES	RUA MARIANO VERA DIAZ, 1169	99318825	LICENÇA OBRA	17/12/2025
LUCIANO ANGELUCCI SPINELI	RUA DOUTOR JOSE FRANCISCO GRAZ	99166425	I.T.B.I.	15/12/2025
LUCIANO BARBOSA DA SILVA	RUA ARISTIDES DE ALMEIDA, 285	99196725	LICENÇA OBRA	16/12/2025
LUCIANO SAROA	RUA ANTONIO SILVA-SALADINO, 23	99327625	MULTA LEI 1437	17/12/2025
LUCIENE ORTEGA	RUA JOSE GUERREIRO, 100 CASA 3	99179825	LICENÇA OBRA	15/12/2025
LUCILENE DAS GRACAS VENTURA	RUA MARIO DE CAMPOS LIMA, 198	99194425	LICENÇA OBRA	15/12/2025
LUCIMARA CRISTINA DOS SANTOS	RUA PADRE PEDRO DOMINGOS PAES,	98505325	SEPULTURAS	12/12/2025
LUCIO DE OLIVEIRA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 422	98664225	SEPULTURAS	12/12/2025
LUIZ ALBERTO VEDELAGO	RUA ODORICO VIEIRA, 352	99331025	SEPULTURAS	17/12/2025
LUIZ ANTONIO FRAGETTI	RUA SALDANHA DA GAMA, 27	99366825	MULTA LIMPEZA	18/12/2025
LUIZ CARLOS GONCALVES FERREIRA	RUA SELMA APARECIDA SAID, 801	99030025	LICENÇA OBRA	15/12/2025
M MIMAKI & CIA LTDA ME	RUA BENEDITO GALDINO DE BARROS	99349025	ILUM.MERC.DISTR	17/12/2025
MANOEL MESSIAS ROCHA SILVA	RUA VALENTINO FIORAVANTI, 423	99577325	MULTA LIMPEZA	18/12/2025
MANOEL PORFIRIO VIEIRA CAMARGO JUNIOR	RUA CESARIO MOTA, 239	99163625	MULTA DA VIGIL	15/12/2025
MANOEL RICARTE DA SILVA	RUA ALBERTO PERON, 155	98350525	CÓPIAS	12/12/2025
MARCELO ORSI GUELFI	RUA DOUTOR JOSE DE ANDRADE FIG	99019325	LICENÇA OBRA	15/12/2025
MARCELO PORAZENKA	RUA MICHIGAN, 470 BL 02A APTO	99197125	LICENÇA OBRA	16/12/2025
MARCELO TORRES	RUA JOSE MARIA MARQUES, 415	99045025	LICENÇA OBRA	15/12/2025
MARCIO DUARTE MIRANDA	RUA JOAQUIM SCHEREPEL, 51	99013425	LICENÇA OBRA	15/12/2025
MARCIO DUARTE MIRANDA	RUA JOAQUIM SCHEREPEL, 51	99013325	LICENÇA OBRA	15/12/2025
MARCIO HENRIQUE FRAZAO	RUA JULIO DE MESQUITA FILHO, 1	99334725	SEPULTURAS	17/12/2025
MARCIO MATHIAS	AVENIDA PORTUGAL, 1027 BL 1 AP	99209125	LICENÇA OBRA	17/12/2025
MARCIO VANIL RIBEIRO	RUA JULIO CESAR IORIO, 81	99185725	M.I.ADMINISTRA	15/12/2025
MARCO ANTONIO CAMPOS FRANCO	RUA AMADOR TORRES ROSA, 18	98504925	CÓPIAS	12/12/2025
MARCO CANNO POLO	ALAMEDA LE MANS, 139	98667325	LICENÇA OBRA	12/12/2025
MARCOS MATIAS ACOSTA	RUA CARLOS MACHADO, 68	99345025	SEPULTURAS	17/12/2025
MARCUS ARTHUR ROCHA MONTEIRO	RUA SEBASTIAO TIRADOR FERNANDE	99349225	MULTA LIMPEZA	17/12/2025
MARIA AP. DE O. GUIMARAES CAETANO	RUA DR. EMILIO MARTINS RIBEIRO	99579425	MULTA LIMPEZA	18/12/2025
MARIA APARECIDA FIORI MOTTA	RUA DEPUTADO CASSIO CIAMPOLINI	99023725	I.T.B.I.	13/12/2025
MARIA DAS GRAVAS BRITO SANTOS	RUA DILERMANDO VIEIRA BORGES,	98572925	SEPULTURAS	12/12/2025
MARIA DE FATIMA AGUILERA ESCANHOELA	RUA GENTILE GIOACHINO, 230 S/N	98166225	SEPULTURAS	12/12/2025
MARIA DE FATIMA ZOCCA	RUA NAO INFORMADO, 0 S/N	99326725	SEPULTURAS	17/12/2025
MARIA DE LOURDES BACETO	RUA IRACEMA SILVA POPST, 333	99330625	SEPULTURAS	17/12/2025
MARIA DE PONTES MALDONADO	RUA JOSE RODRIGUES CLARO, 282	99159425	LICENÇA OBRA	15/12/2025
MARIA INES FERREIRA CAETANO	AVENIDA TRES DE MARCO, 2025 CA	98866825	LICENÇA OBRA	12/12/2025
MARIA IRENE ANTUNES KLAROSK	RUA RIO GRANDE DO SUL, 727	99327525	SEPULTURAS	17/12/2025
MARIA LUCIA SOUZA DE MOURA & CIA LTD	RUA BENEDITO GALDINO DE BARROS	99348525	ILUM.MERC.DISTR	17/12/2025
MARIA MADALENA DE SOUZA	RUA CONEGO LUCIO FLORO GRAZIOS	98877825	SEPULTURAS	15/12/2025
MARIA PEREIRA DOS REIS	RUA VICENTA SANCHES MILHAN, 14	99578925	MULTA LIMPEZA	18/12/2025
MARIANA ALMEIDA DA SILVA	RUA HEITOR AGOSTINHO DA CRUZ,	99353825	LICENÇA OBRA	17/12/2025
MARIANA ALMEIDA DA SILVA	RUA HEITOR AGOSTINHO DA CRUZ,	99353925	LICENÇA OBRA	17/12/2025
MARIANGELA CAMISA	RUA VOLUNTARIO ALTINO, 111	98165425	SEPULTURAS	12/12/2025
MARIDALVA O.DOS SANTOS	RUA ORLANDO ALVARENGA, 47	99344925	SEPULTURAS	17/12/2025
MARILIA PEREIRA ALVES 75205289287	RUA COMENDADOR OETTERER, 1163	99575625	MULTA PROCON	03/12/2025
MARINA AGUERA CARDOSO DA SILVA	VIELA NELSON LAMARCA, 46	99175625	LICENÇA OBRA	15/12/2025
MARLENE CARDOSO DE LIMA	RUA BRIG TOBIAS, 72	99362225	MULTA LEI 1437	18/12/2025
MAURO ALVES 70017557968	RUA GUAICURUS, 181 SESI	99341225	MULTA DA VIGIL	17/12/2025
MEDIERVAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RUA COMENDADOR VICENTE AMARAL,	99586825	MULTA DA VIGIL	18/12/2025
METALAC SPS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	AVENIDA ITAVUVU, 0 BLOCO:U	99318025	F.INCENTIVO FIS	15/12/2025
METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	AVENIDA INDEPENDENCIA, 2500	99318425	F.INCENTIVO FIS	15/12/2025
MICHELE MACIEL	RUA MANOEL SANCHES FERNANDES,	99192425	LICENÇA OBRA	15/12/2025
MIGUEL OSLAIN GIMENES BALERA	RUA ROSINA SALERNO, 173	99192525	LICENÇA OBRA	15/12/2025
MIRIAM FERNANDES KAHAN	RUA MARCIO DOS SANTOS FLORES,	99328025	SEPULTURAS	17/12/2025
MIRIAN HELENA PEREIRA	RUA ORESTES FAUSTINO BONINI, 3	99334525	SEPULTURAS	17/12/2025
MISAEEL RAIMUNDO DE SOUZA	RUA IOLANDA DOS REIS, 490 BL 1	99326425	SEPULTURAS	17/12/2025
MMS EMPREENDIMENTOS, INVESTIMENTOS E ADM	RUA SPARTACO DECARIA, 85	99346325	CERTIDÃO	17/12/2025
MONICA APARECIDA DA SILVA	RUA DA PENHA, 987 APTO 103	99329425	LICENÇA OBRA	17/12/2025
MP CONSTRUTORA LTDA	RUA MADRE MONICA DE MADUREIRA,	99014225	LICENÇA OBRA	15/12/2025
MP CONSTRUTORA LTDA	RUA JACINTO PAGLIATO, 287	99194225	LICENÇA OBRA	15/12/2025
MP CONSTRUTORA LTDA	RUA MADRE MONICA DE MADUREIRA,	99012725	LICENÇA OBRA	15/12/2025
MUNICIPIO DE SOROCABA	AVENIDA ENG CARLOS REINALDO ME	99181525	M.I.CONTR.FLORA	15/12/2025
M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	ESTRADA DOS CARVALHOS, 1441	99589025	LICENÇA OBRA	18/12/2025
NAUL MOREIRA SANTOS	RUA PEDRO NOLASCO, 179	99197025	LICENÇA OBRA	16/12/2025
NEUSA FONSECA DE ARAJO SILVA	RUA DURVALINA TAVARES PRESTES,	99337525	SEPULTURAS	17/12/2025
NEUZA FERRAZ DA SILVA	RUA HAVAI, 40	98856925	LICENÇA OBRA	12/12/2025
NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES D	98168725	FUNDO MUN SAUDE	12/12/2025
NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES D	98216825	FUNDO MUN SAUDE	12/12/2025
NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.	AVENIDA PAULISTA, 867	99187725	CERTIDÃO	15/12/2025
NPRIME SERVICOS MEDICOS LTDA	RUA EULALIA SILVA, 214 ANDAR 3	99031925	FUNDO MUN SAUDE	15/12/2025
N2HS PARTICIPACOES LTDA	AVENIDA SAGITARIO, 138 SALA 10	99185225	CERTIDÃO	15/12/2025
ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HO	AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO, 16	99022325	MULTA CONTRATO	15/12/2025
OPMOBILITY C-POWER DO BRASIL LTDA	AVENIDA ITAVUVU, 14147 LOTE:4;	99318725	F.INCENTIVO FIS	15/12/2025
OZIEL SOARES CRISPIM	RUA MARIA EUGENIA OLIVEIRA, 47	99024125	LICENÇA OBRA	15/12/2025
PAOLILLO E PAOLILLO - CONSULTORIA EM INF	RUA CAPITAO ALCEU VIEIRA, 88	99366525	MULTA LEI 1437	18/12/2025
PAQUETA CALCADOS LTDA	RUA ANTONIO FREDERICO OZANAN,	99576525	MULTA PROCON	03/12/2025
PARQUE IMPERIAL INCORPORADORA SPE LTDA	RUA DOUTOR JULIO MARCONDES GUI	98452525	LICENÇA OBRA	12/12/2025
PAULA ANDRESA DOMINGOS NAVIO CRUZ	RUA PORTO ALEGRE, 243 APTO 21	99328425	SEPULTURAS	17/12/2025
PAULO ALEX PANTOJO RODRIGUES	RUA LUIZ CARLOS ARBOL GIMENEZ,	99181725	LICENÇA OBRA	15/12/2025
PAULO FERNANDO DE SOUZA	AVENIDA GUARATINGUETA, 341	99043225	LICENÇA OBRA	15/12/2025
PAULO HENRIQUE BOS MAXIMIANO	RUA HERMINIO DE FURLINI BOLLET	99573625	MULTA LIMPEZA	18/12/2025



# PREFEITURA DE SOROCABA

## SECRETARIA DA FAZENDA

### ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Período Lançamento: 12/11/2025 - 18/11/2025

Folha 5 / 5  
Data 19/11/2025 11:42

PAULO HENRIQUE MOBAIER	RUA BRIGADEIRO TOBIAS, 263	99207625	FUNDO MUN SAUDE	17/12/2025
PAULO PAULINO DA CRUZ	RUA NICOLAU FERNANDES, 471	99208825	M.I.ADMINISTRA	17/12/2025
PAULO ROGERIO PEDROSO DE ANDRADE	RUA ANHANGUERA, 51	98168625	CÓPIAS	12/12/2025
PAULO SERGIO CANATELI	RODOVIA JOAO LEME DOS SANTOS,	99176125	LICENÇA OBRA	15/12/2025
PAULO SERGIO SLOBODA	RUA RAPHAEL FERRAZ DOS SANTOS,	99164325	LICENÇA OBRA	15/12/2025
PRISCILA ANDREA SALVADOR VIEIRA	RUA SCIPIONI LANDULFO, 283	98884725	SEPULTURAS	15/12/2025
PRISCILA ANDREA SALVADOR VIEIRA	RUA SCIPIONI LANDULFO, 283	98879025	SEPULTURAS	15/12/2025
PULSE CLIENT EXPERTS LTDA	RUA XV DE NOVEMBRO, 228	99319525	F.INCENTIVO FIS	15/12/2025
RAIMUNDO ZACARIAS	RUA SEBASTIAO AFFERRI, 200	98573525	LICENÇA OBRA	12/12/2025
RAUL DE GODOY JUNIOR	RUA ADOLFO GRIZZI SANTOS, 269	99158125	MULTA ZONOSSES	15/12/2025
RENATO DIAS BATISTA JUNIOR	RUA JOAO JARDIM, 25	98664025	SEPULTURAS	12/12/2025
RENATO GOLDBERG	RUA JOAO BACHIR MOBAIER, 48 B	99192225	LICENÇA OBRA	15/12/2025
ROBERTA GUILHERME YUNGHH DO AMARAL	RUA FRANCISCO ALVES, 112	99319325	M.I.ADMINISTRA	17/12/2025
ROBERTO JOSE DOS SANTOS	RUA LITUANIA, 711	99192825	LICENÇA OBRA	15/12/2025
ROBERTO WILLIAN RODRIGUES DE ALMEID	RUA COMENDADOR VICENTE AMARAL,	98871025	LICENÇA OBRA	12/12/2025
RODRIGO CESAR GALLI	RUA ANTONIO PAES DE ARRUDA, 16	99044325	LICENÇA OBRA	15/12/2025
ROGERIO DOS SANTOS	RUA SANTA ALVES DE ALMEIDA, 11	99037425	LICENÇA OBRA	15/12/2025
ROQUE VICENTE PEDRO AMENDOLA	RUA BENTO MANOEL RIBEIRO, 60	99058125	LICENÇA OBRA	15/12/2025
ROQUE VICENTE PEDRO AMENDOLA	RUA BENTO MANOEL RIBEIRO, 60	99058025	LICENÇA OBRA	15/12/2025
ROSANA RAMOS	AVENIDA OCTAVIO AUGUSTO RANGEL	99323325	SEPULTURAS	17/12/2025
ROSANGELA LADEIRA DA SILVA	RUA ESPEDITO ANTONIO DO NASCIM	98878525	SEPULTURAS	15/12/2025
ROSELI JERONIMO MOMBERGE	RUA ERMOLAU DEL CISTIA, 770	99180625	LICENÇA OBRA	15/12/2025
RP PRIME ODONTO CLINICA ODONTOLOGICA LTD	AVENIDA PEREIRA DA SILVA, 56	99354425	FUNDO MUN SAUDE	17/12/2025
SAGRES FOOD LTDA	AVENIDA VICTOR ANDREW, 1665 LO	99203625	MULTA CONTRATO	17/12/2025
SAMOEL SEVERINO DE FIGUEIREDO	RUA PARACAI, 1830	98166525	SEPULTURAS	12/12/2025
SAMUEL MARTINS DE ANDRADE	RUA HERCULES TAVARES, 574 BL B	99331825	LICENÇA OBRA	17/12/2025
SANDRA OLIVEIRA DE SOUZA	RUA DOUTOR IVO LINDENBERG QUIN	98989025	SEPULTURAS	15/12/2025
SANDRO BENEDITO RIBEIRO	RUA DR JULIO PRESTES, 476	99196825	LICENÇA OBRA	16/12/2025
SENAJ SERVICO NACIONAL DE ADMINISTRACAO	RUA CUIABA, 59	98853625	I.T.B.I.	12/12/2025
SERGIO EDUARDO GOROY FILHO	RUA JAYME JORGE DE FREITAS, 35	98878825	LICENÇA OBRA	15/12/2025
SERGIO JOSE DE OLIVEIRA	RUA RUBENS HENRIQUE PICCHI, 31	98862925	LICENÇA OBRA	12/12/2025
SERGIO LUIS MIRAGAIA LOPES	RUA PEDRO THEODORO DE ALMEIDA,	98873625	LICENÇA OBRA	12/12/2025
SEVERINO ZACARIAS DOS SANTOS	RUA JOSE DE OLIVEIRA CASSU, 12	99238125	LICENÇA OBRA	17/12/2025
SFEM EMPREENDIMENTOS E DESENVOLVIMENTOS	AVENIDA INTERLAGOS, 6412	99197325	LICENÇA OBRA	16/12/2025
SHIRLEI DIVER BARNABE	RUA RANGEL PESTANA, 123	99323225	SEPULTURAS	17/12/2025
SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LT	AVENIDA DOM AGUIRRE, 3125	138102824	8.078/1990	01/01/2024
SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LT	AVENIDA DOM AGUIRRE, 3125	99039325	MULTA PROCON	28/11/2025
SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LT	AVENIDA DOM AGUIRRE, 3125	99040625	8.078/1990	28/11/2025
SILVANA REGINA TAVARES	RUA MITRE FIUZA AYRES, 183	99011325	SEPULTURAS	15/12/2025
SILVIA CRISTINA FERREIRA	RUA JOAO GABRIEL MENDES, 1513	99337225	SEPULTURAS	17/12/2025
SILVIA MARLENE DE C. L. KUNITAKE	RUA JOSE RAMOS DE MOURA, 38	99332825	SEPULTURAS	17/12/2025
SIMONE MORENO LOPES	RUA THOMAZ AREBALO SANCHES, 12	99337125	SEPULTURAS	17/12/2025
SIQUEIRA JATP ADMINISTRACAO DE BENS E PA	RUA TENENTE ERICO DE OLIVEIRA,	99585525	CERTIDÃO	18/12/2025
SL SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA	RUA MANOEL JOSE DA FONSECA, 40	99058725	MULTA DA VIGIL	15/12/2025
SUELI MORAES MARTINEZ	AVENIDA TRES DE MARCO, 1317 BL	98988625	SEPULTURAS	15/12/2025
SUPERMERCADO SUPER JOSE IPANEMA LTDA	AVENIDA IPANEMA, 5710 LOJA 2	99342425	MULTA DA VIGIL	17/12/2025
TAMC CALDEIRARIA E INDUSTRIALIZACAO LTDA	ESTRADA JOSEFA ROZ CARMONA DE	99319925	F.INCENTIVO FIS	15/12/2025
TAMIRES SANTANA DE ALMEIDA	RUA NESTOR SILVA DE OLIVEIRA,	99055425	CERTIDÃO	15/12/2025
TAQUA PWA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	ALAMEDA FAMILIA GUARDA, 226	99328625	LICENÇA OBRA	17/12/2025
TELMA DE BARROS SOARES	RUA JOANA DECARIA TOTTA, 83	99408325	MULTA LEI 1437	18/12/2025
THAIS DA SILVA MORAES	RUA CHILE, 560	99331625	SEPULTURAS	17/12/2025
TK LOGISTICA DO BRASIL LTDA	AVENIDA TOYOTA, 14200 B	99320425	F.INCENTIVO FIS	15/12/2025
TOYOTA DO BRASIL LTDA	AVENIDA TOYOTA, 9005	99321225	F.INCENTIVO FIS	15/12/2025
UPPERTOOLS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	AVENIDA ANTONIO CARLOS COMITRE	99321825	F.INCENTIVO FIS	15/12/2025
VALDEMAR FERREIRA DA SILVA	RUA LUIZA MAS, 384	99174425	LICENÇA OBRA	15/12/2025
VALDIR BUENO	RUA PANAMA, 413 ALEM PONTE	99334925	SEPULTURAS	17/12/2025
VALDIR FERMINO DOS SANTOS	RUA JOSE LEITE DO CANTO JUNIOR	99187825	LICENÇA OBRA	15/12/2025
VALID SOLUCOES S A	RUA LAURA MAIELLO KOOK, 511	99323725	F.INCENTIVO FIS	15/12/2025
VALMIR FONSECA	RUA MARIA CLAUDETE RIBEIRO, 25	99031825	LICENÇA OBRA	15/12/2025
VALTER JOAO GONCALVES	RUA ANTONIO MARQUES FLORES, 21	99175425	MULTA ZONOSSES	15/12/2025
V.A.S FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	RUA ALVARO NICOLAU OPSFELDER,	99029025	MULTA BAIXA NOR	15/12/2025
VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.	ESTRADA DOS CARVALHOS, 1441 GA	99325025	F.INCENTIVO FIS	15/12/2025
VILLA BORGHESI - EMPREENDIMENTOS IMOBILI	LARGO DO AROUCHE, 150 ANDAR 3	99319725	M.I.POLUICAO	17/12/2025
VILLA D&apos;ESPANA - EMPREENDIMENTOS IM	RUA THOMAZ LAMARCA, 35	98166625	LICENÇA OBRA	12/12/2025
VINICIUS SOUZA DOS SANTOS	ALAMEDA AVANHANDAVA, 80	99196625	LICENÇA OBRA	16/12/2025
VISTA BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARI	AVENIDA NOVE DE JULHO, 5966 SA	99584125	MULTA QUEIMADA	18/12/2025
VISTA BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARI	AVENIDA NOVE DE JULHO, 5966 SA	99585325	MULTA QUEIMADA	18/12/2025
VISTA BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARI	AVENIDA NOVE DE JULHO, 5966 SA	99584725	MULTA QUEIMADA	18/12/2025
VISTA BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARI	AVENIDA NOVE DE JULHO, 5966 SA	99584825	MULTA QUEIMADA	18/12/2025
VIVIANE OLIVEIRA PINHEIRO MACHADO	RUA ALVARO TEIXEIRA DE SOUZA L	98862725	MULTA DA VIGIL	12/12/2025
WALTER ALVES DA SILVA	ALAMEDA GUARUJA, 842 CASA CASA	98165625	SEPULTURAS	12/12/2025
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	RUA ANUAR DEQUECH, 550 PARTE	99325925	F.INCENTIVO FIS	15/12/2025
WILLIAN NASCIMENTO DA COSTA	RUA PASCUAL SANZ MONSERRAT, 20	99330425	LICENÇA OBRA	17/12/2025
WILTON CASSILLO	RUA PASCHOAL BERNAL, 253	98874425	LICENÇA OBRA	12/12/2025
YOLANDA ROMERA DONA CARVALHO	RUA LUCIDIO MONTEIRO DE CARVAL	99334225	SEPULTURAS	17/12/2025
YVETTE BELLA GALVAO	RUA BENEDITO DUARTE, 180	99570425	I.T.B.I.	18/12/2025
ZULEIDE CHENCHI DE SANTANA	RUA AMALIA BANIETTI, 297	99337625	SEPULTURAS	17/12/2025
49.010.979 RODRIGO FELIPE CHRIGUER	RUA JOAQUIM NABUCO, 322	99030125	MULTA BAIXA S.N	15/12/2025
60.190.872 CAROLINA BAUMGARTNER CUSTODIO	RUA SANTA MARIA, 221 SALA 307;	99174525	MULTA DA VIGIL	15/12/2025

Sorocaba, 19 de novembro de 2025

**SES****Secretaria da Saúde****Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária  
R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 3552205.404.00031063/2025-12  
CLÍNICA DE VACINAS DO INSTITUTO DA INFÂNCIA LTDA  
Serviços de vacinação e imunização humana  
Rua Professora Beatriz de Moraes Leite Fogaça, 48 - SALA 09 - Jardim Paulistano, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 20/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001555-1-9

2-Processo nº. 3552205.404.00011204/2025-81  
MUNICÍPIO DE SOROCABA - UBS NOVA ESPERANÇA  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
Rua Paula Mayer Cattini, 689 - Jardim Nova Esperança, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 14/03/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002837-1-1

3-Processo nº. 3552205.404.00011184/2025-48  
MUNICÍPIO DE SOROCABA - UBS NOVA ESPERANÇA  
Atividade odontológica - consultório odontológico  
Rua Paula Mayer Cattini, 689 - Jardim Nova Esperança, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 12/03/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002838-1-9

4-Processo nº. 3552205.404.00012236/2024-12  
DROGARIA CARAMANTI LTDA  
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas  
Rua Comendador Antônio Soares Regal, 50 - Loja S2 09 10 - Jardim São Carlos, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 04/02/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-477-000663-1-1

5-Processo nº. 3552205.404.00035264/2024-16  
CLB VACINAS E IMUNIZAÇÕES LTDA  
Serviços de vacinação e imunização humana  
Rua Maria Cinto de Biaggi, 105 - Andar 1, Box 08 - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 29/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002898-1-7

6-Processo nº. 3552205.404.00033235/2024-10  
CASA TEMPERO ALIMENTAÇÃO LTDA  
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas  
Avenida Comendador Camillo Júlio, 2600 - Lote Gleba/F - Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 08/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-562-000340-1-0

7-Processo nº. 3552205.404.00027285/2025-31  
CATALENT BRASIL LTDA  
Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano  
Avenida Jerome Case, 1277 - Éden, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 09/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-212-000001-1-6

8-Processo nº. 3552205.404.00011723/2025-49  
UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 736 - Centro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 24/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001128-1-0

9-Processo nº. 3552205.404.00011717/2025-91  
UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Laboratórios clínicos  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 736 - Centro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 24/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001127-1-2

10-Processo nº. 3552205.404.00039886/2024-13  
ROGICK ODONTOLOGIA SAÚDE INTEGRADA LTDA  
Atividade odontológica - consultório odontológico  
Avenida Professor Arthur Fonseca, 642 - Jardim Emília, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 26/03/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002719-1-8

11-Processo nº. 3552205.404.00014417/2024-83  
MAURINO CLINICA CAPILAR LTDA  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
Avenida Comendador Pereira Inácio, 950 - Sala 905, Andar 9 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 07/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002802-1-6

12-Processo nº. 3552205.404.00024867/2024-84  
MUNHOZ & XIMENES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
Avenida Comendador Pereira Inácio, 950 - Andar 5 Sala 507 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 10/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002666-1-2

13-Processo nº. 3552205.404.00003551/2024-59  
ANA MARIA FALCHI FIASCHI  
Atividade Odontológica - consultório odontológico  
Rua Camargo Fleury, 187 - Vila Fleury, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 01/12/2025  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001767-1-0

14-Processo nº. 3552205.404.00001329/2025-01

Secretaria de Estado da Saúde - HOSPITAL REGIONAL DE SOROCABA  
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências  
Rodovia Raposo Tavares, S/Nº - KM 106 - Parque Reserva Fazenda Imperial, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 07/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000307-1-6

15-Processo nº. 3552205.404.00036996/2024-15  
COLSAN - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE  
Serviços de Hemoterapia - para agências transfusionais  
Rodovia Raposo Tavares, S/Nº - KM 106 - Parque Reserva Fazenda Imperial, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 09/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001004-1-2

16-Processo nº. 3552205.404.00084439/2025-91  
DROGARIA DEVITO - ME  
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas  
Avenida Santos Dumont, 701 - Jardim Ana Maria, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 20/10/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-477-000310-1-1

17-Processo nº. 3552205.404.00017604/2025-08  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA  
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências  
Avenida São Paulo, 750 - Além Ponte, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 08/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000289-1-6

18-Processo nº. 3552205.404.00040561/2024-75  
ANA MATILDE PEREIRA DE MELLO  
Atividade odontológica - consultório odontológico  
Rua Doutor Arlindo Luz, 140 - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 03/03/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-000014-1-4

19-Processo nº. 3552205.404.00039710/2024-53  
CENTRO DE REABILITAÇÃO E SAÚDE ORAL LTDA  
Atividade odontológica - consultório odontológico  
Rua Ana Monteiro de Carvalho, 262 - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 07/03/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002922-1-4

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 07/03/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002923-1-1

20-Processo nº. 3552205.404.00022540/2024-78  
NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.  
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - Análises clínicas e patologia clínica / Tipo III  
Rua Afonso Pedrazzi, 180 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 25/03/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000417-1-8

21-Processo nº. 3552205.404.00028562/2025-22  
CLÍNICA HIPERBÁRICA SOROCABA LTDA  
Atividades de complementação diagnóstica e Terapêutica - Serviço de medicina hiperbárica  
Rua Terêncio Costa Dias, 788 - Jardim Bertanha, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 24/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-000274-1-3

22-Processo nº. 3552205.404.00006422/2024-12  
ALPHAMED DIAGNÓSTICOS LTDA  
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia  
Avenida Santos Dumont, 200 - Salas 07, 08 e 09 - Jardim Ana Maria, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 10/03/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001025-1-2

23-Processo nº. 3552205.404.00007357/2024-42  
UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas  
Rua Antônia Dias Petri, 135 - Bloco N - Parque Santa Isabel, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 04/02/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-477-000640-1-7

24-Processo nº. 3552205.404.00010115/2025-17  
L.E. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
Serviços de vacinação e imunização humana  
Rua João Wagner Wey, 771 - Pavmto Térreo Andar Primeiro Salas 1 e 2 - Jardim América, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 09/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002924-1-9

25-Processo nº. 3552205.404.00038993/2024-16  
LUZS CONSULTORIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA  
Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal  
Rua Rio Grande do Sul, 449 - Centro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 07/07/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-464-000258-1-0

26-Processo nº. 3552205.404.00100106/2025-17  
Município de Sorocaba - Centro Municipal de Atenção Especializada  
Atividade Odontológica - consultório odontológico  
Rua Manoel Lopes, 220 - Vila Hortência, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 09/09/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002932-1-0

27-Processo nº. 3552205.404.00053910/2025-08  
CLÍNICA SANTO ANTÔNIO LTDA  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
Avenida Comendador Pereira Inácio, 1070 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 04/09/2026

**SES****Secretaria da Saúde**

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002406-1-3  
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 04/09/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002407-1-0  
28-Processo nº. 3552205.404.00055500/2025-93  
MURILO WADY CECÍLIO GIMENEZ  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
Rua Nicolau Alonso Filho, 456 - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 04/09/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002976-1-5  
29-Processo nº. 3552205.404.00057806/2025-84  
SAPORE S.A.  
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas  
Avenida Rudolf Dafferner, 867 - ANEXO PARTE RESTAURANTE - Boa Vista, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 09/09/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-562-000313-13  
30-Processo nº. 3552205.404.00056703/2025-05  
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.  
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas  
Rodovia Raposo Tavares, S/N - KM - Parque Reserva Fazenda Imperial, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 03/10/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-562-000347-1-1  
31-Processo nº. 3552205.404.00081328/2025-23  
DROGARIA VITALIZA FARMA LTDA  
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas  
Rua Arnaldo Barboza Santos, 193 - Sala 1 - Jardim Piazza Di Roma II, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 20/10/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-477-000737-1-7  
32-Processo nº. 3552205.404.00055045/2025-26  
LILIAN VIEIRA VAZ DROGARIA  
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas  
Rua José Luiz Flaquer, 743 - Loja 04 - Éden, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 21/10/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-477-000657-1-4  
33-Processo nº. 3552205.404.00089956/2025-57  
ADAM CARLOS PEREIRA  
Atividade odontológica - consultório odontológico  
Rua Benedita Ramos dos Santos, 362 - Sala 3 - Parque das Paineiras, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 04/11/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002482-1-5  
34-Processo nº. 3552205.404.00035498/2024-55  
CLINICA MEDICA LU LTDA  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
Rua Bernardo Guimarães, 105 - 9º Andar/Sala907/Torre Care - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 04/11/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001757-1-4  
35-Processo nº. 3552205.404.00003672/2024-09  
CLÍNICA MÉDICA CONSULTE LTDA  
Laboratórios clínicos  
Rua São Bento, 328 - Centro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 21/10/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001058-1-3  
36-Processo nº. 3552205.404.00028177/2025-85  
BOS - Banco de Olhos de Sorocaba  
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - farmácias hospitalares  
Praça Nabek Shiroma, 210 - Jardim Emília, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 05/11/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000240-1-5  
37-Processo nº. 3552205.404.00093807/2025-92  
LABORMED SOROCABA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA  
Laboratórios clínicos - Análises Clínicas e Patologia / Tipo III  
Rua Capitão Nascimento Filho, 100 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 05/11/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-001174-1-2  
38-Processo nº. 3552205.404.00123390/2025-08  
NOVA ALIANÇA HOME CARE LTDA  
Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio  
Rua Moreira Cabral, 172 Vila Santana, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 17/10/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-871-000047-1-5  
39-Processo nº. 3552205.404.00001848/2024-80  
CARLOS ARRUDA NETO  
Atividade odontológica - consultório odontológico  
Rua Álvaro Teixeira de Souza Leite, 75 - Sala 02 - Centro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 23/10/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-000320-1-8  
40-Processo nº. 3552205.404.00100000/2025-13  
AMANDA AMELINI FARIA  
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza  
Avenida Rudolf Dafferner, 400 - Bloco 1, Andar 1, APT 208 - Boa Vista, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 04/11/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-960-000178-1-7  
41-Processo nº. 3552205.404.00118229/2025-12  
CENTRO MÉDICO IMAGEM S/A

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia  
Avenida Itavuvu, 773 - Jardim Maria Antônia Prado, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 04/11/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001036-1-6  
42-Processo nº. 3552205.404.00089574/2025-23  
FERNANDA FRUET  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
Avenida Barão de Tatuí, 816 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 20/10/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002497-1-8  
43-Processo nº. 3552205.404.00093784/2025-16  
LABORMED POSTO DE COLETA E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA  
Laboratórios clínicos  
Rua Santa Clara, 105 - Sala 7 - Centro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 04/11/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-000998-1-3  
44-Processo nº. 3552205.404.00078936/2025-51  
ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CÂNCER E AUTISMO  
Atividades de fisioterapia - centro/núcleo de reabilitação física  
Rua Capitão Nascimento Filho, 101 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 31/10/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-865-000406-1-4  
45-Processo nº. 3552205.404.00078920/2025-48  
ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CÂNCER E AUTISMO  
Atividade odontológica - consultório odontológico  
Rua Capitão Nascimento Filho, 101 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 31/10/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002575-1-6  
46-Processo nº. 3552205.404.00104567/2025-69  
BRUNA MARQUES CLÁUDIO  
Atividade odontológica - consultório odontológico  
Rua Doutor Rubino de Oliveira, 113 - Vila Carvalho, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 21/10/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001676-1-4  
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 21/10/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001677-1-1  
47-Processo nº. 3552205.404.00116732/2025-25  
ALEXANDRE BRAIT LANDULPHO  
Atividade odontológica - consultório odontológico  
Rua Florindo Júlio, 96 - Sala 01 - Parque Campolim, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 21/10/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001874-1-0  
48-Processo nº. 3552205.404.00135649/2025-55  
ALUTI CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA.  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
Rua Rui Coelho de Oliveira Filho, 119 - Jardim Panorama, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 31/10/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002830-1-0  
49-Processo nº. 3552205.404.00135664/2025-01  
SALUTI CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA.  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
Rua Rui Coelho de Oliveira Filho, 119 - Jardim Panorama, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 31/10/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003082-1-8  
50-Processo nº. 3552205.404.00081602/2025-64  
SIMONE RIBERA GUERRERO  
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
Rua Coronel Nogueira Padilha, 665 - Vila Hortência, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 19/09/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-000227-1-3  
51-Processo nº. 3552205.404.00135625/2025-04  
SALUTI CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA.  
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética  
Rua Rui Coelho de Oliveira Filho, 119 - Jardim Panorama, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 31/10/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001143-1-6  
52-Processo nº. 3552205.404.00135634/2025-97  
SALUTI CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA.  
Laboratórios clínicos  
Rua Rui Coelho de Oliveira Filho, 119 - Jardim Panorama, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 31/10/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001144-1-3  
53-Processo nº. 3552205.404.00037151/2025-28  
ORTOMED PRO-HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios  
Avenida Washington Luiz, 432 - Jardim Emília, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 31/10/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-464-000058-1-9  
54-Processo nº. 3552205.404.00056535/2025-40  
UDS UNIDADE DE DIAGNOSTICO DE SOROCABA S/S LTDA  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
Avenida Washington Luiz, 197 - Jardim Emília, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 03/10/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001614-1-1  
55-Processo nº. 3552205.404.00054655/2025-11  
CORTS CLÍNICA DE ORTOPEDIA, REABILITAÇÃO E TRAUMATOLOGIA DE SOROCABA LTDA  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

**SES****Secretaria da Saúde**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 145 - Centro, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 03/10/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-000027-1-2

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 03/10/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001612-1-7

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 03/10/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-000032-1-2

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 03/10/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001556-1-6

56-Processo nº. 3552205.404.00022656/2025-98  
**AÇÃO FISIOTERAPIA/REABILITAÇÃO LTDA**  
 Atividades de fisioterapia - centro/núcleo de reabilitação física  
 Avenida Comendador Pereira Inácio, 913 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 29/10/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-865-000025-1-8

57-Processo nº. 3552205.404.00062566/2025-30  
 Instituto de Hemodiálise Sorocaba Ltda  
 Serviços de diálise e nefrologia  
 Rua Visconde de Cairu, 116 - Vila Independência, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 03/10/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-000903-1-0

58-Processo nº. 3552205.404.00113287/2025-41  
**SÃO BENTO PRODUTOS E SERVIÇOS PARA ANIMAIS LTDA**  
 Atividades veterinárias - Dispensário de medicamentos  
 Avenida Doutor Gualberto Moreira, 890 - Loja - Parque São Bento, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 06/10/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-750-000080-1-0

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 06/10/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-750-000082-1-4

59-Processo nº. 3552205.404.00061441/2025-92  
**KOURO'S MEDICINA DIAGNÓSTICA SS.**  
 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética  
 Rua Treze de Maio, 147 - Centro, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 26/09/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001170-1-3

60-Processo nº. 3552205.404.00054585/2025-92  
**CORTS CLÍNICA DE ORTOPEDIA, REABILITAÇÃO E TRAUMATOLOGIA DE SOROCABA LTDA**  
 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 145 - Centro, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 07/10/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001613-1-4

61-Processo nº. 3552205.404.00034737/2024-50  
**DIOGO & NADIA EDUCAÇÃO LTDA**  
 Educação infantil - creche  
 Rua Santa Cruz, 229 - Centro, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 22/09/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-851-001399-1-2

62-Processo nº. 3552205.404.00054631/2025-53  
**CORTS CLÍNICA DE ORTOPEDIA, REABILITAÇÃO E TRAUMATOLOGIA DE SOROCABA LTDA**  
 Atividades de fisioterapia - centro/núcleo de reabilitação física  
 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 145 - Centro, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 06/10/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-865-000387-1-7

63-Processo nº. 3552205.404.00093239/2025-20  
**CLÍNICA STACHEWSKI LTDA**  
 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
 Rua Abrão Mahuad, Jardim Faculdade, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 22/10/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001406-1-9

64-Processo nº. 3552205.404.00006112/2025-89  
**GELSON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
 Atividade odontológica - consultório odontológico  
 Rua Vicente de Carvalho, 116 - Sala 02 - Centro, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 10/09/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002730-1-5

65-Processo nº. 3552205.404.00061392/2025-98  
**KOURO'S MEDICINA DIAGNÓSTICA SS. LTDA**  
 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia  
 Rua Treze de Maio, 147 - Centro, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 30/09/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001168-1-5

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 30/09/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001172-1-8

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 30/09/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001172-1-5

66-Processo nº. 3552205.404.00092321/2025-37  
**AUDREY STEFANI NAUFAL HERNANDES**  
 Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza  
 Rua José Totorá, 54 - Central Parque Sorocaba, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 24/10/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-960-000189-1-0

67-Processo nº. 3552205.404.00023479/2025-67  
**ANA MARIA DE SOUZA BERTIN**

Atividade odontológica - consultório odontológico  
 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 660 - Sala 47 - Centro, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 29/10/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002503-1-7

68-Processo nº. 3552205.404.00041799/2024-18  
**INSTITUTO DE ORTOPEDIA E REUMATOLOGIA S/S LTDA**  
 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
 Rua Cônego Januário Barbosa, 99 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 25/08/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001161-1-4

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 25/08/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002944-1-1

69-Processo nº. 3552205.404.00039594/2025-53  
**ANIMAL INC. LTDA**  
 Atividades veterinárias - Dispensário de medicamentos  
 Rua Rodrigues Pacheco, 341 - Centro, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 01/08/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-750-000072-1-8

70-Processo nº. 3552205.404.00040885/2025-94  
**DRA K SOROCABA CLÍNICA VETERINÁRIA LTD**  
 Atividades veterinárias - Dispensário de medicamentos  
 Rua Pandiá Calógeras, 288 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 01/08/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-750-000075-1-0

71-Processo nº. 3552205.404.00027035/2025-09  
**RUSSO HONJI TAKAHASHI FLORES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
 Rua Antônio Cândido Pereira, 21 - Conj 01 - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 07/07/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002704-1-5

72-Processo nº. 3552205.404.00006842/2025-80  
**C.E.M. CENTRO DE EXCELÊNCIA MÉDICA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
 Rua Saldanha Marinho, 38 - Centro, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 07/10/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002648-1-4

73-Processo nº. 3552205.404.00123325/2025-74  
**MARIA INÊS BELDI**  
 Atividade odontológica - consultório odontológico  
 Rua Martinica, 290 - Jardim América, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 23/10/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-000276-1-8

74-Processo nº. 3552205.404.00087086/2025-81  
**MARISTELA PICOLO GUIDORIZZI TOLEDO**  
 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
 Rua Eulália Silva, 138 - Piso 01/Sala 08/Consultório 01 - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 21/10/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001528-1-1

75-Processo nº. 3552205.404.00048477/2025-81  
**ANDRE L.S. DE CARVALHO RADIOLOGIA LTDA**  
 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia  
 Avenida Presidente Kennedy, 45 - Jardim Paulistano, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 28/07/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001165-1-3

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 28/07/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001166-1-0

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 28/07/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001167-1-8

76-Processo nº. 3552205.404.00005534/2025-37  
**FERNANDA ESTAREGUE LTDA**  
 Atividade odontológica - consultório odontológico  
 Rua Duque de Caxias, 124 - Andar 9, Sala 93 - Vila Leão, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 03/10/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002443-1-7

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 03/10/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002444-1-4

77-Processo nº. 3552205.404.00006376/2025-32  
**MED COR CLINICA DE MOLESTIAS CARDIOVASCULARES LTDA**  
 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
 Avenida Comendador Pereira Inácio, 950 - Térreo conj. 01 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 24/07/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001394-1-6

78-Processo nº. 3552205.404.00008693/2024-11  
**CASA DE REPOUSO MELHOR IDADE SOROCABA LTDA**  
 Clínicas e residências geriátricas  
 Estrada José Celeste, Morros, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 25/07/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-871-000030-1-8

79-Processo nº. 3552205.404.00007246/2025-17  
**MUNICÍPIO DE SOROCABA - UBS PAINEIRAS**  
 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
 Rua Eliza Stefani Lamos, 130 - Parque das Paineiras, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 14/07/2026  
 DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002818-1-6

80-Processo nº. 3552205.404.00021131/2025-35  
**MUNICÍPIO DE SOROCABA - UBS APARECIDINHA**  
 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
 Rua Joaquim Machado, 620 - Aparecidinha, Sorocaba-SP  
 Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 11/07/2026

**SES****Secretaria da Saúde**

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002858-1-1  
81-Processo nº. 3552205.404.00010728/2025-54  
MUNICÍPIO DE SOROCABA - UBS SOROCABA 01  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
Rua Doutor Américo Figueiredo, 3171 - Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 26/02/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002839-1-6  
82-Processo nº. 3552205.404.00010759/2025-13  
MUNICÍPIO DE SOROCABA - UBS SOROCABA 01  
Atividade odontológica - consultório odontológico  
Rua Doutor Américo Figueiredo, 3171 - Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 26/02/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002840-1-7  
83-Processo nº. 3552205.404.00009585/2025-38  
MUNICÍPIO DE SOROCABA - UBS CERRADO  
Atividade odontológica - consultório odontológico  
Rua Visconde do Rio Branco, 885 - Vila Jardini, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 24/02/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002820-1-4  
84-Processo nº. 3552205.404.00027650/2024-26  
CENTRO MÉDICO IMAGEM S/A  
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética  
Rua Eulália Silva, 214 - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 06/01/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001077-1-9  
85-Processo nº. 3552205.404.00031274/2024-74  
CENTRO MÉDICO IMAGEM S/A  
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia  
Avenida Itavuvu, 773 - Jardim Maria Antônia Prado, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 05/01/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001084-1-3  
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 05/01/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001085-1-0  
86-Processo nº. 3552205.404.00023723/2024-19  
PERFORMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
Rua Thomaz Lamarca, 90 - Jardim Emília, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 03/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002359-1-1  
87-Processo nº. 3552205.404.00015998/2024-71  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA  
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências  
Avenida Comendador Pereira Inácio, 564 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 07/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000286-1-4  
88-Processo nº. 3552205.404.00023767/2024-31  
M.E.C.C. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
Serviços de vacinação e imunização humana  
Rua Doutor Francisco Prestes Maia, 99 - Jardim Paulistano, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 22/01/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001096-1-4  
89-Processo nº. 3552205.404.00023719/2024-42  
CLÍNICA VETERINÁRIA BIFANO SOARES LTDA  
Atividades veterinárias - Dispensário de medicamentos  
Rua Humberto de Campos, Jardim Zulmira, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 09/01/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-750-000058-1-9  
90-Processo nº. 3552205.404.00024260/2024-02  
INSTITUTO DO JOELHO DE SOROCABA LTDA  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
Rua Santa Cruz, 285 - Centro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 22/01/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001053-1-7  
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 22/01/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001054-1-4  
91-Processo nº. 3552205.404.00021894/2024-03  
BOS - BANCO DE OLHOS DE SOROCABA  
Atividades de atendimento hospitalar – exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências  
Praça Nabek Shiroma, 210 - Jardim Emília, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 20/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000288-1-9  
92-Processo nº. 3552205.404.00027526/2025-41  
FUNDAÇÃO SÃO PAULO - HOSPITAL SANTA LUCINDA  
Atividades de atendimento hospitalar – exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências  
Rua Cláudio Manoel da Costa, 57 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 07/07/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000350-1-7  
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 07/07/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000353-1-9  
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 07/07/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000416-1-0  
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 07/07/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000360-1-3  
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 07/07/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000370-1-0  
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 07/07/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000369-1-9  
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 07/07/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000433-1-1  
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 07/07/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000434-1-9  
93-Processo nº. 3552205.404.00000845/2025-18  
HOSPITAL CRISTÃO DE SOROCABA S.A.  
Atividades de atendimento hospitalar – exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências  
Avenida General Carneiro, 475 - Vila Lucy, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 23/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000212-1-0  
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 23/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000213-1-8  
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 23/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000215-1-2  
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 23/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000216-1-0  
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 23/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000458-1-0  
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 23/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000294-1-6  
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 23/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000459-1-8  
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 23/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861000-457-1-3  
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 23/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000468-1-7  
94-Processo nº. 3552205.404.00021754/2025-16  
BOS - BANCO DE OLHOS DE SOROCABA  
Educação infantil - creche  
Praça Nabek Shiroma, 210 - Jardim Emília, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 24/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-851-001392-1-1  
95-Processo nº. 3552205.404.00034701/2025-57  
NASCITA CLÍNICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
Rua Professor Toledo, 1126 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 30/06/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002061-1-3  
96-Processo nº. 3552205.404.00005844/2025-51  
GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - GPACI  
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências  
Rua Antônio Miguel Pereira, 45 - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 29/04/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000187-1-6  
97-Processo nº. 3552205.404.00096476/2025-42  
TOP IMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA  
Laboratórios clínicos  
Rua Joubert Wey, 74 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 29/10/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001108-1-7  
98-Processo nº. 3552205.404.00097855/2025-50  
TOP IMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA  
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia  
Rua Joubert Wey, 74 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 29/10/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-000216-1-0  
99-Processo nº. 3552205.404.00040331/2024-14  
FABIANA CARES FRATTES  
Atividade odontológica - consultório odontológico  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 660 - 4º Andar, Sala 48 - Centro, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 29/10/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002889-1-8  
Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 29/10/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002890-1-9  
100-Processo nº. 3552205.404.00029014/2024-39  
NOSSA CLÍNICA CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO LTDA  
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
Rua Mascarenhas Camelo, 247 - Vila Santana, Sorocaba-SP  
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 21/01/2026  
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002368-1-0  
Em 19/11/25  
Rubens Tadeu Domingues  
Chefe da Seção de Apoio Operacional  
Elaine Cristina da Silva Ferreira  
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

**SEGOV**

Secretaria de Governo

**Extrato de Termo de Adoção nº 09/2025.**

Normas: Lei Municipal nº 12.494/2022 e Decreto Municipal nº 27.135/2022.

Processo Administrativo: 3552205.404.00133403/2025-49

Partes: Secretaria de Governo – Município de Sorocaba e Walk Comércio de Motos LTDA

Objeto: Adoção do espaço público na Avenida Dom Aguirre, altura do nº206 (antigo Centro de Educação Ambiental do Rio Sorocaba), localizado no Centro. A adoção se refere ao programa de trabalho enviado pelo Adotante e aprovado pelo Município.

Dotação Orçamentária: não envolve repasse de recursos financeiros.

Data da Assinatura: 31/10/2025

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Amália Samyra Toledo Egêa

Secretária de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO Nº 93254/2025-78**

Interessado – GRÊMIO VITÓRIA RÉGIA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio 20, do loteamento denominado Parque Vitória Régia, nesta cidade, com área de 9.549,42 m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, distante 5,30 metros da projeção da divisa do Lotes 15 e 16/B, da Quadra 70, seguindo no sentido horário e na extensão de 65,65 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua Rosa de Oliveira Leite; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 22,00 metros, até o ponto 3, segue na extensão de 153,62 metros, até o ponto 4, confrontando até aqui com a Rua Rosa de Oliveira Leite; deflete à direita e segue na extensão de 60,63 metros, até o ponto 5, deflete à esquerda e segue na extensão de 35,75 metros, até o ponto 6, deflete à direita e segue na extensão de 143,00 metros, até o ponto 1, confrontando até aqui com o remanescente do Sistema de Recreio em questão, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro. ”

Finalidade: Atividades esportivas ou culturais

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO Nº 113075/2025-64**

Interessado – ASSOCIAÇÃO CASA DO OLEIRO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno caracterizado como Área Institucional I, do loteamento denominado Jardim Residencial Santinon, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com área de 2.058,85 m<sup>2</sup>, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, localizado na divisa com a Área Remanescente II do mesmo loteamento – I.C. 35.21.68.0001, seguindo no sentido horário e na extensão de 66,62 metros, até o ponto 2, confrontando com a citada Área Remanescente II; deflete à direita e segue na extensão de 26,59 metros, até o ponto 3, confrontando com a Rua Milton Luiz Mentone e com o lote 23 da quadra C do mesmo loteamento; deflete à direita e segue na extensão de 89,05 metros, até o ponto 4, confrontando com o lote 10, onde está edificado o prédio nº 510 da Rua Seraphim Banietti; deflete à direita e segue na extensão de 31,19 metros, até o ponto 1, confrontando com a Rua Seraphim Banietti., alcançando o início da descrição e fechando o perímetro. ”

Finalidade: Fins filantrópicos ou assistenciais

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

DANIEL RAPHANELLI POLICE

Coordenador de Planejamento Estratégico

SEGOV

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 113234/2025-21**

Interessado – GUILHERME ENDO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído pelo lote 13 e parte do lote 14 da quadra 8, do loteamento denominado Vila Nova Sorocaba, nesta cidade, com área de 525,00 m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, localizado na divisa entre os lotes 12 e 13, seguindo no sentido horário e na extensão de 17,50 metros, até o ponto 2, confrontando com a Avenida Ipanema; deflete à direita e segue na extensão de 30,00 metros, até o ponto 3, confrontando com outra parte do lote 14; deflete à direita e segue na extensão de 17,50 metros, até o ponto 4, confrontando com os lotes 27 e 28 da mesma quadra; deflete à direita e segue na extensão de 30,00 metros, até o ponto 1, confrontando com o lote 12, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro. ”

Finalidade: Estacionamento de veículos

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Go-

verno, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 113391/2025-36**

Interessado – JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Um terreno constituído por parte da ÁREA INSTITUCIONAL II e parte do SISTEMA DE LAZER do loteamento denominado JARDIM HORIZONTE, com área de 719,10 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, na projeção da divisa dos Lotes 05 e 06, da Quadra A, do mesmo Loteamento, com frente para a Rua Antônio Vidal, seguindo no sentido horário em reta na distância de 30,00 metros até o Ponto 2, confrontando com a Remanescente Área Institucional e com o Remanescente Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta à distância de 27,76 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta à distância de 28,00 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente Sistema de Lazer e com a Remanescente Área Institucional; deflete à direita e segue em curva o desenvolvimento de 5,54 metros até o Ponto 5, confrontando com a Confluência das Ruas Antônio Vidal e Francisco Monteiro de Carvalho; deflete à direita e segue em reta à distância de 16,58 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com a Rua Antônio Vidal. ”

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 117654/2025-86**

Interessado – RUBERLEY BESSANE

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por Área de Lazer, com área de 760,86 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, na divisa com o Lote I, da Quadra I, com frente para a Rua Ministro Salgado Filho; seguindo no sentido horário em reta na distância de 13,00 metros, até o Ponto 2, confrontando com a Rua Ministro Salgado Filho; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros até o Ponto 3, confrontando com a lateral do Lote 09, deflete à esquerda e segue em reta à distância de 17,50 metros até o Ponto 4, confrontando com os fundos dos Lotes 08 e 09, deflete à direita e segue em reta na distância de 14,00 metros até o Ponto 5, confrontando com o Lote G/H/7, deflete à direita e segue em reta na distância de 30,58 metros até o Ponto 6, confrontando com os Lotes G/H/7, I e J, deflete a direita e segue em reta à distância de 39,24 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com os fundos do Lote E, da Quadra I e a lateral do Lote I, da Quadra I. ”

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 122446/2025-07**

Interessado – ANGELINO VENTURA DA SILVA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento denominado JARDIM REGENTE, com área de 173,48 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado à esquerda de quem da Rua Luiz Raimundino Dutra Filho olha para o terreno, na divisa do Lote 7, Quadra F, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 13,95 metros até o ponto 2, confrontando com os Lotes 6 e 7, Quadra F, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 13,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,90 metros até o ponto 4; com esses segmentos confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 13,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com a Rua Luiz Raimundino Dutra Filho. ”

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 133062/2025-10**

Interessado – MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GOMES

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Um terreno constituído por parte da ÁREA INSTITUCIONAL I do loteamento denominado JARDIM SANTA CATARINA, com área de 240,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, na projeção da divisa dos Lotes 48 e 49, da Quadra A1, com frente para a Rua Sinhorinha Antunes Martins, seguindo no sentido horário em reta na distância de 8,00 metros até o Ponto 2, confrontando com a Rua Sinhorinha Antunes Martins; deflete à direita e segue em reta à distância de 30,00 metros até o Ponto 3, confrontando com a Remanescente Área Institucional; deflete à direita e segue em reta à distância de 8,00 metros até o Ponto 4, confrontando com a Remanescente Área Institucional; deflete à direita e segue em reta à distância de 30,00 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com a Remanescente Área Institucional. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 133064/2025-09**

Interessado – JOSÉ LOPES NETO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por partes da Área Institucional, da Área Verde e do Sistema Viário do loteamento denominado JARDIM RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE II, com área de 1.731,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1 localizado à direita de quem da Alameda Espatódia olha o terreno, distante 12,40 metros da projeção da divisa dos Lotes 16 e 17, da Quadra I, seguindo no sentido horário em reta na distância de 57,70 metros até o ponto 2, confrontando com a Alameda Espatódia; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 57,70 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com a área remanescente em questão. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 133070/2025-58**

Interessado – INSTITUTO SAÚDE EM EQUILÍBRIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Um Terreno Urbano, constituído por parte do Sistema de Recreio do loteamento denominado Jardim São Marcos II, tendo como referência o início (Ponto 1), situado na projeção da divisa dos Lotes 15 e 16, da Quadra U, com frente para a Rua Trajano Athayde, situado nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem Início no ponto “1”, ponto esse situado na projeção da divisa dos Lotes 15 e 16, da Quadra U, com frente para a Rua Trajano Athayde; Deste, seguindo sua descrição no sentido horário, segue em linha reta na distância de 20,84 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a Rua Trajano Athayde; Deste, deflete à direita, segue em linha reta na distância de 51,55 metros até atingir o ponto “3”, ponto este no alinhamento da Rua Orestes Angelo Colo, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio do loteamento denominado Jardim São Marcos II; Deste, deflete à direita, segue em linha reta na distância de 26,70 metros até atingir o ponto “4”, confrontando com a Rua Orestes Angelo Colo; Deste, deflete novamente à direita, segue em linha reta na distância de 51,70 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio do loteamento denominado Jardim São Marcos II, fechando assim sua descrição perimétrica, Perfazendo uma área aproximada de 1.223,35 metros quadrados. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 133086/2025-61**

Interessado – MARIA SANTINA DA SILVA CORDEIRO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Um terreno constituído por parte da ÁREA INSTITUCIONAL II do loteamento denominado

JARDIM ELIANA e parte do SISTEMA DE LAZER do loteamento denominado JARDIM NOVO CAJURU, com área de 506,62 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, encravado 8,20 metros, distante 0,90 metro da projeção da divisa dos Lotes 29 e 30, da Quadra N, do Loteamento Jd. Eliana, com frente para a Rua Júlio Pereira de Souza, seguindo no sentido horário em reta na distância de 32,70 metros até o Ponto 2, confrontando com a Remanescente Área Institucional e com o Remanescente Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta à distância de 8,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta à distância de 7,50 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente Sistema de Lazer; deflete à esquerda e segue em reta à distância de 17,50 metros até o Ponto 5, confrontando com o Remanescente Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta à distância de 9,70 metros até o Ponto 6, confrontando com o Remanescente Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta à distância de 22,20 metros até o Ponto 7, confrontando com o Remanescente Sistema de Lazer; deflete à esquerda e segue em reta à distância de 10,40 metros até o Ponto 8, confrontando com a Remanescente Área Institucional e com o Remanescente Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta à distância de 6,40 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com a Remanescente Área Institucional. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO Nº 133088/2025-50**

Interessado – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SOL NASCENTE

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Um terreno constituído por parte da ÁREA INSTITUCIONAL e parte do SISTEMA DE LAZER do loteamento denominado JARDIM SOL NASCENTE I, e parte do SISTEMA DE LAZER dos loteamentos denominados JARDIM SOL NASCENTE II e JARDIM MONTERREY II, com área de 10.501,79 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, distante 85,00 metros da divisa do Lote 13, da Quadra Z, do Loteamento Jd. Califórnia, com frente para a Rua Alayde de Oliveira Guariglia, seguindo no sentido horário em reta na distância de 126,00 metros até o Ponto 2, confrontando com a Rua Alayde de Oliveira Guariglia; deflete à direita e segue em reta à distância de 10,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente Sistema de Lazer do Loteamento Jd. Monterrey II; deflete à direita e segue em reta à distância de 114,50 metros até o Ponto 4, confrontando com Remanescente Sistema de Lazer do Loteamento Jd. Monterrey II, com o Remanescente Sistema de Lazer do Loteamento Jd. Sol Nascente II e com o Remanescente da Área Institucional do Loteamento Jd. Sol Nascente I; deflete à direita e segue em reta à distância de 111,82 metros até o Ponto 5, confrontando com o Remanescente da Área Institucional e com o Remanescente Sistema de Lazer do Loteamento Jd. Sol Nascente I; deflete à direita e segue em reta à distância de 62,00 metros até o Ponto 6, confrontando com o Remanescente Sistema de Lazer do Loteamento Jd. Sol Nascente I e com a Rua Irene Rodrigues da Silva; deflete à direita e segue em reta à distância de 44,00 metros, até o Ponto 7, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer do Loteamento Jd. Sol Nascente I; deflete à direita e segue em reta à distância de 47,50 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer do Loteamento Jd. Sol Nascente I. “

Finalidade: Atividades esportivas ou culturais

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 133095/2025-51**

Interessado – NATANAEL ALVES

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado JARDIM SIMUS, com área de 1.050,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado à esquerda de quem da Alameda das Acácias olha para o terreno, na divisa do Lote B, Quadra 98, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 70,00 metros até o ponto 2, confrontando com os Lotes A e B, Quadra 98, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 70,00 metros até o ponto 4; com esses segmentos confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com a Alameda das Acácias. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 133114/2025-40**

Interessado – CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema Viário e parte da Área Verde, do loteamento denominado PARQUE VITÓRIA RÉGIA, com área de 200,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, distante 7,70 metros da projeção da divisa dos Lotes 24/B e 25, da Quadra 89, com frente para a Rua Sylvio Fernandes de Oliveira, segue em sentido horário em reta na distância de 5,00 metros até o Ponto 2, confrontando com a Rua Sylvio Fernandes de Oliveira; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o remanescente do Sistema Viário e da Área Verde; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,00 metros até o Ponto 4, confrontando com o remanescente da Área Verde; deflete à direita e segue em reta à distância de 40,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Remanescente da Área Verde e do Sistema Viário. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 137011/2025-59**

Interessado – AÍLTON ANDRADE DOS SANTOS

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Um Terreno, constituído por parte da área do SISTEMA DE LAZER IV, do loteamento denominado JARDIM DO CARMO, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no ponto 01, onde segue por 9,80 metros até o ponto 02, confrontando com a confluência da rua Antonio Souza Ribeiro de Quevedo com a rua Juarez Ferreira; deflete a direita e segue por 9,00 metros até o ponto 03; deflete a direita e segue por 9,80 metros até o ponto 04; deflete a direita e segue por 9,00 metros alcançando o ponto inicial e fechando assim o perímetro; confrontando dos pontos 2 ao 01 com remanescente do Sistema de Lazer IV do citado loteamento; encerrando uma área de 82,25 metros quadrados. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 137015/2025-37**

Interessado – GILBERTO NERES DO AMARAL

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio e parte do Sistema Viário do loteamento denominado JARDIM IPÊ, com área de 621,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado no final da Rua Miguel Rodrigues Maldonado, na divisa dos fundos do Lote 15, da Quadra D, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 14,50 metros até o ponto 2; deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 17,50 metros até o ponto 3, confrontando com o Lote 15, da Quadra D, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 24,00 metros até o ponto 4; confrontando com a confluência da Rua Miguel Rodrigues Maldonado com a Rua Eugênio Leite; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,00 metros até o ponto 5; deflete à direita e segue em reta na distância de 22,00 metros até o ponto 6, confrontando com o Sistema de Recreio do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Lote 12, da Quadra B, do Rancho Dirce. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 137021/2025-94**

Interessado – CRISTIANE DE JESUS ALMEIDA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio do loteamento denominado Parque Vitória Régia e parte da Área Verde do loteamento denominado Jardim Sorocaba Park, nesta

cidade, pertencente à municipalidade, com área de 147,63 m<sup>2</sup>, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, distante 10,00 metros da projeção do alinhamento predial da Rua Joaquim Vitória Pereira (lado ímpar), seguindo no sentido horário e na extensão de 17,00 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua Victório Escabia; deflete à direita e segue na extensão de 7,20 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão de 6,80 metros, até o ponto 4, confrontando até aqui com o remanescente do Sistema de Recreio 13 do loteamento Parque Vitória Régia; deflete à esquerda e segue na extensão de 4,30 metros, até o ponto 5, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio 13 do loteamento Parque Vitória Régia e com o remanescente da Área Verde do loteamento Jardim Sorocaba Park; deflete à direita e segue na extensão de 8,00 metros, até o ponto 6, confrontando com o remanescente da Área Verde do loteamento Jardim Sorocaba Park; deflete à direita e segue na extensão de 10,70 metros, até o ponto 1, confrontando com o remanescente da Área Verde do loteamento Jardim Sorocaba Park e com o remanescente do Sistema de Recreio 13 do loteamento Parque Vitória Régia, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 138039/2025-11**

Interessado – VALDEREZ ROSA DOS SANTOS

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer e parte da Área Verde do loteamento denominado JARDIM ELIANA, com área de 1087,33 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Avenida Dario de Oliveira olha para o terreno, distante 2,00 metros da projeção da divisa dos Lotes 40 e 41, Quadra H, do mesmo Loteamento, seguindo no sentido horário em curva com desenvolvimento de 34,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Avenida Dario de Oliveira; deflete à direita e segue em reta na distância de 29,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 37,50 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com o remanescente da área em questão. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 146691/2025-00**

Interessado – CLEMILDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ ÁREA A: Terreno encravado e constituído por parte da Área Institucional do loteamento denominado “Jardim Nilton Torres”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com área de 1.978,62 m<sup>2</sup>, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, defronte e distante 28,50 metros da testada do lote 68 da quadra E do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário e na extensão de 46,50 metros, até o ponto 2, deflete à esquerda e segue na extensão de 32,00 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão de 42,50 metros, até o ponto 4, deflete à direita e segue na extensão de 21,00 metros, até o ponto 5, deflete à direita e segue na extensão de 12,00 metros, até o ponto 6, deflete à direita e segue na extensão de 25,00 metros, até o ponto 7, deflete à esquerda e segue na extensão de 24,00 metros, até o ponto 8, deflete à esquerda e segue na extensão de 12,00 metros, até o ponto 9, deflete à direita e segue na extensão de 12,00 metros, até o ponto 1, confrontando em todas as faces com o remanescente da Área Institucional, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro.

ÁREA B: Terreno encravado e constituído por parte da Área Institucional e parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim Nilton Torres”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com área de 1.512,14 m<sup>2</sup>, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, defronte e distante 39,50 metros da divisa entre os lotes 66 e 67 da quadra E do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário e na extensão de 20,00 metros, até o ponto 2, confrontando com o remanescente da Área Institucional; deflete à direita e segue na extensão de 70,00 metros, até o ponto 3, confrontando com o remanescente da Área Institucional e com o remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros, até o ponto 4, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer e com o remanescente da Área Institucional; deflete à direita e segue na extensão de 45,00 metros, até o ponto 5, deflete à direita e segue na extensão de 26,00 metros, até o ponto 1, confrontando com o remanescente da Área Institucional, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SEGOV**

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 133104/2025-12**

Interessado – MARIA JOSÉ DOS SANTOS NERI

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado JARDIM IPANEMA VILLE, com área de 179,69 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, distante 0,60 metro da divisa do Lote 54, da Quadra A9, no final da Rua Benedito Cleis, seguindo no sentido horário em reta na distância de 8,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Benedito Cleis; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,06 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,06 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com o remanescente da área em questão. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 146765/2025-08**

Interessado – NEIDE PEREIRA DA SILVA DE SOUZA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte dos Sistemas de Lazer 2 e 3 do loteamento denominado JARDIM PACAEMBU, com área de 680,25 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, distante 2,67 m da projeção da divisa dos Lotes 98 e 99, da Quadra 78, do loteamento Vila Nova Sorocaba e encravado 12,00 m na referida área pública; seguindo no sentido horário em reta na distância de 18,20 metros, até o Ponto 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 32,00 metros até o Ponto 3; deflete à direita e segue em reta à distância de 33,50 metros até o Ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,00 metros até o Ponto 5; deflete à direita e segue em reta na distância de 16,10 metros até o Ponto 6; deflete à esquerda e segue em reta à distância de 26,42 metros, atingindo a origem desta descrição. Todas as faces confrontam com o Remanescente dos mesmos Sistemas de Lazer 2 e 3. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 146769/2025-88**

Interessado – JOSÉ CARLOS DA ROSA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer e por parte da Área Verde do loteamento denominado JARDIM ELIANA, com área de 666,35 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, distante 10,70 metros da projeção do alinhamento predial dos Lotes 39 e 40, da Quadra H, com frente para a Avenida Dario de Oliveira, seguindo no sentido horário em reta na distância de 51,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Avenida Dario de Oliveira; deflete à direita e segue em reta na distância de 69,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 29,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com esses segmentos com o remanescente da área em questão. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 146773/2025-46**

Interessado – ANDERSON DA SILVA GARCIA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno encravado e constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Ipanema Ville, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com área de 567,98 m<sup>2</sup>, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, na divisa com o lote 18 da quadra A11 do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário e na extensão de 19,00 metros, até o ponto 2, deflete à direita e segue na extensão de 25,00 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão de 35,50 metros, até o ponto 4, confrontando até aqui com o remanescente do Sistema de Lazer em questão; deflete à direita e segue na extensão de 8,00 metros, até o ponto 5, confrontando com a Área Institucional do mesmo loteamento; deflete à direita e segue na extensão de 22,70 metros, até o ponto 6, confrontando com parte do lote 5 e com os lotes 17 e 18 da quadra A11 do mesmo loteamento; deflete à esquerda e

segue na extensão de 16,00 metros, até o ponto 1, confrontando com o lote 18 da quadra A11 do mesmo loteamento, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 146784/2025-26**

Interessado – VILSON APARECIDO BARBOSA DA SILVA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado PARQUE DAS LARANJEIRAS, com área de 104,16 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, na divisa dos fundos dos Lotes de Inscrições Cadastrais 4654500055 e 4654500061, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 4,90 metros, até o Ponto 2, confrontando com os fundos do Lote 11 da Quadra A do mesmo Loteamento; deflete à direita e segue em reta à distância de 22,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente da mesma Área Verde; deflete à direita e segue em reta à distância de 5,00 metros, até o Ponto 4, confrontando com a Avenida Doutor Ulysses Guimarães; deflete à direita e segue em reta à distância de 20,75 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Remanescente da mesma Área Verde. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 146787/2025-60**

Interessado – LAURINDO RODRIGUES TEIXEIRA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Institucional e parte da Área Verde, do loteamento denominado JARDIM ALPES DE SOROCABA, com área de 4.966,25 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, distante 47,75 metros da divisa do Lote 19, da Quadra U, do mesmo loteamento, com frente para a Rua Armando Rocha, segue no sentido horário em reta à distância de 54,00 metros até o Ponto 2, confrontando com o remanescente da Área Institucional do mesmo loteamento; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 10,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o remanescente da Área Institucional do mesmo loteamento; deflete a direita e segue em reta na distância de 55,00 metros até o Ponto 4, confrontando com o remanescente da Área Institucional e da Área Verde; deflete a direita e segue em reta à distância de 50,00 metros até o Ponto 5, confrontando com o remanescente da Área Verde do mesmo loteamento; deflete a direita e segue em reta na distância de 111,00 metros até o Ponto 6, confrontando com o remanescente da Área Institucional e da Área Verde; deflete a direita e segue em reta na distância de 40,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com a gleba com Inscrição Cadastral nº 4762440461. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 146791/2025-28**

Interessado – CLAUDINEI APARECIDO FERREIRA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado JARDIM SANTO AMARO, com área de 799,08 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, do lado direito de quem da Rua Antônio Piantore olha o terreno, na divisa com o Lote 01, da Quadra O do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 4,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Antônio Piantore; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 45,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00 metros até o ponto 5, com esses segmentos confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,53 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com os Lotes 01 e 02, da Quadra O do mesmo loteamento. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SEGOV**

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 146795/2025-14**

Interessado – WEBER MASSON RODRIGUES

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno encravado e caracterizado por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Morumbi III, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com área de 134,11 m<sup>2</sup>, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, localizado no final da Rua Cláudio Pedro André e na divisa com o lote 18 da quadra F do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário e na extensão de 7,50 metros, até o ponto 2, deflete à direita e segue na extensão de 22,00 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão de 5,50 metros, até o ponto 4, confrontando nessas faces com o remanescente do Sistema de Lazer em questão; deflete à direita e segue na extensão de 20,87 metros, até o ponto 1, confrontando com o lote 18 da quadra F do mesmo loteamento, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 146805/2025-11**

Interessado – NELSON CORRÊA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Um Terreno Urbano, constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Parque São Bento e parte do viário público, pertencente a Rua Guilherme Querubim Escatena, tendo como referência, o início (Ponto 1), na divisa de fundos dos lotes 21 e 60A, da Quadra CC, com frente para o Cul-de-sac da Rua Guilherme Querubim Escatena, situado nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem Início no ponto “1”, ponto esse situado na divisa de fundos dos lotes 21 e 60A da Quadra CC do Parque São Bento; Deste, seguindo sua descrição no sentido horário, segue em linha reta na distância de 22,00 metros até atingir o ponto “2”, ponto esse situado na projeção do passeio público, pertencente ao sistema viário da Rua Guilherme Querubim Escatena, confrontando com o lote 60A e com a Rua Guilherme Querubim Escatena; Deste, segue em linha reta na distância de 12,00 metros até atingir o ponto “3”, ponto esse situado na projeção do passeio público, pertencente ao sistema viário da Rua Guilherme Querubim Escatena, confrontando com a referida rua; Deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 25,00 metros até atingir o ponto “4”, confrontando com parte do viário público pertencente a Rua Guilherme Querubim Escatena e o remanescente do Sistema de Lazer do loteamento denominado Parque São Bento; Deste, deflete novamente à direita, segue em linha reta na distância de 11,50 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando o remanescente do Sistema de Lazer do loteamento denominado Parque São Bento, fechando assim sua descrição perimétrica, Perfazendo uma área aproximada de 273,16 metros quadrados. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 146851/2025-11**

Interessado – MARIVALDO DE JESUS SOUZA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado JARDIM SANTA MARINA II, com área de 84,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, confrontando com a divisa dos fundos dos Lotes 14 e 15, da Quadra T, da Rua Lazaro Hannickel; seguindo no sentido horário em reta na distância de 6,00 metros, até o Ponto 2, confrontando com o fundo do Lote 15 da Quadra T do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 14,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente do mesmo Sistema de Lazer; deflete a direita e segue em reta na distância de 6,00 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente do mesmo Sistema de Lazer; deflete a direita e segue em reta à distância de 14,00 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Remanescente do mesmo Sistema de Lazer. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 146856/2025-35**

Interessado – ZILNETE DE OLIVEIRA ROCHA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Santo Amaro, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com área de 298,67 m<sup>2</sup>, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, divisa de fundos entre os lotes 12 e 13 da quadra P do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário e na extensão de 5,00 metros, até o ponto 2, confrontando com os fundos do lote 13; deflete à direita e segue na extensão de 15,00 metros, até o ponto 3, deflete à esquerda e segue na extensão de 5,00 metros, até o ponto 4, deflete à direita e segue na extensão de 15,00 metros, até o ponto 5, deflete à direita e segue na extensão de 15,00 metros, até o ponto 6, deflete à direita e segue na extensão de 15,00 metros, até o ponto 7, deflete à direita e segue na extensão de 5,00 metros, até o ponto 8, deflete à esquerda e segue na extensão de 15,00 metros, até o ponto 1, confrontando nessas faces com o remanescente do Sistema de Lazer em questão, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO Nº 146872/2025-28**

Interessado – PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E MÃES ATÍPICAS

Assunto – PERMISSÃO DE USO dos imóveis com as seguintes descrições:

“ Uma área pública do loteamento denominado Jardim Antônio Gomes, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com área de 3.858,23 m<sup>2</sup>, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, na divisa com o lote 5/6 da quadra 33 do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário e na extensão de 60,50 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua Antônio Gomes; segue em curva à direita com desenvolvimento de 6,06 metros, até o ponto 3, confrontando com a confluência da Rua Antônio Gomes com a Avenida Doutor Artur Bernardes; segue na extensão de 54,00 metros, até o ponto 4, confrontando com a Avenida Doutor Artur Bernardes; segue em curva à direita com desenvolvimento de 5,24 metros, até o ponto 5, confrontando com a confluência da Avenida Doutor Artur Bernardes com a Rua Maria do Carmo Mendes; deflete à direita e segue na extensão de 60,50 metros, até o ponto 6, confrontando com a Rua Maria do Carmo Mendes; deflete à direita e segue na extensão de 59,00 metros, até o ponto 1, confrontando com os lotes 1/A e 5/6 da quadra 33 do mesmo loteamento, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro. “

Finalidade: Fins filantrópicos ou assistenciais

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 153766/2025-09**

Interessado – FABRÍCIO GOMES BARBOSA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Parque São Bento, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com área de 881,39 m<sup>2</sup>, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, distante 6,26 metros da projeção da divisa dos fundos dos Lotes 30 e 31, da Quadra DE, seguindo no sentido horário e na extensão de 17,24 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua Therezinha de Jesus Rosa Raphanelli; segue em curva à direita com desenvolvimento de 9,36 metros, até o ponto 3, confrontando com a confluência da Rua Therezinha de Jesus Rosa Raphanelli com a Rua Fausto Rodrigues de Oliveira; segue na extensão de 35,00 metros, até o ponto 4, confrontando com a Rua Fausto Rodrigues de Oliveira; deflete à direita e segue na extensão de 6,50 metros, até o ponto 5, deflete à esquerda e segue na extensão de 28,00 metros, até o ponto 6, deflete à direita e segue na extensão de 32,18 metros, até o ponto 1, confrontando nessas faces com o remanescente do Sistema de Lazer em questão, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SEGOV**

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 153779/2025-70**

Interessado – LOURIVALDO MIGUEL DA SILVA ANJOS

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Um Terreno Urbano, constituído por parte de Área Verde do loteamento denominado Jardim Santa Marta, tomando-se como referência o início (Ponto 1), na projeção da divisa dos fundos entre os Lotes 28 e 33, da Quadra H, com frente para a Alameda Família Moron, situado nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem Início no ponto “1”, ponto esse situado na projeção da divisa dos fundos entre os Lotes 28 e 33, da Quadra H, com frente para a Alameda Família Moron; Deste, seguindo sua descrição no sentido horário, segue em linha reta na distância de 27,50 metros acompanhando a Alameda Família Moron até atingir o ponto “2”; Deste, deflete à direita, deixa acompanhar a Alameda Família Moron e segue em linha reta na distância de 20,00 metros até atingir o ponto “3”; Deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 27,50 metros até atingir o ponto “4”; Deste, deflete novamente à direita e segue em linha reta na distância de 20,00 metros até atingir o ponto “1”; início desta descrição, confrontando entre os pontos “2 ao 1” com o Remanescente da Área Verde do loteamento denominado Jardim Santa Marta, fechando assim sua descrição perimétrica, Perfazendo uma área aproximada de 485,16 metros quadrados. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 153821/2025-52**

Interessado – BRASILIANO JOSÉ ALVES

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento denominado Jardim Primavera 2, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com área de 190,98 m², tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, na divisa com o lote 1 da quadra G do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário e na extensão de 21,16 metros, até o ponto 2, confrontando com o referido lote 1; deflete à direita e segue na extensão de 7,50 metros, até o ponto 3, confrontando com o lote 1 da quadra A do Jardim Alegria; deflete à direita e segue na extensão de 17,67 metros, até o ponto 4, confrontando com a Estrada do Laureano; deflete à direita e segue na extensão de 2,63 metros, até o ponto 5, deflete à direita e segue na extensão de 2,24 metros, até o ponto 6, ambas medidas confrontando com a confluência da Estrada do Laureano com a Rua Miguel Penha; deflete à direita e segue na extensão de 7,55 metros, até o ponto 1, confrontando com a Rua Miguel Penha, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO Nº 153838/2025-18**

Interessado – ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA MONT MORIAH 357

Assunto – PERMISSÃO DE USO dos imóveis com as seguintes descrições:

“ Terreno caracterizado por parte da Área Institucional do loteamento denominado Jardim São Judas Tadeu, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com área de 2.208,34 m², tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, distante 6,00 metros da projeção da divisa entre os lotes 11 e 12/A, da Quadra 09 do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário e na extensão de 40,00 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua Henrique Emílio Colo; segue em curva à direita com desenvolvimento de 8,95 metros, até o ponto 3, confrontando com a confluência da Rua Henrique Emílio Colo com a Rua Luíza Mas; segue na extensão de 36,50 metros, até o ponto 4, confrontando com a Rua Luíza Mas; segue em curva à direita com desenvolvimento de 10,38 metros, até o ponto 5, confrontando com a confluência da Rua Luíza Mas com a Rua Luíza Laino Antonelli; segue na extensão de 40,00 metros, até o ponto 6, confrontando com a Rua Luíza Laino Antonelli; deflete à direita e segue na extensão de 48,00 metros, até o ponto 1, confrontando com o remanescente da Área Institucional em questão, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro. “

Finalidade: Atividades esportivas ou culturais e fins filantrópicos ou assistenciais

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 152459/2025-01**

Interessado – FERNANDO PEREIRA POLACHINI

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado JARDIM PAULISTA, com área de 562,69 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, distante 4,00 metros da projeção do alinhamento predial dos Lotes 1-A e 1-B, da Quadra D3, com frente para a Rua Prof. Alberto Rossi; deflete à direita e segue em reta na distância de 23,50 metros até o Ponto 2, confrontando com a Rua Prof. Alberto Rossi; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente do mesmo Sistema de Lazer; deflete a direita e segue em reta na distância de 34,00 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente do mesmo Sistema de Lazer; deflete a direita e segue em reta à distância de 30,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com o Remanescente do mesmo Sistema de Lazer. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SAAE**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**Resolução Publicada na I.O.M.****Errata:**

1) Resolução nº13/2025, datada de 17 de novembro de 2025, que dispõe sobre “pena de demissão”, no texto onde leu-se: “lotado no Setor de Manutenção de Esgoto”, leia-se “lotado no Setor de Controle Operacional e Logístico”.

Sorocaba, 19 de novembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral

**ATO nº 05/2025**

(Dispõe sobre a prorrogação do Programa de Parcelamento Incentivado – no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE de Sorocaba, no uso de suas legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Com fundamento no parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 30.316, de 16 de setembro de 2025, que regulamentou a Lei Municipal nº 13.280 de 25 de agosto de 2025, fica prorrogado o prazo de vigência do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 23 de novembro de 2025.

Art. 2º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 18 de novembro de 2025.

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA - Diretor Geral

**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o Sr. ALDO RODRIGUES DA SILVA, Oficial de Manutenção e Conservação, Grupo OP 10 – Nível A, Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Maio/2010 e Adicional de Tempo de Serviço de 33% (trinta e três por cento) adquiridos em Dezembro/2024, conforme consta dos registros funcionais do servidor, arquivados no Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal. Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 03 de Novembro de 2025.

Calixto Jr. Antonucci e Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

Dayane Miranda Gonzalez

Chefe do Departamento de Recursos Humanos

**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o Sr. CELSO MALACARNE, Médico, Grupo SAM 01 – Nível I – Sub-Referência A – Referência 04, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Janeiro/2010 e Adicional de Tempo de Serviço de 12% (doze por cento) adquiridos em Outubro/2025, conforme consta dos registros funcionais do servidor, arquivados no Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 17 de Novembro de 2025.

Calixto Jr. Antonucci e Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

Dayane Miranda Gonzalez

Chefe do Departamento de Recursos Humanos

**SAAE**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, que a Sra. FERNANDA APARECIDA COLÓ GALVÃO FRANCISCO, Assistente de Administração II, Grupo AD 07 – Nível A, Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Abril/2013 e Adicional de Tempo de Serviço de 30% (trinta por cento) adquiridos em Dezembro/2024, conforme consta dos registros funcionais do servidor arquivados no Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 03 de Novembro de 2025.

Calixto Jr. Antonucci e Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Glauco Enrico Bernardes Fogaça  
Diretor Geral

Dayane Miranda Gonzalez  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, a Sra. HELOISA MONTEIRO DE BARROS, Agente de Apoio de Saneamento, Grupo OP07B – Nível B – Sub-Referência A – Referência 03, tem direito ao benefício de Adicional de Tempo de Serviço de 11% (onze por cento) adquirido em Maio/2025, conforme consta dos registros funcionais do servidor, arquivados no Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 17 de Novembro de 2025.

Calixto Jr. Antonucci e Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Glauco Enrico Bernardes Fogaça  
Diretor Geral

Dayane Miranda Gonzalez  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o Sr. JOSE DONIZETE DOS SANTOS, Mecânico de Manutenção Geral, Grupo OP 10 – Nível B – Sub - Referência A - Referência 03, tem direito ao benefício de Adicional de Tempo de Serviço de 13% (treze por cento) adquiridos em Março/2025, conforme consta dos registros funcionais do servidor, arquivados no Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 17 de Novembro de 2025.

Calixto Jr. Antonucci e Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Glauco Enrico Bernardes Fogaça  
Diretor Geral

Dayane Miranda Gonzalez  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 e 133, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o Sr. NILTON CESAR ALVES MOREIRA, Agente de apoio de saneamento, Grupo OP 07 – Nível B – Sub - Referência A - Referência 05, tem direito ao benefício de Adicional de Tempo de Serviço de 31% (trinta e um por cento) adquiridos em Março/2025, conforme consta dos registros funcionais do servidor, arquivados no Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 03 de Novembro de 2025.

Calixto Jr. Antonucci e Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Glauco Enrico Bernardes Fogaça  
Diretor Geral

Dayane Miranda Gonzalez  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o Sr. PAULO EUGÊNIO DA SILVA, Pedreiro, Grupo OP 10 – Nível B - Sub Referência A - Referência 04, tem direito ao benefício de Adicional de Tempo de Serviço de 12% (doze por cento) adquiridos em Novembro/2024, conforme consta dos registros funcionais do servidor, arquivados no Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 03 de Novembro de 2025.

Calixto Jr. Antonucci e Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Glauco Enrico Bernardes Fogaça  
Diretor Geral

Dayane Miranda Gonzalez  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 768/2025****(Dispõe sobre nomeação de Comissão Disciplinar)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei Municipal n.º 5.004, de 27 de novembro de 1.995, que alterou a Lei Municipal n.º 4.724, de 03 de março de 1.995,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais para comporem a Comissão Disciplinar destinada à apuração de responsabilidade funcional, nos termos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1762/2025, referente a servidora R.O.B.:

Julgador: Dr. Alexandre Sfeir Alves

Denunciante: Dr. Luis Fernando Zaccariotto

Defensora: Dra. Cintia Justi Dias

Artigo 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60(sessenta) dias, contados da citação do servidor acusado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 19 de novembro 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

**SECULT**

Secretaria da Cultura

**Extrato de Termo de Doação de Serviços**

Processo administrativo nº 167.990/2025

Doador: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE RESGATE E EMERGÊNCIAS MÉDICAS - APREMED

Donatária: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Objeto: DOAÇÃO DE SERVIÇO DE AMBULÂNCIA

Sorocaba, 19 de Novembro de 2025

Thiago Delmonde Ribeiro

SECULT

**SEMA**Secretaria do Meio Ambiente,  
Proteção e Bem-Estar Animal

Sorocaba, 19 de novembro de 2025.

**DECLARAÇÃO DE NULIDADE**

Nos termos do art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 26.090, de 28 de janeiro de 2021, declara-se a nulidade da prestação dos serviços de locação de caminhão para atender a coleta seletiva, vinculados à Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Sorocaba, executados pela empresa IMPREJ ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.559.772/0001-36, no período de 26/09/2025 a 25/10/2025, por terem sido realizados sem cobertura contratual, conforme contrato originado a partir da CPL nº 842/2018.

Alfeu Malavazzi Neto

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA

**SEAD**

Secretaria de Administração

**DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL****NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICAMOS** os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Dívida Ativa, e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

	PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1	1986 / 017.133-9	Beatriz Rosangela da Silva	Beatriz Rosangela da Silva
2	2003 / 021.136-1	Paranhos Engenharia Construções	Rafael Pinheiro Bagatim
3	2013 / 029.825-0	Leonardo Pires Ferreira	Elisandra Dias Marchete
4	2014 / 028.597-4	Josué Rodrigues Ramon	Josué Rodrigues Ramon
5	2015 / 027.073-4	Fabio Gonçalves Cabeca	Fabio Gonçalves Cabeca
6	2020 / 021.512-7	Residencial La Vista Moncayo	Residencial La Vista Moncayo

Sorocaba, 19/11/2025.

Hellen Cristine Baldo  
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

**SEAD**

Secretaria de Administração

**PUBLICAÇÃO JULGAMENTO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2024**

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes participantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2024 - CPL Nº. 118/2024, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS DO BAIRRO ANDRÉA PILUNGO E VILA SÃO JORGE, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 922287/2021/MDR/CAIXA, que após a análise do recurso apresentado pelas empresas M2 ASFALTO LTDA e UTGARD OBRAS E SERVIÇOS LTDA, resolve NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se as suas desclassificações. A ata de análise está disponível nos sites: <https://bnc-compras.com>, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II), e <http://bit.ly/45f9UV4> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 19 de novembro de 2025. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO JULGAMENTO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2024**

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes participantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2024 - CPL Nº. 184/2024, destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS AFINS, que após a análise do recurso apresentado pela empresa WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA, resolve NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo sua desclassificação nos lotes 01 e 02. A ata de análise está disponível nos sites <https://bnccompras.com>, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II), e <http://bit.ly/4oecpQn> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 19 de novembro de 2025. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO ANÁLISE DE RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO 166/2024**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 166/2024 - CPL Nº. 418/2024, destinado a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND E BRINQUEDOS ELETRÔNICOS PARA A BRINQUEDOTECA DA ESCOLA MUNICIPAL DULJARA FERNANDES DE OLIVEIRA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SOROCABA – REABERTURA que após análise do recurso apresentado pela licitante ANDRE SEGA LTDA resolve conhecer do recurso, porém, NEGAR-LHES PROVIMENTO. A Ata assinada por autoridade competente está disponível nos sites: pelos sites, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://abrir.link/QFgYX> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 19 de novembro de 2025. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2025**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2025 - CPL Nº. 284/2025, destinado a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA O PAÇO MUNICIPAL E OUTRAS UNIDADES DA PREFEITURA DE SOROCABA. O limite para o recebimento das propostas no site [bnc.org.br](http://bnc.org.br) será até às 09:00 do dia 10/12/2025 e a abertura da Fase de Lances será dia 10/12/2025 às 09:30. Informações pelos sites, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/4p0bJha> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2134 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 19 de Novembro de 2025. Tiago Tadeu Torres – Pregoeiro.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 062/2025 – CPL nº. 162/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS A PACIENTES COM PATOLOGIAS DIVERSAS PARA O CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS – declara Adjudicado e Homologado Parcialmente o pregão em epígrafe para a empresa LOTE 02 – INTERLAB FARMACEUTICA LTDA (Nome fantasia: \*\*\*\*\*) – CNPJ: 43.295.831/0001-40, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponíveis nos sites [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://acesse.one/o2sap> (PNCP) - pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 19 de Novembro de 2025. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 073/2025 – CPL nº. 188/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE ESPARADRAPO, FITA CIRÚRGICA E FITA ADESIVA HOSPITALAR, OBJETOS DE NATUREZA COMUM PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. – declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para as empresas – LOTES 01,03,04,05 NEWCA-RE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA (Nome fantasia: \*\*\*\*\*) – CNPJ: 07.707.978/0001-37, LOTE 02 – LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (Nome fantasia: LUMAR) – CNPJ: 49.228.695/0001-52, LOTE 06 FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (Nome fantasia: FARMA 2) – CNPJ: 24.826.631/0001-22, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponíveis nos sites [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://shre.ink/toTY> (PNCP) - pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 19 de Novembro de 2025. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2025**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 88/2025 – CPL nº. 231/2025, destinado a CONTRATAÇÃO DE VAGAS DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EM CLÍNICA GERIÁTRICA - ILPI, COM DIFERENTES GRAUS DE DEPENDÊNCIA DE SAÚDE, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe, para a empresa CENTRO DE CONVIVÊNCIA E HOSPEDAGEM PARA IDOSOS SANTA ROSALIA LTDA (Nome Fantasia: INSTITUTO CIDA BRACHER HOTELARIA TERAPÊUTICA PARA

IDOSO) CNPJ: 13.779.264/0002-18, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bnccompras.com>, <https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II) e <https://bitlybr.com/d5> (PNCP). Sorocaba, 19 de novembro de 2025. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 118/2025 – CPL nº. 330/2025, destinado a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, PARA AS SALAS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOROCABA – declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa – JR MONTADORA LTDA (Nome fantasia: JR MONTADORA) – CNPJ: 51.528.587/0001-47, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponíveis nos sites [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://encurtador.com.br/zWJpB> (PNCP) - pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 19 de Novembro de 2025. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2024**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 126/2024 – CPL nº. 333/2024, destinado ao CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E SEGURANÇA ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DE SOROCABA – declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa – COMPREHENSE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA (Nome fantasia: \*\*\*\*\*) – CNPJ: 08.441.389/0001-12, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponíveis nos sites [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://shre.ink/et7A> (PNCP) - pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 19 de Novembro de 2025. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2024**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 148/2024 – CPL nº. 387/2024, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HUMANA E ANIMAL DE SOROCABA, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe, para a empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA (Nome Fantasia: PROACTIVA IPERÓ) CNPJ: 50.668.722/0022-11, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bnccompras.com>, <https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II) e <https://11nk.dev/Ovsow> (PNCP). Sorocaba, 19 de novembro de 2025. Maria Elisa Fernandes Marques - Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 128/2025****PE Nº 176/2025 – CPL Nº 452/2025**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de REGISTRO DE PREÇOS DE AGULHAS HIPODERMICAS E SERINGAS DESCARTAVEIS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAUDE para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 176/2025 – CPL nº 452/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante ofício encaminhado para o e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 19 de Novembro de 2025. Tiago Tadeu Torres – Agente de Contratação.

**PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 125/2025****PE Nº 174/2025 – CPL Nº 444/2025**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS (NFB/NDC) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 174/2025 – CPL nº 444/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 19 de novembro de 2025. Regiane Christina Florentino Frassato – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 129/2025****PE Nº 177/2025 – CPL Nº 453/2025**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS (FB - NDC) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 177/2025 – CPL nº 453/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 19 de novembro de 2025. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

**PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE****CPL nº 352/2025 – INEX. nº 036/2025**

Fernando Marques da Silva Filho, Secretário da Educação, AUTORIZA a Inexigibilidade nº 036/2025 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Contratação de palestrante para ministrar a palestra de abertura do VII Fórum de Educação para as Relações Étnico-raciais de Sorocaba. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: ATOTO COMUNICAÇÕES LTDA (NOME FANTASIA: ATOTO COMUNICAÇÕES) – CNPJ: 51.916.891/0001-61. Disponível no endereço: <https://bit.ly/3TL7s2S> (Licitações II)  
FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

**SEAD**

Secretaria de Administração

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 030/2024**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados na Concorrência Eletrônica nº 030/2024 - CPL nº 275/2024, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS DOMINGOS SOLA E EGÍDIO PREVITALI, NOS BAIRROS ALÉM PONTE E JARDIM SAÍRA, declara Adjudicado e Homologado a concorrência em epígrafe para a empresa: CG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 71.847.677/0001-08 (nome fantasia: \*\*\*\*\*), conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/4m09pWf> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2106 ou e-mail [selic@sorocaba.sp.gov.br](mailto:selic@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 19 de novembro de 2025. Juliana Roberta Cequinne - Agente de Contratação.

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S203/2025 - CPL Nº. 447/2025**

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S203/2025, CPL nº. 447/2025, destinada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO PARA EVENTO NATALINO, INCLUSO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO - SECOM. O limite para o recebimento da proposta no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) até às 09:00 horas do dia 27/11/2025 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:30 horas e se encerrará às 15:30 horas do mesmo dia. Informações pelos sites [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), <https://acesse.one/ysdUP> (PNCP), <https://abre.ai/kXnA> (Licitações II) e fone (15) 3238-2296/2184 ou e-mail [secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br](mailto:secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 19 de novembro de 2025. Marcelo Trontino - Divisão de Compras Diretas.

**2º TERMO DE PRORROGAÇÃO - Processo: CPL nº. 517/2020**

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 094/2020

Objeto: Locação de imóvel para utilização da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF.

CONTRATADA: Banco de Olhos de Sorocaba

CNPJ: 50.795.566/0001-25

Assunto: Por meio deste fica o contrato celebrado em 09/11/2021, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 09/11/2025 até 08/11/2026, nos termos da Lei nº 8.245/91. O reajuste previsto na cláusula 2.1 do contrato inicial, referente ao período 09/11/2024 a 08/11/2025, será calculado e apostilado posteriormente, tendo como base o acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPC-FIPE. Dá se ao presente termo o valor mensal de R\$ 47.998,77 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), perfazendo o total de R\$ 575.985,24 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente. <https://cutt.ly/swEaNC5p>

Aneliza Viana Marengo - Seção de Gestão Orçamentária

**2º TERMO DE PRORROGAÇÃO - Processo: CPL nº. 271/2021**

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 031/2021

Objeto: Locação de imóvel para instalação do almoxarifado de patrimônio para a Secretaria da Educação e outras secretarias.

CONTRATADA: Banco de Olhos de Sorocaba

CNPJ: 50.795.566/0001-25

Assunto: Por meio deste fica o contrato celebrado em 03/11/2021, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 03/11/2025 até 02/11/2026, nos termos da Lei nº 8.245/91. Fica registrado o declínio do reajuste contratual referente ao período de 03/11/2023 a 02/11/2025, conforme fls. 661 dos autos, mantendo o valor mensal de R\$ 23.093,40 (vinte três mil, noventa e três reais e quarenta centavos). Dá se ao presente termo o valor de R\$ 277.120,80 (duzentos e setenta e sete mil, cento e vinte reais e oitenta centavos). Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente. <https://cutt.ly/jwmnJW0k>

Aneliza Viana Marengo - Seção de Gestão Orçamentária

**SERH**

Secretaria de Recursos Humanos

**Sorocaba, 19 de novembro de 2025. - CONVOCAÇÃO**

Fica convocado o(a) Sr(a). RAFAEL AUGUSTO DA SILVA, matrícula 597028, para comparecer nesta Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU (DPCONV), 1º andar do Paço Municipal "Dr. José Theodoro Mendes", no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.

EDVALDO SANTOS DOS REIS

Chefe da Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU

**PORTARIA Nº 2304-2025/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve designar CLARA SORGON IGNATZ (matrícula 539902), para exercer o cargo de Orientador Pedagógico, na Secretaria da Educação, enquanto perdurar o afastamento de BRUNA GIAMPAOLI JORGE (matrícula 586609), no período de 29 de outubro a 31 de dezembro de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 2305-2025/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 19 de novembro de 2025, os efeitos de portaria anterior, que designou VALMIR AZEVEDO DA CONCEICAO (matrícula 551384), para exercer o cargo de Orientador Pedagógico, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 2306-2025/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve remover ROSANGELA BENITO (matrícula 479190), TECNICO DE RECREACAO E LAZER I, da Secretaria de Cultura, para exercer seu cargo na Secretaria da Cidadania, a partir de 10 de novembro de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 2307-2025/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, HETTOR TCHARLY SANTOS DE BARROS (matrícula 596790) GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2A CLASSE, da Secretaria de Segurança Urbana, a partir de 14 de novembro de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 2308-2025/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, GABRIELA GOMES OLIVEIRA (matrícula 597514) PROCURADOR, da Secretaria Jurídica, a partir de 17 de novembro de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 2309-2025/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar os efeitos da nomeação, do cargo de CIRURGIAO DENTISTA, da Secretaria da Saúde, de SILVIA GROHMANN BAPTISTA, a partir de 30 de setembro de 2025, por ocasião de seu falecimento.

Palácio dos Tropeiros, 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 2310-2025/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar os efeitos da nomeação, do cargo de CIRURGIAO DENTISTA, da Secretaria da Saúde, de LIGIA GOMES ZANELLA, a partir de 04 de outubro de 2025, por ocasião de seu falecimento.

Palácio dos Tropeiros, 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos



Secretaria de Recursos Humanos

**CONVOCAÇÃO**

O Secretário de Recursos Humanos assinou as portarias nomeando os concursados para os cargos mencionados, na forma específica a seguir:

PORTARIA	NOME	CARGO
28.775/DDP	ANA CAROLINA FAGUNDES CHRISTOFANI	FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA
28.776/DDP	RENATO BIASI MELLO RUBIM	FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA
28.777/DDP	JONATAS WILLIAM ZUMSTEIN	MOTORISTA
28.778/DDP	JOSE EVERALDO BARBOSA	MOTORISTA
28.779/DDP	ANTONIO MARCELO DA CRUZ	TÉCNICO AGRÍCOLA
28.780/DDP	ALINE OLIVEIRA ALMEIDA	TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
28.781/DDP	FABIANA CARDOSO EUSEBIO DA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
28.782/DDP	KELLY CRISTINA CAMARGO	TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
28.783/DDP	CRISTIANE ESTER DE SANTANA FERRAZ	TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
28.784/DDP	JULIANA SANTANA ARTUR MARTINS	TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
28.785/DDP	OSWALDO DE MORAIS NETO	TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
28.786/DDP	JORGE LUIS DA SILVA	TÉCNICO DE ESPORTES I
28.787/DDP	ADRIANA APARECIDA CANDIDO LAPERUTTA	TERAPEUTA OCUPACIONAL I
28.788/DDP	AUDJANE CRISTINA TEIXEIRA SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
28.789/DDP	MAURICIO NASCIMENTO SALZANO	CIRURGIÃO DENTISTA I
28.790/DDP	CATHARINE LUANNE DA CRUZ BATISTA	CIRURGIÃO DENTISTA I
28.791/DDP	JOAO VICTOR PINHEIRO DOS SANTOS	CIRURGIÃO DENTISTA I
28.792/DDP	DANIEL FRANCISCO DE PAULO	CIRURGIÃO DENTISTA I
28.793/DDP	LITIAN OLIVEIRA DE LIMA BARROS	CIRURGIÃO DENTISTA I
28.794/DDP	RENAN CAVANHA ROSSI	CIRURGIÃO DENTISTA I
28.795/DDP	JOAO GABRIEL PAULINO MAZZON	CIRURGIÃO DENTISTA I
28.796/DDP	REGIA GIANCOLI REGUENGO	CIRURGIÃO DENTISTA I
28.797/DDP	LARISSA ICERI PEREZ	CIRURGIÃO DENTISTA I
28.798/DDP	ALINE MISAKI SUDA	CIRURGIÃO DENTISTA I

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura de Sorocaba convoca os concursados acima mencionados a tomarem posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a data desta publicação.

O não cumprimento deste prazo implicará a perda dos direitos decorrentes de sua classificação no Concurso Público.

Segue abaixo a lista de documentação a ser apresentada neste prazo.

DOCUMENTOS PARA SEREM ENTREGUES NA DATA DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO

- 01 - Resultados dos exames laboratoriais e de imagem relacionados nos Editais dos Concursos Públicos nº 01/2022 (Capítulo XV, item 15.4.1), nº 03/2022 (Capítulo XV, item 15.4.2), nº 01/2023 (Capítulo XIX, item 19.4.2) e 01/2024 (Capítulo XV, item 15.4.2);
- 02 - Cópia do comprovante de vacinação contra tétano junto com original;
- 03 - Se usar óculos, não se esquecer de trazê-los;
- 04 - Em caso de gravidez, trazer declaração médica constatando idade gestacional e data provável do parto;
- 05 - Dúvidas: contato Ambulatório de Saúde Ocupacional - e-mail: [saudeocupacional@sorocaba.sp.gov.br](mailto:saudeocupacional@sorocaba.sp.gov.br) - (15 3238-2152 / 15 3238-2153)

**DOCUMENTOS DIGITALIZADOS E SALVOS EM FORMATO .PDF PARA ENVIO PELA PLATAFORMA SEI! CIDADES PARA****SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS – RH/DICAF**

- 01- 1 (uma foto) 3X4 (com nome escrito no verso);
- 02-Declaração de Imposto de Renda COMPLETA (se for declarante); ou Declaração de isento (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>)
- 03- RG, CPF e Carteira Nacional de Habilitação;
- 04- Título de eleitor acompanhado da declaração de quitação eleitoral;
- 05- Certidão de nascimento ou casamento (se for casado);
- 06- Certidão de nascimento de filhos, se houver;
- 07- CPF dos dependentes;
- 08- Comprovante de endereço;
- 09- PIS / PASEP;
- 10- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);
- 11- Cópia da Carteira Profissional (pág. da foto, qualificação civil, de todos os registros de emprego e da página do último registro em branco);
- 12- Antecedentes Criminais Estadual (<https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-formulario>) somente a via impressa da internet);
- 13- Extrato Previdenciário (<https://meu.inss.gov.br>);
- 14- Certificado de Reservista, se houver;
- 15- Cartão do Banco (frente e verso) ou nº da Conta Corrente;
- 16- Diploma/Histórico escolar/Certificado de conclusão (conforme requisitos do edital);
- 17- Registro do Conselho Profissional (técnico / superior) (conforme requisitos do edital);
- 18- Comprovante de pagamento de anuidade do conselho (técnico / superior) (conforme requisitos do edital);
- 19- Dúvidas: E-mail: [admissao@sei@sorocaba.sp.gov.br](mailto:admissao@sei@sorocaba.sp.gov.br) - (15 3238-2374)

**ORIGINAIS ACOMPANHADOS DE CÓPIAS PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE (Banco Itaú – Paço ou qualquer outra agência do Itaú)**

(Para quem ainda não tem conta no Banco Itaú)

São aceitas somente conta corrente ou salário.

- 01 – CPF (01 cópia);
- 02 – RG (01 cópia);
- 03 - Comprovante de residência (conta de luz ou telefone) no nome do cliente (01 cópia);
- 04 - Certidão de casamento/nascimento (01 cópia).

Nota: As cópias deverão ser apresentadas junto às originais

Sorocaba, 19 de novembro de 2025.

Cleber Martins Fernandes da Costa  
Secretário de Recursos Humanos

PREFEITURA DE SOROCABA  
CONCURSO DE ACESSO Nº 01/2025

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA E PARA O ENVIO DOS TÍTULOS**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Fundação VUNESP CONVOCAM os candidatos inscritos para o Concurso de Acesso nº 01/2025 para prestarem a prova objetiva, no dia 30 de novembro de 2025 e para o envio dos títulos, no período das 10h de 08.12.2025 às 23h59 de 15.12.2025, devendo ser observado o que segue:

- Para a realização da prova, bem como para o envio dos títulos, o candidato deverá observar, atentamente, as informações constantes do Edital de Abertura de Inscrições deste concurso de acesso, suas respectivas retificações e os termos deste Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- A consulta individualizada do local de prova objetiva também poderá ser feita no site: [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), na Área do Candidato no link "Local de Prova".
- O candidato deverá consultar na "Lista de candidatos convocados em ordem alfabética geral" o seu prédio e sala de realização da prova objetiva.
- Eventualmente, se, por qualquer que seja o motivo, o nome do candidato não constar neste Edital de Convocação, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos, para verificar o ocorrido.

**ATENÇÃO:**

- Não será permitida a entrada do candidato que chegar com atraso. Recomenda-se ao candidato comparecer com antecedência ao fechamento dos portões.
- A prova objetiva para todos os cargos terá duração de 3 horas.
- O candidato somente poderá retirar-se da sala de aplicação da prova objetiva depois de transcorrido o tempo mínimo de 2h para todos os cargos.

**DATA, CARGOS, HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES, HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES, HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS**

Data da prova objetiva	Cargos	Horário de Abertura dos Portões	Horário de Fechamento dos Portões	Horário de Início das provas
30/11/2025	• Inspetor • Guarda Civil Municipal Classe Distinta • Guarda Civil Municipal Classe Especial • Guarda Civil Municipal 1ª Classe	12h	12h40	13h

**1) LISTA DE PRÉDIOS**

0101 EE ANTONIO MIGUEL PEREIRA JUNIOR  
Rua Erico Verissimo, 1050  
Central Parque  
Sorocaba – SP

**2) LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS EM ORDEM ALFABÉTICA GERAL****Legenda de Opções:**

**Opção Descrição**  
001 GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL  
002 GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE  
003 GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA  
004 INSPETOR

Nome	Inscrição	Opção	Prédio	Sala	Horário
ADALBERTO TRINDADE	0100128-0	002	0101	005	13:00
ADEMIR DE OLIVEIRA MATOS	0100159-0	001	0101	001	13:00
ADILSON DE OLIVEIRA SANTOS	0100194-9	003	0101	007	13:00
ADMILSON DA SILVA	0100148-5	002	0101	005	13:00
ADRIANA APARECIDA MADUREIRA BAPTISTA	0100032-2	001	0101	001	13:00
ADRIANA DA SILVA PEREIRA	0100003-9	001	0101	001	13:00
AGNALDO DE ANDRADE MOREIRA	0100016-0	002	0101	005	13:00
AILTON JOSE NALESSO	0100062-4	001	0101	001	13:00
ALBERTINO LEITE CAMARGO	0100177-9	001	0101	001	13:00
ALESSANDRO MESCOLOTTO DE CAMARGO	0100084-5	001	0101	001	13:00
ALEXANDRE GABRIEL VIEIRA	0100184-1	003	0101	007	13:00
ALEXANDRE ROBERTO RIBEIRO	0100060-8	003	0101	007	13:00
ALEXANDRE ROSA LIMA	0100092-6	002	0101	005	13:00
ALINE DE ARRUDA MIRANDA	0100142-6	001	0101	001	13:00
ALISON GRILLO AMADIO	0100113-2	001	0101	001	13:00
ALVARO JOSE CASTANHO BORGES	0100146-9	001	0101	001	13:00
AMAURI DE CARVALHO	0100070-5	002	0101	005	13:00
AMAURY DE CAMARGO NETO	0100155-8	001	0101	001	13:00
ANA CLAUDIA COSTA MACHADO	0100150-7	002	0101	005	13:00
ANDERSON ALVES DE CARVALHO	0100109-4	001	0101	001	13:00
ANDERSON VENANCIO LEME	0100019-5	001	0101	001	13:00
ANDRE LUIS OLIVEIRA	0100091-8	001	0101	001	13:00
ANDRE LUIS SOARES MORAN	0100197-3	001	0101	001	13:00
ANDRE LUIZ DA CRUZ	0100120-5	002	0101	005	13:00
ANDRE LUIZ PROENÇA PICHINI	0100044-6	001	0101	001	13:00
ANDRE RICARDO TERNI ROVERAN	0100009-8	001	0101	001	13:00
ANGELO ELIZEU AMBAR	0100134-5	001	0101	001	13:00
ANTENOR FERREIRA NETO	0100083-7	001	0101	001	13:00
ANTONIO CARLOS DE MELO	0100096-9	001	0101	001	13:00
ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO	0100174-4	001	0101	001	13:00
ANTONIO MARIA RIBEIRO	0100141-8	003	0101	007	13:00
APARECIDO DOMINGUES DE QUEIROZ	0100133-7	001	0101	001	13:00
ARILSON SAO PEDRO MAGALHAES	0100175-2	001	0101	001	13:00
ARNALDO PEREIRA	0100098-5	001	0101	001	13:00
BRENO RIBAS CHAGAS	0100063-2	001	0101	001	13:00
BRUNO DA SILVA SANTOS	0100055-1	001	0101	001	13:00
CARLA LETICIA FERNANDES	0100081-0	001	0101	001	13:00
CARLITO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	0100022-5	003	0101	007	13:00
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	0100002-0	001	0101	001	13:00
CARLOS ALBERTO MACEDO DOS SANTOS	0100143-4	001	0101	001	13:00
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	0100067-5	002	0101	005	13:00
CELSON PENNA SANTOS	0100077-2	001	0101	001	13:00
CESAR AUGUSTO ALVES	0100061-6	001	0101	001	13:00
CESAR MEDEIROS DE CAMPOS	0100074-8	003	0101	007	13:00
CLAUDINEI CAMPOS	0100069-1	003	0101	007	13:00
CLAUDINEI JOSE RIBEIRO	0100124-8	001	0101	002	13:00
CLAUDIO APARECIDO MOTA	0100078-0	003	0101	007	13:00
DANGELO JOSE BASO	0100052-7	001	0101	002	13:00
DANIEL DIAS PEREIRA	0100042-0	001	0101	002	13:00
DANIEL MACHADO DE MORAES	0100088-8	001	0101	002	13:00
DAVI OLIVEIRA DUTRA	0100046-2	003	0101	007	13:00
DELCIO CAETANO DE SOUZA	0100105-1	002	0101	005	13:00
DELEANDRO DA SILVA	0100058-4	001	0101	002	13:00
DEMETRIUS DIAS	0100112-4	001	0101	002	13:00
DENIS CHIQUITANO AUGUSTO	0100034-9	001	0101	002	13:00
DOUGLAS DIEGO VASQUES	0100172-8	001	0101	002	13:00
DOUGLAS RODRIGUES MARTINS	0100031-4	001	0101	002	13:00
EDENILSON DE OLIVEIRA MATOS	0100115-9	002	0101	005	13:00
EDENILSON ROSA DA MOTTA	0100102-7	001	0101	002	13:00
EDER MARQUES FAVERO	0100012-8	001	0101	002	13:00
EDEVILSON CARLOS DA SILVA	0100015-2	002	0101	005	13:00
EDILSON DA ROSA	0100035-7	003	0101	007	13:00
EDISON ALVES PACHECO	0100118-3	001	0101	002	13:00
EDSON JORGE GONCALVES	0100189-2	002	0101	005	13:00
EDSON LIMA DE CASTRO	0100163-9	004	0101	009	13:00
EDUARDO PEREIRA RIBEIRO COELHO	0100010-1	001	0101	002	13:00
EDUARDO TEIXEIRA	0100125-6	001	0101	002	13:00
ELAINE CRISTINA FONDA ROSA	0100065-9	003	0101	007	13:00
ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	0100030-6	003	0101	008	13:00
ELIEL MARCUÇO	0100048-9	003	0101	008	13:00
ERIK ESBEGUE FERREIRA	0100005-5	001	0101	002	13:00
EVERDAN GOMES DE OLIVEIRA	0100066-7	002	0101	005	13:00
EZEQUIAS LAZARO DE FRANCA	0100187-6	001	0101	002	13:00
FABIANO PEDROSO DE PROENÇA	0100073-0	001	0101	002	13:00
FABIANO SQUARCA NUNES	0100162-0	001	0101	002	13:00
FABIO ANTUNES GERMANO	0100014-4	003	0101	008	13:00
FABIO GOMES CAMARGO	0100144-2	002	0101	005	13:00
FELIPE ORCINE SILVA	0100158-2	002	0101	005	13:00
FELIPE RAFAEL BELUFI PRECOMA	0100020-9	002	0101	005	13:00
FERNANDO DE CARVALHO SANCHES	0100082-9	001	0101	002	13:00
FERNANDO DONIZETE VERALDO	0100108-6	001	0101	002	13:00
FERNANDO MARTINS DE MELLO	0100013-6	001	0101	002	13:00
FLANSDENY FIUZA BATISTA	0100157-4	001	0101	002	13:00
GERSON ROSA DE CASTRO DIAS	0100027-6	001	0101	002	13:00
GILMARA ELIANA CAIXEIRO	0100056-0	001	0101	002	13:00
GILSON RIBEIRO DE MOURA	0100153-1	001	0101	002	13:00
GISELE FERNANDA SUNIGA	0100178-7	002	0101	005	13:00
GIUSEPE ALEXANDRO BONA	0100149-3	001	0101	002	13:00
GLAUCIA APARECIDA DE BARROS	0100164-7	001	0101	002	13:00
HAROLDO ROMERA GERALDO	0100167-1	002	0101	005	13:00
IGOR OLIVEIRA DE PAULA	0100017-9	001	0101	002	13:00
INGO PISKE	0100182-5	001	0101	002	13:00
JAMIL TEIXEIRA SANTOS JUNIOR	0100028-4	001	0101	002	13:00
JEFFERSON KLAROSK	0100180-9	003	0101	008	13:00
JESSE MEDEIRAS DA SILVA	0100037-3	001	0101	003	13:00
JOAO ALBERTO DE MORAES	0100093-4	001	0101	003	13:00
JOAO VITOR BONILHA LEITE	0100090-0	001	0101	003	13:00
JORGE AUGUSTO PINTO	0100089-6	001	0101	003	13:00
JORGE DONIZETE DUARTE	0100176-0	002	0101	005	13:00
JORGE RICARDO BACCELLI	0100021-7	003	0101	008	13:00
JOSE ANGELO DE OLIVEIRA	0100045-4	001	0101	003	13:00
JOSE BARBOSA DOS SANTOS	0100181-7	002	0101	005	13:00
JOSE CARLOS RIBEIRO	0100047-0	001	0101	003	13:00
JOSE MATIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	0100121-3	002	0101	005	13:00
JOSE ROSA FILHO	0100026-8	003	0101	008	13:00
JOSIANI ANTUNES SALGADO PIRES	0100136-1	003	0101	008	13:00
JOSUE ROSA - "sub judge"	0100200-7	003	0101	008	13:00
JOVANI TAVARES SANTOS	0100075-6	003	0101	008	13:00
JURANDY GOMES DA SILVA	0100039-0	002	0101	005	13:00
LEANDRO ADALBERTO LATI	0100004-7	003	0101	008	13:00
LEANDRO ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	0100079-9	003	0101	008	13:00
LEANDRO ROSA	0100188-4	002	0101	005	13:00

# SERH

## Secretaria de Recursos Humanos

LEONARDO ITALO DE SOUSA	0100171-0	001	0101	003	13:00
LEONILDO SILVESTRE FILHO	0100049-7	002	0101	005	13:00
LUCAS GARCIA DE LIMA	0100183-3	001	0101	003	13:00
LUCIMARA RODRIGUES DOS SANTOS	0100156-6	001	0101	003	13:00
LUCIO CARLOS GOMES	0100132-9	001	0101	003	13:00
LUIZ GUILHERME BUCHLER BERSI	0100095-0	002	0101	005	13:00
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS	0100006-3	001	0101	003	13:00
MAGDA ELISANGELA BIAGIO DE OLIVEIRA - “sub judge”	0100202-3	003	0101	008	13:00
MAGNO AUGUSTO DE JESUS MIOM	0100137-0	001	0101	003	13:00
MAICON AMADEU CORDEIRO	0100151-5	001	0101	003	13:00
MARCELO ADRIANO PEREIRA BARBOSA	0100165-5	002	0101	005	13:00
MARCELO MATRIGANI	0100094-2	002	0101	005	13:00
MARCIA LUZETTI DE OLIVEIRA LEITE	0100160-4	004	0101	009	13:00
MARCIO HENRIQUE DA SILVA	0100054-3	001	0101	003	13:00
MARCIO MARINS CABREISSO	0100196-5	003	0101	008	13:00
MARCO ANTONIO CAMPOS DOS SANTOS	0100195-7	001	0101	003	13:00
MARCOS ANTONIO TABATINI	0100170-1	001	0101	003	13:00
MARCOS CESAR PIRES DE ALMEIDA	0100085-3	001	0101	003	13:00
MARCOS EDUARDO ROSA PEREIRA	0100001-2	001	0101	003	13:00
MARCOS ROBERTO BORGES	0100104-3	001	0101	003	13:00
MARCOS ROBERTO MOREIRA	0100101-9	001	0101	003	13:00
MATEUS SANTOS	0100076-4	002	0101	005	13:00
MILTON DE ANDRADE JUNIOR	0100100-0	003	0101	008	13:00
MOACIR DE LIMA DOS ANJOS	0100126-4	002	0101	005	13:00
NILSON FABRI DE OLIVEIRA	0100145-0	002	0101	006	13:00
NILTON CESAR LEME PADILHA	0100103-5	001	0101	003	13:00
OSVALDO DA SILVA FILHO	0100199-0	001	0101	003	13:00
PAULO DE JESUS CORREA	0100099-3	001	0101	003	13:00
PAULO PENA	0100130-2	001	0101	003	13:00
PEDRO PAULO DA SILVA	0100179-5	002	0101	006	13:00
RAFAEL GARCIA	0100198-1	001	0101	003	13:00
RAFAEL MAGNO BRAZAO BENEVIDES	0100025-0	001	0101	003	13:00
RAFAEL RODRIGUES CAMARGO	0100192-2	001	0101	003	13:00
RAIANE MENDES SILVA	0100119-1	001	0101	003	13:00
RAPHAEL PIRONI DE SOUZA	0100140-0	002	0101	006	13:00
REGINALDO DE MOURA	0100038-1	001	0101	003	13:00
REGIS HENRIQUE ALONSO LEITE	0100058-6	003	0101	008	13:00
RENATO MARTINS FERREIRA	0100106-0	001	0101	003	13:00
RENATO PAES	0100068-3	002	0101	006	13:00
RICARDO ALVES DE BARROS	0100007-1	001	0101	004	13:00
RICARDO AUGUSTO ARMENIO	0100168-0	001	0101	004	13:00
RICARDO CORRA BOVINO	0100064-0	003	0101	008	13:00
RICARDO LUIS OLIVEIRA SANTOS	0100122-1	002	0101	006	13:00
RICARDO ORTIZ	0100166-3	002	0101	006	13:00
RICARDO PICOLI AGAPITO	0100173-6	004	0101	009	13:00
RICHARDSON CORREA DE OLIVEIRA	0100111-6	001	0101	004	13:00
ROBER LUIS GONCALVES	0100193-0	003	0101	008	13:00
ROBERTO CEOLIN CORREIA	0100127-2	001	0101	004	13:00
ROBERTO DURAN CAMPOS	0100033-0	001	0101	004	13:00
ROBERTO PAULO COSTA	0100147-7	001	0101	004	13:00
ROBSON CESAR BONVINO	0100107-8	001	0101	004	13:00
RODRIGO HENRIQUE FRANZONI ESCAMEZ	0100138-8	002	0101	006	13:00
ROGERIO CANCIAN PEREIRA	0100161-2	001	0101	004	13:00
ROGERIO FERREIRA LEAO	0100080-2	001	0101	004	13:00
ROGERIO SOARES DE MORAES	0100116-7	001	0101	004	13:00
RONALDO MANUEL ALAMINO	0100169-8	001	0101	004	13:00
RONALDO MARQUES	0100154-0	003	0101	008	13:00
ROSEMILDE DE FATIMA RODRIGUES	0100110-8	001	0101	004	13:00
SABRINA DE ANDRADE SOUZA	0100053-5	001	0101	004	13:00
SAMUEL BASTOS MEDEIROS	0100087-0	002	0101	006	13:00
SAMUEL TAVARES	0100139-6	001	0101	004	13:00
SANDRA CRISTINA FIRMINO DA SILVA ROSSNER	0100050-0	003	0101	008	13:00
SANDRO GONCALVES	0100129-9	002	0101	006	13:00
SENIVAL SERGIO ALVES ALCANTARA	0100071-3	003	0101	008	13:00
SERGIO DE SOUZA E SILVA	0100057-8	004	0101	009	13:00
SERGIO RODRIGUES	0100024-1	002	0101	006	13:00
SIDCLEY FELIPE DA SILVA	0100152-3	001	0101	004	13:00
SIDNEI RIBEIRO DE LIMA	0100086-1	002	0101	006	13:00
SILVIO ANTONIO SANCHES	0100190-6	001	0101	004	13:00
SILVIO DE CAMARGO PINTO	0100036-5	001	0101	004	13:00
SILVIO WAGNER DOS SANTOS	0100097-7	001	0101	004	13:00
SIMONE REGINA ALVES FANTI	0100114-0	003	0101	008	13:00
SUSANA GONCALVES DIAS	0100135-3	001	0101	004	13:00
SUSANA MARTINS DE OLIVEIRA PINTO -"sub judge"	0100201-5	001	0101	004	13:00
TELMA REGINA ARAUJO SANCHES	0100131-0	003	0101	008	13:00
THIAGO DE MELO CRUZ	0100023-3	002	0101	006	13:00
THIAGO PEDRO PINTO	0100041-1	001	0101	004	13:00
TIAGO MARCELO FURTADO	0100117-5	001	0101	004	13:00
VALTER MACIEL DE SOUZA	0100008-0	001	0101	004	13:00
WAGNER ANTONIO ALMEIDA BORGES	0100051-9	002	0101	006	13:00
WAGNER BARBATO JUNIOR	0100185-0	001	0101	004	13:00
WAGNER ROBERTO DE SOUZA	0100040-3	001	0101	004	13:00
WAGNER RODRIGO BALBINOT	0100043-8	001	0101	004	13:00
WALKIRIA TEIXEIRA ASSUAGA	0100123-0	001	0101	004	13:00
WELLINGTON DE ALMEIDA TORRES	0100072-1	001	0101	004	13:00
WELLYNGTON RODRIGO DOS SANTOS	0100018-7	001	0101	004	13:00
WILLIAN BATISTA DE SOUZA	0100191-4	001	0101	004	13:00
WILLIAN POSSATTI	0100186-8	003	0101	008	13:00
WILTON FERREIRA	0100011-0	002	0101	006	13:00

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Sorocaba, 19 de novembro de 2025.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva

Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos

Cleber Martins Fernandes da Costa

Secretário de Recursos Humanos

João Alberto Correa Maia

Secretário da Secretaria de Segurança Urbana

### PORTARIA Nº 28.775/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2024, devidamente homologado em 27/06/2024, nomeia ANA CAROLINA FAGUNDES CHRISTOFANI, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA, criado pela Lei nº 3.938 de 24 de junho de 1992 . Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 28.776/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2024, devidamente homologado em 27/06/2024, nomeia RENATO BIASI MELLO RUBIM, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA, criado pela Lei nº 3.938 de 24 de junho de 1992, com vaga criada pela Lei nº 11.723 de 23 de maio de 2018 . Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 28.777/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado em 29/06/2022, nomeia JONATAS WILLIAM ZUMSTEIN, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MOTORISTA, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com denominação pela Lei nº 9.573 de 20 de maio de 2011 . Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 28.778/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado em 29/06/2022, nomeia JOSE EVERALDO BARBOSA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MOTORISTA, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 4.545 de 13 de maio de 1994, com denominação pela Lei nº 9.573 de 20 de maio de 2011 . Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 28.779/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia ANTONIO MARCELO DA CRUZ, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO AGRÍCOLA, criado pela Lei nº 9.132 de 26 de maio de 2010, com vaga criada pela Lei nº 9.573 de 20 de maio de 2011 . Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 28.780/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2024, devidamente homologado em 27/06/2024, nomeia ALINE OLIVEIRA ALMEIDA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, criado pela Lei nº 8.348 de 27 de dezembro de 2007, com vaga criada pela Lei nº 13.357 de 4 de novembro de 2025 . Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 28.781/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2024, devidamente homologado em 27/06/2024, nomeia FABIANA CARDOSO EUSEBIO DA SILVA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, criado pela Lei nº 8.348 de 27 de dezembro de 2007, com vaga criada pela Lei nº 13.357 de 4 de novembro de 2025 . Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 28.782/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2024, devidamente homologado em 27/06/2024, nomeia KELLY CRISTINA CAMARGO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, criado pela Lei nº 8.348 de 27 de dezembro de 2007, com vaga criada pela Lei nº 13.357 de 4 de novembro de 2025 . Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 28.783/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2024, devidamente homologado em 27/06/2024, nomeia CRISTIANE ESTER DE SANTANA FERRAZ, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, criado pela Lei nº 8.348 de 27 de dezembro de 2007, com vaga criada pela Lei nº 13.357 de 4 de novembro de 2025 .

Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 28.784/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2024, devidamente homologado em 27/06/2024, nomeia JULIANA SANTANA ARTUR MARTINS, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, criado pela Lei nº 8.348 de 27 de dezembro de 2007, com vaga criada pela Lei nº 13.357 de 4 de novembro de 2025 .

Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 28.785/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2024, devidamente homologado em 27/06/2024, nomeia OSWALDO DE MORAIS NETO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, criado pela Lei nº 8.348 de 27 de dezembro de 2007, com vaga criada pela Lei nº 13.357 de 4 de novembro de 2025 .

Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 28.786/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado em 29/06/2022, nomeia JORGE LUIS DA SILVA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE ESPORTES I, criado pela Lei nº 3.761 de 20 de novembro de 1991 .

Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 28.787/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado em 29/06/2022, nomeia ADRIANA APARECIDA CANDIDO LAPERUTTA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, criado pela Lei nº 4.503 de 24 de março de 1994, com vaga criada pela Lei nº 12.532 de 4 de abril de 2022 .

Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 28.788/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia AUDJANE CRISTINA TEIXEIRA SANTOS DE SOUZA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, criado pela Lei nº 3.938 de 24 de junho de 1992 .

Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 28.789/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia MAURICIO NASCIMENTO SALZANO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022, com vaga criada pela Lei nº 13.357 de 4 de novembro de 2025 .

Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 28.790/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do

resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia CATHARINE LUANNE DA CRUZ BATISTA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022, com vaga criada pela Lei nº 13.357 de 4 de novembro de 2025 .

Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 28.791/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia JOAO VICTOR PINHEIRO DOS SANTOS, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022 .

Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 28.792/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia DANIEL FRANCISCO DE PAULO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022, com vaga criada pela Lei nº 13.357 de 4 de novembro de 2025 .

Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 28.793/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia LITIAN OLIVEIRA DE LIMA BARROS, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022, com vaga criada pela Lei nº 13.357 de 4 de novembro de 2025 .

Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 28.794/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia RENAN CAVANHA ROSSI, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022, com vaga criada pela Lei nº 13.357 de 4 de novembro de 2025 .

Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 28.795/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia JOAO GABRIEL PAULINO MAZZON, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022, com vaga criada pela Lei nº 13.357 de 4 de novembro de 2025 .

Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 28.796/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia REGIA GIANCOLI REGUENGO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022, com vaga criada pela Lei nº 13.357 de 4 de novembro de 2025 .

Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 28.797/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia LARISSA ICERI PEREZ, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022, com vaga criada pela Lei nº 13.357 de 4 de novembro de 2025 .

Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

## SERH

Secretaria de  
Recursos Humanos

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## PORTARIAS

(Processo nº 11.475/2000)

**PORTARIA Nº 23.080, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial, pela alínea "c", do inciso II, do artigo 79,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio relacionado ao Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", celebrado entre o Município de Sorocaba e o Estado de São Paulo, conforme disposto do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999 e alterações posteriores.

Art. 2º A Comissão Municipal instituída no artigo 1º, desta Portaria, terá a seguinte representatividade:

I – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

a) titular: Sonia Maria de Carvalho;

b) suplente: Sandra Regina Ferreira de Lara;

II – representante da Prefeitura de Sorocaba na área da Saúde:

a) titular: Camila Cristina Galvan Costa Galero;

b) suplente: Ligia Regina da Costa;

III – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) titular: Mara Lúcia Carpinete;

b) suplente: Michelle Cristina Rodrigues Leonardo.

Art. 3º A participação na presente Comissão Municipal de que trata a Portaria é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Portaria nº 23.059, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

## LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00162076/2025-32)

**LEI Nº 13.373, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre a denominação de "Demétrio Stoiahov" a Área Verde II localizada no Jardim Residencial dos Reis, nesta cidade).

Projeto de Lei nº 597/2025 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Demétrio Stoiahov" a Área Verde II, localizada entre a Rua Olinda Marthe e Rua Reis - Resid dos JD R/09, no loteamento Jardim Residencial dos Reis, nesta cidade.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 14 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa homenagear o senhor Demétrio Stoiahov, cidadão cuja trajetória de vida foi marcada pela perseverança, empreendedorismo, dedicação à família e contribuição para o desenvolvimento econômico da cidade de Sorocaba. A proposta é denominar uma área de lazer no Município com o nome de "Demétrio Stoiahov", reconhecendo seu legado e mantendo viva a memória de um exemplo de superação e trabalho.

Natural da cidade de Brodosqui/SP, nascido em 15 de março de 1928, filho de Catharina Stoiahov e Andrea Stoiahov, Demétrio foi casado com Benedita Natalina Claro Stoiahov, com quem constituiu sólida família, tendo quatro filhos: Carlos André, Cristina Luiza, Demétrio Filho e Márcia Catarina, além de netos que preservam seu nome e seus valores: Giovanna, Catarina, Andreia, Demétrio Neto, André, Valentina e Natalie.

**PORTARIA Nº 28.798/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia ALINE MISAKI SUDA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022, com vaga criada pela Lei nº 13.357 de 4 de novembro de 2025.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de novembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

## URBES

Trânsito e Transporte

**Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267**

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.

(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Sorocaba**19ª LEGISLATURA - 2025/2028**

Alexandre da Horta (Solidariedade)

Caio Oliveira (Republicanos)

Cícero João (AGIR)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Cristiano Passos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Fábio Simoa (Republicanos)

Fausto Peres (Podemos)

Fernanda Garcia (PSOL)

Fernando Dini (PP)

Henri Árida (MDB)

Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)

Izídio de Brito (PT)

João Donizeti (UNIÃO)

Jussara Fernandes (Republicanos)

Pr. Luís Santos (Republicanos)

Rafael Militão (Republicanos)

Raul Marcelo (PSOL)

Roberto Freitas (PL)

Rodolfo Ganem (Podemos)

Rogério Marques (AGIR)

Silvano Júnior (Republicanos)

Tatiane Costa (PL)

Toninho Corredor (AGIR)

**MESA DIRETORA 2025/2026**

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos

1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos

2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União

3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)**HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA N.º 43/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições, declara adjudicado e homologado o processo de contratação que visa contratação de empresa para aquisição e instalação de persianas verticais no prédio da Câmara Municipal de Sorocaba, para a empresa ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA, com o valor total de R\$ 7.188,54, nos termos do processo de DISPENSA n.º 43/2025.

**HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA N.º 45/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições, declara adjudicado e homologado o processo de contratação que visa contratação, com execução parcelada, de empresa especializada em serviços de lavagem, higienização e desinfecção de estofados, tapetes, carpetes, bandeiras e toalhas de mesa, para a empresa B COLLA MARQUES SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA, com o valor total de R\$ 12.500,00 nos termos do processo de DISPENSA n.º 45/2025.

**HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA N.º 46/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições, declara adjudicado e homologado o processo de contratação que visa aquisição de mobiliário técnico sob medida para a TV Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, para a empresa 51.926.481 DANIELA FERREIRA DA SILVA, com o valor total de R\$ 6.998,00, nos termos do processo de DISPENSA n.º 46/2025.

**LIGUE 153**  
PROTEGER E SERVIR  
GRATUITO

# LEIS

Sua história se confunde com a do progresso regional. Criado em Pradópolis, iniciou sua vida profissional na lavoura de café. Já na década de 1950, aos 20 anos, migrou para a capital paulista em busca de melhores condições de vida. Enfrentou inúmeras dificuldades, mas jamais perdeu o foco de seu sonho: montar o próprio negócio. Ingressou na área da metalurgia, setor em franco crescimento na década de 1960, e com espírito visionário, deu início, de forma artesanal e ao lado da esposa, à fabricação de fechaduras e puxadores no quintal de sua casa. Nos anos seguintes, frente à competitividade do setor e à ascensão de grandes indústrias, demonstrou resiliência ao adaptar-se e fundar em 1974 a Metalúrgica Centenário, voltada à revenda de perfis de alumínio. Em 1986, iniciou a fabricação própria de perfis, fundando a Tamborê Alumínio, que se consolidou como referência nacional no setor, estabelecendo sua sede em Sorocaba na década de 1990, onde permanece até os dias atuais.

Além de sua contribuição como empresário, Demétrio Stoiahov era conhecido por seu profundo amor à família e à prática esportiva, sendo torcedor apaixonado do Palmeiras. Faleceu em 17 de julho de 2008, deixando uma rica história de trabalho, honestidade e valores humanos. Diante da relevância de sua trajetória, da contribuição econômica e social para Sorocaba e da justa homenagem que sua memória inspira, propõe-se a denominação de uma área de lazer com seu nome, de modo a perpetuar sua história e inspirar novas gerações.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

## (Processo SEI nº 3552205.404.00162081/2025-45)

### LEI Nº 13.374, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Declara de Utilidade Pública a Associação Ilê Alaketu Asé Omo Logunédè e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 287/2024 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Associação Ilê Alaketu Asé Omo Logunédè.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Associação Ilê Alaketu Asé Omo Logunédè, atua na cidade de Sorocaba a mais de 8 anos. Neste período, inúmeras foram as ações para promoção do bem-estar coletivo de nossa comunidade, bem como, para a promoção da igualdade e da valorização da pessoa humana.

Durante todo o período, a Associação Ilê Alaketu Asé Omo Logunédè, realizou evento para as crianças em situação de vulnerabilidade social, bem como promoveu ações para levar alimento a moradores de rua, e durante o período da pandemia cuidou de muitos que não encontravam esperança no amanhã.

A associação além do cuidado com a dignidade no campo social, promove o cuidado com a saúde e bem-estar, sendo motivadora e mantenedora de práticas como Capoeira.

Com recursos limitados a entidade já desempenha um papel fundamental em nossa cidade, buscando sempre acolher a todos e todas, sem quaisquer distinções. E da mesma maneira, queremos acolher essa importante associação, que cuida de nós em nossa totalidade, alma, corpo e mente. Assim, contamos com o apoio para nosso pedido, pois acreditamos firmemente que nossos esforços em prol das associações que são essenciais para o desenvolvimento humano e social de Sorocaba e região.

## (Processo SEI nº 3552205.404.00162083/2025-34)

### LEI Nº 13.375, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Declara de Utilidade Pública a Associação Christã de Assistência Plena – ACAP e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 35/2025 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Associação Christã de Assistência Plena – ACAP.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submeto ao Egrégio Plenário, visa declarar de utilidade pública a Associação Christã de Assistência Plena – ACAP, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 18 de fevereiro de 1996.

A referida entidade vem realizando, desde sua fundação, atividades e projetos destinados a indivíduos em estado de exclusão social (mendigos). Contando com uma estrutura de abrigamento que hoje é referência no atendimento a ex-moradores de rua e uma equipe multidisciplinar.

Tendo como Missão, Vocações e Valores: atender aquele que se encontra em situação de rua e de vulnerabilidade, oferecendo – lhe possibilidade de superação do modus vivendi através de ações afirmativas – acolhimento, qualificação encaminhamento – visando sua reinserção familiar e protagonismo social.

Por tudo aqui exposto é que se pede apoio e aprovação do presente Projeto pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

## (Processo SEI nº 3552205.404.00162084/2025-89)

### LEI Nº 13.376, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Declara de Utilidade Pública o IGESC - INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL E CIDADANIA).

Projeto de Lei nº 189/2025 – autoria da Vereadora IARA BERNARDI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o IGESC - Instituto de Gestão Social e Cidadania, CNPJ nº 13.719.261/0001-08.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O IGESC - Instituto de Gestão social e Cidadania, é uma entidade sem fins lucrativos, existente de 2011, credenciada nos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e da Assistência Social. Atua em diversas frentes do desenvolvimento humano e social, sobretudo no que concerne aos jovens, população de baixa renda e grupos sub representados, como mulheres, PCDs e pessoas LGBTQIAPN+, agindo principalmente em três frentes: Cultura, Educação e Esportes. Existe desde 2011 e, desde 2016, em seu próprio espaço, oferta cursos, oficinas, palestras, vivências e apresentações culturais.

OBJETIVOS e alcance Combater o processo de marginalização social por meio da realização de projetos que considerem os recortes de gêneros, sexualidades, as PCDs e as pessoas racializadas. Atualmente, o público atendido pelo IGESC é composto majoritariamente de moradores de Sorocaba das regiões, conforme apresentação de percentual por zona da cidade: NORTE - 41,7% OESTE - 20,4% LESTE - 11,4% OUTRAS - 26,5% Em 2024, atendemos cerca de 750 pessoas somente em nossos cursos, porém, se tomarmos como base as pessoas atingidas por apresentações e eventos promovidos, passaram por nosso espaço pelo menos 5 mil pessoas.

PARCERIAS ITF - Federação Internacional de Transportes; SESC Sorocaba; SENAC FUNCAD; UNISO (Universidade de Sorocaba); Sindicato dos Rodoviários de Sorocaba e Região; CNTTL - Confederação Nacional de Transporte Terrestre e Logística; Instituições de acolhimento e abrigos; Grupos artísticos locais; CURSOS OFERTADOS LIBRAS, Teatro para Pessoas Surdas, Iniciação teatral, curso livre de teatro "Jovens em (atu)ação", Yoga, Inglês, Espanhol, Violão, Artes integradas, LIBRAS, Espanhol, Inglês, 5 grupos de assistência social com acompanhamento multidisciplinar, Artes Marciais (Capoeira, Boxe e Karatê) e Oficinas de Ballroom, cinema, danças e outros ligados às culturas populares.

## (Processo SEI nº 3552205.404.00162089/2025-10)

### LEI Nº 13.377, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre o fechamento de trecho da rua sem saída Major Manoel Ferreira Leão, na Vila Leão, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 691/2025 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento de trecho da rua sem saída Major Manoel Ferreira Leão, na Vila Leão, ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, conforme estabelecido na Lei nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, o trecho a ser fechado da referida rua vai do nº 117 até o seu fim, na direção oposta ao cruzamento com a rua Duque de Caxias.

Art. 2º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância e placas informativas.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

## LEIS

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal  
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

CARLOS EDUARDO PASCHOINI

Secretário de Mobilidade

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O Vereador que a este subscreve foi procurado pelos moradores da rua Major Manoel Ferreira Leão para propor o seu fechamento como forma de proporcionar maior segurança.

Por oportuno, é importante salientar que a Lei nº 10.710/2014, ao regulamentar a autorização do fechamento das ruas residências sem saída para o tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, determina que tal restrição será implementada por meio de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

A primeira autorização de fechamento aconteceu por meio da Lei nº 13.037, de 05 de julho de 2024, fechamento esse cuja revalidação por tempo indeterminado é objeto deste Projeto de Lei, conforme dispõe o §2º do Art. 2º da Lei 10.710, de 08 de janeiro de 2014. Diz o referido dispositivo:

(...)

Art 2º O fechamento de que trata o artigo anterior dependerá de aprovação, pela Câmara Municipal, de Lei específica e vigente para determinadas vilas e ruas, mediante concessão de uso com reciprocidade social.

(...)

§ 2º Caso autorizado, o fechamento deverá ter validade durante 12 (doze) meses, podendo ser revalidado após esse período, mediante novo processo. Se aprovado a nova solicitação, a validade desta, será de tempo indeterminado, podendo ser revogada com expressa manifestação de todos os proprietários de imóveis do trecho.

(Redação dada pela Lei nº 12.752/2023)

(...)

Considerando, portanto, o justo anseio dos moradores da rua Major Manoel Ferreira Leão, na Vila Leão, para a renovação por tempo indeterminado do fechamento do trecho especificado nos termos da Lei nº 13.037/24, requiro apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00162087/2025-12)**

**LEI Nº 13.378, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural de Fomento à Arte e à Memória de Sorocaba e Região e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 319/2025 – autoria da Vereadora FERNANDA SCHLIC GARCIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Associação Cultural de Fomento à Arte e à Memória de Sorocaba e Região, CNPJ nº 50.738.013/0001-30.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal  
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

THIAGO DELMONDE RIBEIRO

Secretário de Cultura

em substituição

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO, Entidade de personalidade jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 50.738.013/0001-30, em efetivo funcionamento desde 2023, tendo seus atos constitutivos aprovados em assembleia geral em 1º de janeiro de 2021, com registro em cartório de pessoas jurídicas de Sorocaba.

Localizado na Rua Scipioni Landulfo, 225, Central Parque, CEP 18051140, Sorocaba/SP, a Associação Cultural de Fomento à Arte e à Memória de Sorocaba e Região é uma entidade que atua como catalisadora de iniciativas culturais, artísticas e educacionais, promovendo o resgate e a preservação da história e memória popular da cidade. Além de incentivar a economia local, a associação cria um espaço de inclusão social, saúde mental e geração de renda, utilizando Arte e Cultura como ferramentas transformadoras.

Dirigida hoje pela artista visual Flávia Aguilera, teve sua formalização em março 2023. A entidade fortalece ações que já ocorrem há anos, integrando uma ampla rede de colaboradores e comunidades locais. Dedicada à ética, coletividade e desenvolvimento social, a associação consolida seu impacto com eventos que promovem a diversidade cultural, educação e conexões históricas.

A associação já organizou ou participou diretamente de eventos que somam mais de 40 edições, abrangendo diferentes formas de expressão cultural:

1) Feira Beco do Inferno:

@afeirabevodoinferno

30 edições desde 2016, sendo a maior feira de arte da região, atraindo milhares de visitantes por evento.

Local: Praça Frei Baraúna - Centro

- Feirantes em cada edição: 180 a 200

- Público por edição: 8 mil pessoas

2) Feira do Livro e Autores Sorocabanos:

@flaussorocaba

Realizada anualmente desde 2017, alcançando 8 edições.

Local: Praça Coronel Fernando Prestes - Centro

- Autores em cada edição: 50

- Público por edição: 1000 pessoas

3) Oca Feira Cultural:

@ocafeiracultural

Com 10 edições desde maio de 2024, destaca-se por sua periodicidade mensal.

Local: Praça Largo Mosteiro de São Bento

- Feirantes por edição: 60

- Público por edição: 700 pessoas

4) REVIVA - Feira de Objetos e Coleções:

@reviva\_feira

Evento mais recente, com sua primeira edição em 21 de dezembro de 2024.

Local: Rua Paula Souza, em frente a estação Paula Souza - Centro

- Contou com 12 feirantes de antiguidades e 5 de alimentação

- Média de público de 300 pessoas visitando o evento

Além disso, a associação mantém a iniciativa do Centro de Memória Operária, que realiza exposições, passeios guiados e rodas de conversa, criando pontes e fortalecendo a identidade histórica.

O Centro de Memória Operária de Sorocaba e Região é uma iniciativa dedicada a resgatar, preservar e compartilhar a história e memória da classe trabalhadora da região.

Desde 2017, o projeto já promoveu diversas atividades significativas, como:

- Comemoração ao Centenário da Greve Geral de 1917 com rodas de conversa, exibição de filmes e parceria com instituições locais.

Local: Ateliê I, previsto e Ufscar Sorocaba

- Exposição "Livro de Registro" julho a dezembro de 2019 com depoimentos, obras artísticas e materiais

históricos sobre a classe trabalhadora, além de rodas de conversa e sessões de retratos. Local: Sesc Sorocaba

- Passeios guiados

Oferecemos 2 passeios guiados para estudantes de pedagogia do Instituto Federal em 2023 e 2024 pelo Centro de Sorocaba.

Essas atividades exemplificam o papel transformador da associação, que não apenas dinamiza a vida cultural da cidade, mas também fomenta o sentimento de pertencimento e valorização dos saberes populares e ancestrais. Com isso, a entidade reforça seu compromisso com a preservação da memória e a criação de oportunidades.

2025:

Já em andamento:

- 9 edições da Oca Feira Cultural

- 4 edições da Feira Beco do Inferno

- 2 edições REVIVA - Feira de Objetos e Coleções

Novo local: Parque dos Espanhóis

- 2 Edições Feira da Vila Operária em parceria com a FLAUS - Feira do Livro e Autores Sorocabanos

Local: Praça Pio XXI, Bairro Sta Rosália

Revitalização do Centro:

Eventos no centro da cidade, como as feiras promovidas pela Associação Cultural de Fomento à Arte e Memória de Sorocaba e região, desempenham um papel essencial na revitalização urbana, especialmente aos finais de semana. Eles contribuem significativamente para a movimentação econômica e cultural, criando um espaço dinâmico e inclusivo que atrai visitantes, comerciantes e artistas.

Essas feiras promovem a valorização da arte, cultura e memória local, dando visibilidade a artistas e artesãos da região, ao mesmo tempo em que estimulam o sentimento de pertencimento da comunidade. Além disso, ao trazer atividades diversificadas e atrativas, elas incentivam o uso do espaço público, combatendo a percepção de abandono e falta de segurança que muitas vezes afetam os centros históricos de cidades.

Por fim, esses eventos podem servir como um motor de transformação social e urbana, ao resgatar o interesse e o envolvimento dos moradores com o centro da cidade. Por meio deles, o espaço se torna mais do que um ponto de passagem, mas um lugar de convivência e celebração da cultura local.

Trabalho e geração de renda para mulheres:

Considerando que as feirantes dos eventos da associação são majoritariamente mulheres (98%) a geração de renda por meio dos eventos promovidos pela Associação Cultural de Fomento à Arte e Memória de Sorocaba e Região é um aspecto notável de transformação social e econômica. Ao criar espaços onde artesãs, empreendedoras e feirantes têm a oportunidade de expor e vender seus produtos, a associação não apenas proporciona uma fonte direta de renda, mas também fortalece a autonomia financeira e o empoderamento feminino.

# LEIS

Esses eventos, com seu impacto significativo na economia local, promovem a inclusão de mulheres em atividades de mercado que valorizam suas habilidades e talentos, muitas vezes relacionados à produção artesanal e cultural. Além disso, oferecem um ambiente colaborativo e solidário que fomenta o crescimento de redes de apoio entre as participantes.

Ao conectar essas mulheres com um público amplo e diversificado, os eventos ampliam suas oportunidades de negócio, criando um ciclo positivo de prosperidade que beneficia tanto o indivíduo quanto a comunidade. Dessa forma, a associação reafirma seu compromisso com a construção de uma sociedade mais equitativa e solidária, onde mulheres são protagonistas na criação de riquezas culturais em nossa cidade.

Conclusão:

A Associação Cultural de Fomento à Arte e Memória de Sorocaba e Região se consolidou como um pilar de transformação cultural, social e econômica desde sua formalização em março de 2023. Com raízes em ações já existentes, a entidade ampliou seu impacto por meio de iniciativas que resgatam memórias históricas e promovem a arte local. Seus eventos não apenas revitalizam espaços públicos e destacam a diversidade cultural, mas também geram oportunidades de renda, especialmente para mulheres, e fortalecem o senso de comunidade. Sua trajetória reflete um compromisso contínuo com a valorização da identidade regional e o desenvolvimento social inclusivo.

Desta forma, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Sorocaba proponho seja declarada de utilidade pública nos termos da Lei municipal.

# DECRETOS

**(Processo SEI nº 3552205.404.00005105/2024-89)  
DECRETO Nº 30.565, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Entrepósito de Carne Ômega Ltda., conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00005105/2024-89, a saber:

Descrição: “Um terreno, constituído por parte da área institucional, do loteamento denominado Jardim Flamboyant, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: tem início no ponto 01, situado entre a Rua Jorge Occol e o Lote 01 Quadra F, onde segue em reta, 26,62 metros, confrontando em 5,30 metros com a Rua Jorge Occol e em 21,32 metros com o Lote 01 Quadra F; deflete à esquerda e segue em reta por 14,00 metros, confrontando com os fundos dos Lotes 01 e 02, Quadra F até o ponto 03; deflete à direita e segue em reta por 52,75 metros até o ponto 04; deflete à direita e segue 11,22 metros até o ponto 05; deflete à direita e segue 12,07 metros até o ponto 06; deflete à esquerda e segue 23,22 metros até o ponto 07; deflete à esquerda e segue 7,51 metros até o ponto 08; deflete à direita e segue 55,51 metros até o ponto 09; deflete à direita e segue 16,79 metros até o ponto 10, confrontando dos pontos 03 ao 10 com Remanescente da Área Institucional do referido loteamento; deflete à direita e segue 15,00 metros até o ponto 01, confrontando com a Rua Jorge Occol; alcançando o ponto inicial e fechando assim o perímetro, encerrando uma área de 1.537,96 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas e preservação, proteção e/ou recuperação de matas ciliares e/ou áreas degradadas, através do plantio de espécies nativas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00010225/2024-06)

DECRETO Nº 30.566, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação de Moradores e Proprietários do Jardim Piazza di Roma I e II, Jardim Tulipas e adjacências, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010225/2024-06, a saber: Descrição: “Terreno constituído por parte da Área 1, do loteamento denominado Central Parque, nesta cidade, contendo a área aproximada de 12.271,83 m<sup>2</sup> (doze mil, duzentos e setenta e um metros quadrados, e oitenta e três decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Mario Soave, onde mede 156,07 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 9,44 metros, confrontando com a confluência das Ruas Mario Soave e Giuseppina Gagliero; segue em reta 64,86 metros, confrontando com a Rua Giuseppina Gagliero; deflete à direita e segue 177,08 metros, confrontando com a quadra CQ, do Jardim Arco Íris; deflete à direita e segue 46,27 metros, deflete à direita e segue 5,00 metros, deflete à esquerda e segue 18,03 metros, deflete à esquerda e segue 10,00 metros, confrontando até aqui com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de par da desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 7º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

# DECRETOS

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00039553/2025-67)

DECRETO Nº 30.567, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Grupo Escoteiro Tropeiros de Sorocaba – 149/SP, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00039553/2025-67, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por Área Institucional e por parte de Área Verde III do loteamento denominado Jardim Residencial Saint Patrick, com área de 28.466,87 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Estrada Tertuliano Rodrigues dos Santos olha o terreno, seguindo no sentido horário em curva com desenvolvimento de 92,01 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 29,05 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 49,69 metros até o ponto 4, com esses segmentos confrontando com Estrada Tertuliano Rodrigues dos Santos; deflete à direita e segue em reta na distância de 73,98 metros até o ponto 5, confrontando com o Residencial Saint Patrick; deflete à direita e segue em reta na distância de 44,00 metros até o ponto 6; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 41,00 metros até o ponto 7; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 55,00 metros até o ponto 8, com todos esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 129,00 metros até o ponto 9, confrontando com o Residencial Saint Patrick; deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 29,01 metros até o ponto 10, confrontando com o Residencial Saint Patrick; deflete à direita e segue em reta na distância de 28,10 metros até o ponto 11; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 38,77 metros até o ponto 12; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 125,16 metros até o ponto 13; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 69,08 metros até o ponto 14; deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 61,92 metros até o ponto 15; deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 67,79 metros atingindo a origem desta descrição, com todos esses segmentos confrontando com área particular de propriedade de SM Essencial Participações Ltda.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Cultura – SECULT que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade relacionada a atividades culturais, à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV das atividades esportivas desenvolvidas no local e bem como a Secretaria da Educação – SEDU no caso de atividades educacionais, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

§ 6º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00035780/2025-13)

DECRETO Nº 30.568, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Esporte Clube Comercial, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00035780/2025-13, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área do Sistema de Lazer, dos loteamentos denominados Jardim Maria Antônia Prado e Jardim São Matheus, nesta cidade, com área de 11.812,99 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado do lado direito de quem da Rua Antônio Cassillo Filho olha a área, seguindo no sentido horário em reta de 7,97 metros até o ponto 2; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 8,82 metros até o ponto 3; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 18,53 metros até o ponto 4; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 15,06 metros até o ponto 5; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 2,28 metros até o ponto 6; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 14,60 metros até o ponto 7; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 9,10 metros até o ponto 8, todos esses segmentos confrontando com a Rua Antônio Cassillo Filho; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,21 metros até o ponto 9, confrontando com a confluência da Rua Antônio Cassillo Filho com a Rua Domingos Avelino de Campos; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,08 metros até o ponto 10, confrontando com a confluência da Rua Antônio Cassillo Filho com a Rua Domingos Avelino de Campos; deflete à direita e segue em reta na distância de 14,61 metros até o ponto 11; deflete à direita e segue em reta na distância de 79,00 metros até o ponto 12; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 10,00 metros até o ponto 13; deflete à direita e segue em reta na distância de 56,00 metros até o ponto 14, todos esses segmentos confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,93 metros até o ponto 15; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 4,85 metros até o ponto 16; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 6,55 metros até o ponto 17; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 9,49 metros até o ponto 18; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 10,93 metros até o ponto 19; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 4,07 metros até o ponto 20, todos esses segmentos confrontando com o sistema de lazer do Jd. Santo André I; deflete à direita e segue em reta na distância de 44,00 metros até o ponto 21, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 135,50 metros até o ponto 22, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 20,50 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando o remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

# DECRETOS

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

§ 7º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00005086/2024-91)**

**DECRETO Nº 30.569, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado a Sr. Rosimeire Eliotério dos Santos, conforme Processo SEI nº 3552205.404.00005086/2024-91, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Institucional, do loteamento denominado “Jardim Imperatriz Residencial”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com área de 3.990,00 m<sup>2</sup>, tendo as seguintes características e confrontações: Faz frente para a Rua Diniz Góes da Silva, onde mede 42,00 metros; em ambos os lados mede 95,00 metros e nos fundos mede 42,00 metros, confrontando nessas faces com o remanescente da Área Institucional do Jardim Imperatriz Residencial. Obs.: O referido terreno está localizado defronte aos lotes 10 ao 15, da quadra A do referido loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00001738/2025-07)**

**DECRETO Nº 30.570, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Hudson de Jesus Custódio, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00001738/2025-07, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado Jardim Sorocaba Park, nesta cidade, com a área de 288,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Maria Aparecida Cesar Rodrigues, onde mede 14,40 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 20,00 metros; do lado esquerdo, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede também 20,00 metros; nos fundos confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 14,40 metros. A área acima descrita se localiza defronte o Lote 16, da Quadra B6 do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

# DECRETOS

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00037989/2024-31)**

**DECRETO Nº 30.571, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Cícero Severino de Lima, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00037989/2024-31, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado Jardim Itália, nesta cidade, com a área de 203,25 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Paulo Nadir, onde mede 24,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 9,00 metros; do lado esquerdo, confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede também 9,00 metros; nos fundos confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 24,00 metros. A área acima descrita se localiza defronte a divisa dos Lotes 21 e 22, da Quadra G, situados na Rua Paulo Nadir de Alencar.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00010227/2024-97)**

**DECRETO Nº 30.572, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação de Moradores e Proprietários do Jardim Piazza Di Roma I e II, Jardim Tulipas e Adjacências, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010227/2024-97, a saber: Descrição: “Terreno caracterizado por parte da Área Verde do loteamento denominado Central Parque Sorocaba, nesta cidade, com a área de 267,48 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Nicolau Elias Tibechereny olha para o terreno, seguindo no sentido horário em reta de 17,00 metros até o ponto 2, confrontando com a rua em questão; deflete à direita e segue em curva na distância de 5,00 metros até o ponto 3, confrontando a confluência Rua Nicolau Elias Tibechereny e Avenida Professor Flávio Fazano; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,50 metros até o ponto 4, confrontando com a Avenida Professor Flávio Fazano; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,00 metros até o ponto 5, confrontando o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta de 15,00 metros até o ponto de origem desta descrição, onde fecha o perímetro, confrontando o remanescente da área em questão. Na área acima descrita possui uma edificação com 39,70 metros quadrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para outras finalidades de interesse coletivo ou de natureza econômica, considerado o interesse público

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim e, no caso de construção no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 4º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 5º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

# DECRETOS

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00037998/2024-21)**

**DECRETO Nº 30.573, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Milton Félix de Mendonça, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00037998/2024-21, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento denominado Jardim das Orquídeas, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com área de 3.092,65 m<sup>2</sup>, tendo as seguintes características e confrontações: Inicia na divisa com os fundos Lote 1 da Quadra 3 do Jardim Jatobá; daí segue no sentido horário e na extensão de 28,10 metros, confrontando com a Rua Luiz de Souza Brito; segue em curva à direita com desenvolvimento de 7,31 metros, confrontando com a confluência da Rua Luiz de Souza Brito com a Rua Paulo Roberto Alves Rodrigues; segue na extensão de 30,83 metros, deflete à esquerda e segue na extensão de 27,56 metros, confrontando até aqui com a Rua Paulo Roberto Alves Rodrigues; deflete à direita e segue na extensão de 66,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Institucional em questão; deflete à direita e segue na extensão de 84,00 metros, confrontando com a Quadra 3 do Jardim Jatobá, fechando o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00036204/2024-11)**

**DECRETO Nº 30.574, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Alexandre Élvio Martins, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00036204/2024-11, a saber:

Descrição: “Um Terreno, em formato irregular, constituído por parte do Sistema de Lazer 3, do loteamento denominado Jardim Santa Catarina, tendo como base o ponto 1 no alinhamento da divisa entre os Lotes 46 e 47, da Quadra D4, com frente para a Rua Iracema Felício de Almeida, situado nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem Início no ponto “1”, ponto situado no alinhamento da divisa entre os Lotes 46 e 47, da Quadra D4, com frente para a Rua Iracema Felício de Almeida; Deste, seguindo sua descrição no sentido horário, segue acompanhando o alinhamento da Rua Iracema Felício de Almeida em reta na distância de 3,37 metros até atingir o ponto “2”; Deste, segue em reta na distância de 3,53 metros até atingir o ponto “3”; Deste, segue em reta na distância de 2,65 metros até atingir o ponto “4”; Deste, segue em reta na distância de 12,60 metros até atingir o ponto “5”; Deste, segue em reta na distância de 4,36 metros até atingir o ponto “6”; Deste, segue em reta na distância de 3,72 metros até atingir o ponto “7”; Deste, segue em reta na distância de 5,52 metros até atingir o ponto “8”; Deste, segue em reta na distância de 22,49 metros até atingir o ponto “9”; ponto situado na linha divisória entre o sistema de Lazer 3 do Jardim Santa Catarina e o Sistema de Lazer 1 do Jardim Sorocaba Park; sendo, que entre os pontos “1 ao 9”, a confrontação se faz com a Rua Iracema Felício de Almeida; Deste, deflete à direita, deixa de seguir o alinhamento da Rua Iracema Felício de Almeida e segue em reta na distância de 18,85 metros até atingir o ponto “10”, confrontando com o Sistema de Lazer 1 do Jardim Sorocaba Park; Deste, deflete novamente a direita e segue em reta na distância de 49,85 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer 3 do loteamento denominado Jardim Santa Catarina, fechando assim sua descrição perimétrica, Perfazendo uma área aproximada de 803,21 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

## (Processo SEI nº 3552205.404.00039984/2024-42) DECRETO Nº 30.575, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Antonio Aparecido Dutra, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00039984/2024-42, a saber:

Descrição: “Um terreno encravado, constituído por parte da Área Verde II, do loteamento denominado Parque Jardim Nathália, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: faz frente para fundos Lote 17 Quadra J da Rua Natalio Elias Fernandes, onde mede 07,00 metros; ao lado direito, de quem da frente olha, mede 30,00 metros, confrontando com Remanescente da Área Verde II do loteamento Jardim Nathalia; ao lado esquerdo, de quem da frente olha, mede 30,00 metros, confrontando com Remanescente da Área Verde II do loteamento Jardim Nathalia; e, aos fundos, mede 07,00 metros, confrontando com Remanescente da Área Verde II do loteamento Jardim Nathalia, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 210,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo SEI nº 3552205.404.00039614/2024-13) DECRETO Nº 30.576, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Adeildo da Silva, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00039614/2024-

13, a saber:

Descrição: “Um terreno em formato trapezoidal, caracterizado por parte da Área Remanescente, do loteamento denominado Jardim Santa Catarina, pertencente ao Município de Sorocaba, distante 14,00 metros do lado esquerdo, de quem da Rua Francisco Lino da Silva olha para o Lote 17, da Quadra A-9, com frente para a Rua Francisco Lino da Silva, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 12,67 metros de frente para a Rua Francisco Lino da Silva; Do lado direito, no sentido de quem da Rua Francisco Lino da Silva olha para o imóvel, mede 14,00 metros, Do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 14,40 metros; Nos fundos, mede 16,00 metros, confrontando pelos lados e nos fundos com a Área Remanescente, encerrando assim, uma área perimétrica aproximada de 200,74 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo SEI nº 3552205.404.00008519/2025-41)

### DECRETO Nº 30.577, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Antonio Sanches Ifanger, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00008519/2025-41, a saber:

Descrição: “Terreno caracterizado pelo Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Rosária Alcoléa, nesta cidade, com a área de 390,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Wilma Tavares Simoni olha para o terreno, seguindo no sentido horário em reta de 15,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Wilma Tavares Simoni; deflete à direita e segue em reta na distância de 26,00 metros até o ponto 3, confrontando remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros até o ponto 4, confrontando remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 26,00 metros até o ponto de origem dessa descrição, confrontando com o Lote 8/A, da Quadra E, do mesmo loteamento.”

# DECRETOS

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo SEI nº 3552205.404.00001954/2025-44) DECRETO Nº 30.578, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Gilade Stefani Alves, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00001954/2025-44, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Lopes de Oliveira, nesta cidade, com a área de 242,97 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno encravado, com todas as faces fazendo divisa com o remanescente da área em questão; tornando-se referência o ponto 1, distante 20,00 metros do imóvel nº 621 e 7,93 metros da Rua Protássio de Camargo Sampaio, seguindo no sentido horário em reta de 27,00 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 27,08 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros atingindo o ponto de origem desta descrição.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo SEI nº 3552205.404.00036174/2024-34)

### DECRETO Nº 30.579, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Roberto Duarte, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00036174/2024-34, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema Viário e parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Parque Esmeralda, nesta cidade, com área de 350,00 m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade, localizado nos fundos do Lote 07 da Quadra O3 do mesmo loteamento, tendo as seguintes características e confrontações: inicia no ponto 1, e daí segue no sentido horário e na extensão de 10,00 metros, até o ponto 2, confrontando com os fundos do lote 7 da quadra 3 do mesmo loteamento; deflete à direita e segue na extensão de 35,00 metros, até o ponto 3, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue na extensão de 10,00 metros, até o ponto 4, confrontando com área destinada ao sistema viário; deflete à direita e segue na extensão de 35,00 metros, até o ponto 1, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer, atingindo o início da descrição e fechando o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

# DECRETOS

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00013778/2025-93)**

**DECRETO Nº 30.580, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria Vilma Silva de Carvalho, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00013778/2025-93, a saber:

Descrição: “Terreno caracterizado pela Área do Sistema de Lazer do loteamento denominado Parque São Bento, nesta cidade, com a área de 469,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado ao lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, seguindo no sentido horário, em curva com desenvolvimento de 12,80 metros até o ponto 2, confrontando a Rua Maria Aparecida Faria; deflete à direita e segue em reta na distância de 7,00 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 31,50 metros até o ponto 4, confrontando também com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,00 metros até o ponto 5, confrontando também com o remanescente da área em questão; deflete à direita na distância de 38,00 metros até o ponto de origem desta descrição, confrontando com os Lotes 60/A e 21B, da Quadra CE1, do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio

junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00004183/2025-47)**

**DECRETO Nº 30.581, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Hélio de Souza, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00004183/2025-47, a saber:

Descrição: “Um terreno, constituído por parte dos lotes 02 a 07 da quadra 74, do loteamento denominado Parque Vitória Régia, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: faz frente para Rua Victório Escabia, onde mede 58,31 metros em reta; do lado direito, de quem da frente olha, segue em reta 15,51 metros confrontando com Remanescente dos Lotes 02 a 07 da Quadra 74, deflete 90 graus à esquerda e segue em reta 19,10 metros confrontando em 9,50 metros com o Lote 01 da Quadra 74 e em 9,60 metros com Remanescente dos Lotes 02 a 07 da Quadra 74, deflete 90 graus à direita e segue em reta 9,03 metros confrontando com Remanescente dos Lotes 02 a 07 da Quadra 74; do lado esquerdo, de quem da frente olha, mede 25,00 metros, confrontando com o Lote 08A da Quadra 74 do referido loteamento; e nos fundos, mede 40,10 metros, confrontando com os Lotes 22, 23 e 24 da Quadra 74 do referido loteamento; fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 1.295,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

# DECRETOS

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00036165/2024-43)

**DECRETO Nº 30.582, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Ademilson Fernandes Silva, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00036165/2024-43, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema de lazer do loteamento denominado Parque Esmeralda, nesta cidade, com área de 450,41 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno encravado, tomando-se como referência o ponto 1, localizado à 32,60 metros do alinhamento predial dos Lotes 08 e 09, Quadra O3, da Rua Jorge Marthe, seguindo no sentido horário em reta de 22,50 metros até o ponto 2, confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,00 metros até o ponto 3, confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 29,50 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 27,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com o remanescente da área em questão."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 17 de novembro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00001462/2025-59)

**DECRETO Nº 30.583, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Nival-

do Joaquim de Souza, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00001462/2025-59, a saber:

Descrição: "Terreno caracterizado por parte da Área Verde Jardim Nova Ipanema, nesta cidade, com a área de 1.500,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Martina Ruiz Crespo, onde mede 50,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com Lote 01A, da Quadra E, do Jardim Napoli, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede também 30,00 metros; nos fundos confronta-se também com área verde, onde mede 50,00 metros. A área acima se localiza defronte os Lotes 9 ao 13 da Quadra K, da Rua Martina Ruiz Crespo, do mesmo loteamento."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00006165/2025-08)

**DECRETO Nº 30.584, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Alexandre Leandro Correia, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00006165/2025-08, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio do loteamento denominado Parque das Laranjeiras, nesta cidade, com a área de 2.459,33 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência o ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Pedro Carrasco Montalban olha para o terreno na divisa dos Lotes 26 e 27, da Quadra 08, seguindo no sentido horário em reta de 28,17 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,39 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,24 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 77,78 metros até o ponto 5, as faces do ponto 1 ao ponto 5 confrontando com a Rua Pedro Carrasco Montalban; deflete à direita e segue em reta na distância de 18,50 metros até o ponto 6, confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 100,44 metros até o ponto 7, confrontando também com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 18,50 metros atingindo o ponto de origem desta descrição."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

# DECRETOS

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal  
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00039562/2025-58)**

**DECRETO Nº 30.585, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Grupo Escoteiro Tropeiros de Sorocaba – 149/SP, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00039562/2025-58, a saber:

Descrição: “Terreno constituído pela Área Institucional, do loteamento denominado Jardim Residencial Villa do Bosque, com área de 9.823,21 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua José Marques de Oliveira olha o terreno, seguindo no sentido horário em reta de 61,66 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua José Marques de Oliveira; deflete à direita e segue em curva no desenvolvimento de 36,13 metros até o ponto 3, confrontando com a Rua José Marques de Oliveira; deflete à direita e segue em reta na distância de 60,78 metros até o ponto 4, confrontando com a Rua José Marques de Oliveira; deflete à direita e segue em curva no desenvolvimento de 33,80 metros até o ponto 5, confrontando com a confluência da Rua José Marques de Oliveira com a Rua Amélia Bozzola Ferreira; deflete à direita e segue em reta na distância de 61,42 metros até o ponto 6, confrontando com a Rua Amélia Bozzola; deflete à direita e segue em curva no desenvolvimento de 36,28 metros até o ponto 7, confrontando com a Rua Amélia Bozzola Ferreira; deflete à direita e segue em reta na distância de 61,69 metros até o ponto 8, confrontando com a Rua Amélia Bozzola; deflete à direita e segue em curva no desenvolvimento de 33,87 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com a confluência da Rua Amélia Bozzola com a Rua José Marques.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de

uso, promovendo as medidas necessárias para este fim e, no caso de construção no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos municípios, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Cultura – SECULT que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade relacionado a atividades culturais, à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV das atividades esportivas desenvolvidas no local e bem como a Secretaria da Educação – SEDU no caso de atividades educacionais, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos municípios.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 6º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal  
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00036234/2024-19)**

**DECRETO Nº 30.586, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Sebastião Teodoro Severiano, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00036234/2024-19, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer 2 do loteamento denominado Jardim Atílio Silvano, com área de 173,08 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado no vértice esquerdo nos fundos do Lote 2A, Quadra 21, do Parque das Laranjeiras, seguindo no sentido horário em reta de 12,00 metros até o ponto 2, confrontando com o Lote 2A, Quadra 21; deflete à direita e segue em reta na distância de 13,00 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,60 metros até o ponto 4, confrontando com a Rua Theodora Constantinov Duarte; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,40 metros atingindo o ponto de origem desta descrição, confrontando a área remanescente em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

# DECRETOS

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00020894/2025-69)**

**DECRETO Nº 30.587, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Espor-te Clube Paranazinho, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00020894/2025-69, a saber:

Descrição: “Um terreno, constituído por parte da Área Verde, do loteamento Vila Formosa, tendo como base o ponto 1, distante 8,82 metros da confluência formada pela Rua Ivone da Silva Santos com Rua Nelson Herdy Barbosa, situado nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: tem início no já caracterizado ponto 1; deste, seguindo sua descrição no sentido horário, segue acompanhando o alinhamento da Rua Nelson Herdy Barbosa em reta, na distância de 27,00 metros até atingir o ponto 2; deste, deflete à direita, segue em curva acompanhando a confluência formada pela Rua Nelson Herdy Barbosa com Rua Bernardino Silva na distância de 14,14 metros até atingir o ponto 3; deste, segue em linha reta acompanhando a Rua Bernardino Silva na distância de 21,00 metros até atingir o ponto 4; deste, deflete à direita, deixa de acompanhar a Rua Bernardino Silva e segue na distância de 45,00 metros até atingir o ponto 5, confrontando com Área Verde, do loteamento Vila Formosa, deste, deflete à direita, segue acompanhando o alinhamento da Rua Ivone da Silva Santos na distância de 21,00 metros até atingir o ponto 6; deste, deflete à direita, segue em curva acompanhando a confluência formada pela Rua Ivone da Silva Santos com Rua Nelson Herdy Barbosa na distância de 14,14 metros até atingir o ponto 1, início desta descrição, fechando assim sua descrição perimétrica, perfazendo uma área aproximada de 1.335,85 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

§ 7º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00003047/2025-30)**

**DECRETO Nº 30.588, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria Aparecida Ferraz Alves, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00003047/2025-30, a saber:

Descrição: “Um terreno urbano, em formato retangular e encravado, constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Jardim Santa Marina – fase 2, confrontando com os fundos do Lote 40, da Quadra M, da Rua Leonor Nascimento Pacheco Ramos, pertencente ao município de Sorocaba, com as seguintes medidas, características e confrontações: mede 5,00 metros aos fundos do Lote 40, da Quadra M, da Rua Leonor Nascimento Pacheco Ramos; do lado direito, no sentido de quem do Lote 40, da Quadra M olha para o imóvel, mede 15,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Jardim Santa Marina – fase 2; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 15,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Jardim Santa Marina – fase 2; nos fundos, mede 5,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Jardim Santa Marina – fase 2; encerrando assim, uma área perimétrica de 75,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

# DECRETOS

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00038891/2024-09)**

**DECRETO Nº 30.589, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Verusa Maria Gomes da Silva, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00038891/2024-09, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de loteamento denominado Jardim Santa Catarina, nesta cidade, com a área de 267,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Francisco Lino da Silva olha para o terreno, seguindo no sentido horário em reta de 7,00 metros até o ponto 2, confronta-se com a Rua Francisco Lino da Silva; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 3, confrontando-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,00 metros até o ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 14,00 metros até o ponto 5, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 7,00 metros até o ponto 6, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,00 metros até o ponto 7, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,50 metros, atingindo o ponto de origem desta descrição, confronta-se também com remanescente da área em questão. A área acima se localiza defronte o Lote 13, da Quadra A-9, com frente para a Rua Francisco Lino da Silva, do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00038897/2024-78)**

**DECRETO Nº 30.590, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Rônia Gonçalves Duarte Rodas, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00038897/2024-78, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado Jardim Santa Catarina, nesta cidade, com área de 350,00 m², pertencente à municipalidade, localizado defronte para os lotes 11 e 12 da quadra A9 do mesmo loteamento, tendo as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Francisco Lino da Silva, onde mede 14,00 metros; em ambos os lados mede 25,00 metros e nos fundos mede 14,00 metros, confrontando nessas faces com o remanescente da Área Verde do Jardim Santa Catarina.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

# DECRETOS

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00006152/2025-21)**

**DECRETO Nº 30.591, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2 025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Jerônimo Valentim de Souza, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00006152/2025-21, a saber:

Descrição: “Um terreno urbano, situado em partes do Sistema de Lazer II, do loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato, tendo como referência o ponto 1, distante 17,26 metros do alinhamento predial da divisa dos Lotes 01 e 02, da Quadra ZD, com frente para a Rua Olga Amato, pertencente ao município de Sorocaba, com as seguintes medidas, características e confrontações: mede 23,50 metros de frente para a Rua Olga Amato, confrontando com Rua Olga Amato e Área Institucional VI do Jardim Residencial Villa Amato, do lado direito, no sentido de quem da Rua Olga Amato olha para o imóvel, mede 10,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer II, Jardim Residencial Villa Amato; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 8,50 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer II do Jardim Residencial Villa Amato; nos fundos, mede 26,50 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer II do Jardim Residencial Villa Amato; encerrando assim, uma área perimétrica aproximada de 195,43 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio

junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00006150/2025-31)**

**DECRETO Nº 30.592, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2 025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Jorge Moreira de Souza, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00006150/2025-31, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Atilio Silvano, nesta cidade, com a área de 189,50 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Theodora Constantinov Duarte, onde mede 20,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 7,88 metros; do lado esquerdo, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede também 11,36 metros; nos fundos confronta-se com os Lotes 4-A e 5-A, da Quadra 5 do Parque das Laranjeiras, onde mede 20,00 metros.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

## (Processo SEI nº 3552205.404.00006172/2025-00) DECRETO Nº 30.593, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Evandro Silva Leoncio, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00006172/2025-00, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Pública do loteamento denominado Vila Barão, com área de 30,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Terreno com formato retangular sobre leito de rua; tomando-se como referência o ponto 1, localizado à 16,50 metros da divisa dos Lotes 23 e 24, Quadra 73, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 10,00 metros até o ponto 2, confrontando com Lote 23, Quadra 73, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 3,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 3,00 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo SEI nº 3552205.404.00020886/2025-12) DECRETO Nº 30.594, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracte-

rizado ao Sr. Humberto Menaldo Alexandre, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00020886/2025-12, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Jardim Montevideo, com área de 444,59 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado à 19,24 metros da projeção da divisa dos Lotes 14 e 15, Quadra L, da Rua Fábio José Joly, seguindo no sentido horário em reta de 14,00 metros até o ponto 2, confrontando com a mesma rua; deflete à direita e segue em reta na distância de 28,00 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 19,00 metros até o ponto 4, confrontando o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,50 metros até o ponto 5, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,24 metros até o ponto 6, confrontando com a confluência da Rua Luiz Ricardo Maffei com a Rua Fábio José Joly; deflete à direita e segue em reta na distância de 3,28 metros até o ponto 7, confrontando com a confluência da Rua Luiz Ricardo Maffei com a Rua Fábio José Joly; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,620 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando a Rua Fábio José Joly.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo SEI nº 3552205.404.00037995/2024-98) DECRETO Nº 30.595, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Bento, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00037995/2024-98, a saber:

Descrição: “Um terreno urbano, em formato irregular, designado como parte do Sistema de Lazer, do lugar denominado Jardim Santa Marina – Fase 2, pertencente ao município de Sorocaba, situado nos fundos de parte do Lote 08, Lotes 9 ao 13 e parte do Lote 14, da Quadra M, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 7,28 metros na confrontação com os fundos de parte do Lote 14 e lote 13; A partir, deste ponto, segue sua descrição no sentido anti-horário, sempre confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer, do lugar denominado Jardim Santa Marina – Fase 2; Deste, deflete à esquerda e segue em linha

# DECRETOS

reta na distância de 2,60 metros; Deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 22,65 metros; Deste, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 19,00 metros; Deste, deflete novamente à esquerda e segue em linha reta na distância de 18,18 metros; Deste, deflete ligeiramente à esquerda e segue em linha reta na distância de 14,34 metros; Deste, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 19,00 metros, até encontrar o ponto inicial, encerrando assim sua descrição e encerrando uma área perimétrica aproximada de 550,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00037997/2024-87)**

**DECRETO Nº 30.596, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Antonio Carlos Penedo, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00037997/2024-87, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento Jardim Santa Marina II, nesta cidade, com área 422,96 m², pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: tem início na divisa com o lote 12 da quadra L do Jardim Santa Marina II, seguindo no sentido horário e na extensão de 8,00 metros, confrontando com a Rua Luciana Coelho de Oliveira; deflete à direita e segue na extensão de 33,50 metros, deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros, deflete à direita e segue na extensão de 13,00 metros, confrontando até aqui com o remanescente da Área Institucional do Jardim Santa Marina II; deflete à direita e segue na extensão de 12,00 metros, confrontando com os fundos dos lotes 11 e 12 da quadra L do mesmo loteamento; deflete à direita e segue na extensão de 21,00 metros, confrontando com a lateral do lote 11 da quadra L do mesmo loteamento, fechando o perímetro do terreno.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00006154/2025-10)**

**DECRETO Nº 30.597, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Lucimar de Sousa Amorim, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00006154/2025-10, a saber:

Descrição: “Um terreno urbano, em formato quadrado, situado em partes do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Paulista, com frente para a Rua Antonia Simão Rodrigues, distante 5,00 metros do alinhamento do Lote 01, da Quadra F, do loteamento Jardim Portal do Itavuvu, pertencente ao Município de Sorocaba, com as seguintes medidas, características e confrontações: mede 20,00 metros de frente para a Antonia Simão Rodrigues; do lado direito, no sentido de quem da Antonia Simão Rodrigues olha para o imóvel, mede 20,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Paulista; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 20,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Paulista; nos fundos, mede 20,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Paulista; encerrando assim, uma área perimétrica aproximada de 400,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

# DECRETOS

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo SEI nº 3552205.404.00035775/2025-19) DECRETO Nº 30.598, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Projeto Assistencial Educacional Resgatando Vidas, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00035775/2025-19, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Josane, com área de 2.504,81 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Estrada Dom José Melhado Campos olha para o terreno, na divisa com Área Institucional do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 26,00 metros até o ponto 2, confrontando com estrada em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 84,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 38,50 metros até o ponto 4, confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 74,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com Área institucional do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para fins filantrópicos ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de construção no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

§ 6º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente

contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo SEI nº 3552205.404.00020885/2025-78)

### DECRETO Nº 30.599, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Acadêmico Futebol Clube, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00020885/2025-78, a saber:

Descrição:

I - área A - “Terreno constituído por parte da Área do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Maria Antonia Prado, com área de 9.424,02 metros quadrados pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, distante a 10,00 metros da projeção da divisa dos Lotes 23 e 24, Quadra W, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta de 45,26 metros até o ponto 2; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 10,82 metros até o ponto 3; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 11,89 metros até o ponto 4; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 9,49 metros até o ponto 5, com esses segmentos confrontando com a Rua Domingos Avelino de Campos; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 23,79 metros até o ponto 6; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 68,00 metros até o ponto 7; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,66 metros até o ponto 8; deflete à direita e segue em reta na distância de 34,66 metros até o ponto 9; deflete à direita e segue em reta na distância de 113,00 metros até o ponto 10; deflete à direita e segue em reta na distância de 79,00 metros atingindo o ponto de origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com a área remanescente em questão. A área encontra-se com campo de futebol cercado por alambrado, gramado, com edificações e em bom estado de conservação”;

II - área B - “Terreno constituído por parte da Área do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Maria Antonia Prado, com área de 3.348,92 metros quadrados pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado na projeção da divisa dos Lotes 24 e 25, Quadra Z do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta de 4,09 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,88 metros até o ponto 3, confrontando com a Rua Domingos Avelino de Campos; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 4,04 metros até o ponto 4, confrontando com a confluência da Rua Domingos Avelino de Campos com a Rua Libero Pelegrini; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,72 metros até o ponto 5, confrontando com a Rua Libero Pelegrini; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 79,53 até o ponto 6, confrontando com a Rua Libero Pelegrini; deflete à direita e segue em reta na distância de 36,50 metros até o ponto 7, confrontando com a área remanescente em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 90,45 metros atingindo o ponto de origem desta descrição, confrontando a área remanescente em questão. A área B encontra-se sem cercamentos e em bom estado de conservação”.

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

# DECRETOS

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 7º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la. Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00006179/2025-13)**

**DECRETO Nº 30.600, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Luiz Antonio Lopes, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00006179/2025-13, a saber:

Descrição: “Um terreno, constituído por parte da área desapropriada, do loteamento denominado Vila Helena, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: faz frente para Rua Maria Palhares Migliorini, onde mede, 5,00 metros, defronte ao Lote 22 da Quadra Z, do referido loteamento; do lado direito, de quem da frente olha, mede 60,00 metros, confrontando com o Lote 07 da Quadra N, do referido loteamento; do lado esquerdo, de quem da frente olha, mede 60,00 metros, confrontando com Remanescente da Área Desapropriada; e nos fundos, mede 5,00 metros, confrontando com Lote 03 da Quadra N, do referido loteamento; fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 300,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00017378/2024-76)**

**DECRETO Nº 30.601, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Esportiva e Cultural Jardim Gonçalves de Sorocaba/SP, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00017378/2024-76, a saber:

Descrição: “Terreno caracterizado por parte do sistema de recreio do Jardim Moncayo e Jardim Gonçalves e da Rua João Torquato Aires pertencente à municipalidade, nesta cidade, com área de 5.787,68 metros quadrados, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Lauro Alves Lima onde mede 15,51 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue na extensão de 28,98 metros; deflete à direita e segue na extensão de 13,43 metros; deflete à esquerda e segue na extensão de 18,72 metros; deflete à esquerda e segue na extensão de 15,38 metros; deflete à direita e segue na extensão de 2,20 metros; deflete à esquerda e segue na extensão de 43,52 metros; deflete à direita e segue na extensão de 44,38 metros; deflete à esquerda e segue na extensão de 1,71 metro; deflete à direita e segue na extensão de 4,76 metros; deflete à direita e segue na extensão de 1,31 metro; deflete à esquerda e segue na extensão de 5,11 metros; deflete à direita e segue na extensão de 1,86 metro, confrontando nestas extensões com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue na extensão de 85,50 metros confrontando com a remanescente da área em questão e com a remanescente da Rua João Torquato Aires; deflete à direita e segue na extensão de 2,24 metros, deflete à direita e segue na extensão de 55,28 metros; deflete à esquerda e segue na extensão de 23,96 metros, confrontando nestas extensões com a remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, encerrando a área acima descrita.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

# DECRETOS

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 7º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00054384/2025-95)**

**DECRETO Nº 30.602, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Elisabete Mara Buzzo Ferreira, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00054384/2025-95, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer “A1 e A2” do loteamento denominado Jardim Rosa Maria, com área de 188,35 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua Adolfo Frederico Schleifer olha o terreno, distante 15,54 metros da divisa predial nos fundos do Lote 01, Quadra E, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 7,40 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Adolfo Frederico Schleifer; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros até o ponto 3, confrontando com Lote 01, Quadra C, do Loteamento Fonte Santa Angélica; deflete à direita e segue em reta na distância de 7,40 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00054419/2025-96)**

**DECRETO Nº 30.603, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Gedeão Rodrigues de Ramos, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00054419/2025-96, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado Parque Vista Bárbara, com área de 469,28 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Terreno encravado 27,50 metros da Rua Jacy Guillarduci; tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua em questão olha o terreno, na projeção da divisa predial dos Lotes 13 e 14, Quadra S, do loteamento denominado Alpes de Sorocaba, seguindo no sentido horário em reta na distância de 36,00 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 21,00 metros até o ponto 4; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 9,00 metros até o ponto 5; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros até o ponto 6; deflete à direita e segue em reta na distância de 18,00 metros atingindo a origem desta descrição, com todos os segmentos confrontando com remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

# DECRETOS

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371ª da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00016740/2025-72)**

**DECRETO Nº 30.604, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Natanael Lima de Pinho, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00016740/2025-72, a saber:

Descrição: “Um terreno urbano, em formato trapezoidal, situado em partes da Área Verde do loteamento denominado Parque Vista Bárbara, com frente para a Rua Arlindo Antônio da Silva, distante 48,00 metros da confluência da Rua Arlindo Antônio da Silva com a Rua Reverendo Doutor Israel Vieira Ferreira, pertencente ao município de Sorocaba, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 28,00 metros de frente para a Rua Arlindo Antônio da Silva; Do lado direito, no sentido de quem da Rua Arlindo Antônio da Silva olha para o imóvel, mede 18,00 metros, confrontando com o remanescente do Área Verde do loteamento denominado Parque Vista Bárbara; Do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 8,00 metros, confrontando com o remanescente do Área Verde do loteamento denominado Parque Vista Bárbara; Nos fundos, mede 29,77 metros, confrontando com o remanescente do Área Verde do loteamento denominado Parque Vista Bárbara; encerrando assim, uma área perimétrica aproximada de 364,15 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou

retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371ª da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00006184/2025-26)**

**DECRETO Nº 30.605, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Top Vida Assistência ao Câncer e ao Idoso, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00006184/2025-26, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Institucional, do loteamento denominado Jardim Napoli, nesta cidade, com área de 5.951,09 m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto I localizado no canto direito de quem da Rua Laércio Rocha olha para a Área Institucional; daí segue em curva à esquerda 4,06 metros, até o ponto 2, daí segue em reta 8,61 metros, até o ponto 3, confrontando até aqui com a Rua Laércio Rocha; deflete em curva à direita 8,23 metros, até o ponto 4, confrontando com a confluência da Rua Laércio Rocha com a Rua Martina Ruiz Crespo; daí segue em reta 62,23 metros, até o ponto 5, daí segue em curva à esquerda 15,18 metros, até o ponto 6, confrontando ambas medidas com a Rua Martina Ruiz Crespo; deflete à direita e segue em reta 55,29 metros, até o ponto 7, confrontando com a Área Reservada ao proprietário; deflete à direita e segue em reta 65,56 metros, até o ponto 8, deflete à direita e segue em reta 112,19 metros, até o ponto 1, confrontando todas essas medidas com o Sistema de Lazer, atingindo o ponto de origem desta descrição e perfazendo uma área de 5.951,09 metros quadrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades filantrópicas ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim e, no caso de construção no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos municípios, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos municípios.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 6º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

# DECRETOS

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00012186/2025-54)**

**DECRETO Nº 30.606, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Igreja Batista Água Viva em Santo André, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00012186/2025-54, a saber:

Descrição: “Um Terreno, constituído por parte do Sistema de Lazer, do desmembramento de Gleba localizada no Éden, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Faz frente para a Avenida Pirelli, onde segue em duas linhas medindo, 20,83 metros e 21,13 metros, defronte ao lote 01 da Quadra A do loteamento Copaiá; do lado direito, de quem da frente olha, mede 61,45 metros, confrontando com Lote 112 do mesmo desmembramento; do lado esquerdo, de quem da frente olha, mede 67,79 metros, confrontando com os Lotes de 1 a 13 do mesmo desmembramento; e nos fundos, mede 33,12 metros, confrontando com os Lotes de 18 a 23 do mesmo desmembramento; fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 2.433,80 metros quadrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades filantrópicas ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de construção no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

§ 6º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder

Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00037992/2024-54)**

**DECRETO Nº 30.607, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Cícero Antonio da Silva, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00037992/2024-54, a saber:

Descrição: “Um terreno urbano, designado como parte da Área Verde 1, do lugar denominado Jardim Residencial Campos do Conde II, pertencente ao Município de Sorocaba, com frente para a Rua Espatódia, defronte aos Lotes 26 ao 30, da quadra S, com as seguintes medidas, características e confrontações: na frente mede 50,00 metros de frente para a Rua Espatódia, sendo, que neste segmento também há confrontação com o remanescente da Área Verde 1, do lugar denominado Jardim Residencial Campos do Conde II; do lado direito, no sentido de quem da Rua Espatódia olha para o imóvel, mede 40,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Verde 1, do lugar denominado Jardim Residencial Campos do Conde II; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 40,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Verde 1, do lugar denominado Jardim Residencial Campos do Conde II; nos fundos, mede 50,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Verde 1, do lugar denominado Jardim Residencial Campos do Conde II, encerrando assim, uma área perimétrica aproximada de 2.000,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

# DECRETOS

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00018279/2024-10)**

**DECRETO Nº 30.608, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Pereira dos Santos, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00018279/2024-10, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Santa Lúcia, com área de 417,36 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado à esquerda de quem da Avenida Olinda Aires Paulete olha para o terreno, na divisa com o Lote 10, Quadra V, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 2, confrontando com o Lote 10, Quadra V, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 18,30 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 33,50 metros até o ponto 4; com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,80 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com a Avenida Olinda Aires Paulete.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00068799/2025-46)**

**DECRETO Nº 30.609, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Bernardino da Silva Filho, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00068799/2025-46, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Jardim Altos do Itavuvu, com frente para os fundos dos Lotes 21 ao 24, da Quadra K, nesta cidade, com área de 500,00 m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: inicia no ponto 1, localizado na divisa entre os lotes 20 e 21 da quadra K, seguindo no sentido horário e na extensão de 20,00 metros, até o ponto 2, confrontando com os fundos dos Lotes 21 ao 24, da Quadra K; deflete à direita e segue na extensão de 25,00 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros, até o ponto 4, deflete à direita e segue na extensão de 25,00 metros, até o ponto 1, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00061742/2025-16)**

**DECRETO Nº 30.610, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

# DECRETOS

## DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Voz da Profecia, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00061742/2025-16, a saber:

Descrição: “Um terreno, constituído pelos Lotes 01 e 02 da Quadra O, do loteamento denominado Jardim J. S. Carvalho, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: faz frente para Rua Guilherme Briviglieri, onde segue em reta 6,00 metros mais 14,13 metros de desenvolvimento em curva, na confluência com a Rua Aparecida Levy; do lado direito, de quem da frente olha, mede 16,00 metros, confrontando com a Rua Aparecida Levy; do lado esquerdo, de quem da frente olha, mede 25,00 metros, confrontando com o Lote 3 da Quadra O, do referido loteamento; e nos fundos, mede 15,00 metros, confrontando com os Lotes 28 e 29 da Quadra 83 do loteamento Núcleo Habitacional Vitória Régia II; fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 357,68 metros quadrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais e fins filantrópicos ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim e, no caso de construção no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania - SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade e à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV referente as atividades esportivas, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 6º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo SEI nº 3552205.404.00038900/2024-53) DECRETO Nº 30.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação dos Moradores do Residencial Renaissance, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00038900/2024-53, a saber:

Descrição: “Terreno constituído pela Área Institucional I, do loteamento denominado Jardim Residencial Renaissance, nesta cidade, contendo a área de 4.832,96 m<sup>2</sup>, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Dirce Ferreira Lacava, onde mede em linhas quebradas 21,59 + 29,91 + 16,47 + 6,68 metros, seguindo sua descrição no sendo horário; deflete à direita e segue 55,54 metros, confrontando com a Área 1, reservada no loteamento; deflete à esquerda e segue 57,40 metros, confrontando com a Área Remanescente 2, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em curva à direita, no desenvolvimento de 31,57 metros, confrontando com a Rua Maria Dorelli de Magalhães; segue em reta 8,41 metros; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 29,72 metros, confrontando até aqui com a Rua Maria Dorelli de Magalhães; segue em reta 34,00 metros, confrontando com o lote nº 28, da quadra A, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 75,27 metros, confrontando com propriedade que consta pertencer à Beldi Comércio Participações e Representações Ltda., indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais, estacionamento de veículos e outras finalidades de interesse coletivo ou de natureza econômica, considerado o interesse público.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim e, no caso de construção no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo SEI nº 3552205.404.00003050/2025-53) DECRETO Nº 30.612, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Hermes da Guia Coelho, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00003050/2025-53, a saber:

# DECRETOS

Descrição: “Um terreno, constituído por parte dos Lotes 02 a 07 da Quadra 74, do loteamento denominado Parque Vitória Régia, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: faz frente para Rua Victório Escabia, onde mede 10,94 metros em reta, mais 6,01 metros em curva, em três seguimentos, sendo, 2,00 metros, 2,05 metros e 1,96 metro, na confluência com a Rua Osório Antonio de Lima; do lado direito, de quem da frente olha, mede 12,79 metros, confrontando com Rua Osório Antonio de Lima; do lado esquerdo, de quem da frente olha, mede 15,51 metros, confrontando com Remanescente dos Lotes 02 a 07 da Quadra 74 do referido loteamento; e nos fundos, mede 16,61 metros, confrontando com o Lote 01 da Quadra 74 do referido loteamento; fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 246,18 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00035807/2025-78)**

**DECRETO Nº 30.613, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2 025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Ágata Santa Rosa Pereira, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00035807/2025-78, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde pertencente à Prefeitura, do loteamento denominado Parque das Laranjeiras, nesta cidade, com área de 267,58 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno com formato triangular, tomando-se como referência o ponto 1, localizado do lado direito de quem da Avenida Doutor Ulysses Guimarães olha a área, distante 7,00 metros do alinhamento da divisa dos Lotes 16 e 17, Quadra 15, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta de 53,50 metros até o ponto 2, confrontando com a rua em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 54,45 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando o remanescente

da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas e preservação, proteção e/ou recuperação de matas ciliares e/ou áreas degradadas, através do plantio de espécies nativas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00090878/2025-33)**

**DECRETO Nº 30.614, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2 025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria de Lurdes da Silva, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00090878/2025-33, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Jardim Ipanema Ville, com área de 258,30 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno encravado; tomando-se como referência o ponto 1, localizado na divisa com o Lote 1, Quadra A7, da Rua Maria Leite Cleis, seguindo no sentido horário em reta na distância de 21,00 metros até o ponto 2, confrontando com o lote em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,30 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 21,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,30 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

# DECRETOS

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00077613/2025-40)**

**DECRETO Nº 30.615, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. João Marcos Muniz dos Santos, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00077613/2025-40, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde III, do loteamento denominado Jardim Residencial Horto Florestal, nesta cidade, com área de 262,50 m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, localizado na divisa com o lote 13 da quadra EM do loteamento Parque São Bento, seguindo no sentido horário e na extensão de 25,00 metros, até o ponto 2, confrontando com o referido lote 13; deflete à direita e segue na extensão 10,50 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão de 25,00 metros, até o ponto 4, deflete à direita e segue na extensão de 10,50 metros, até o ponto 1, confrontando com o remanescente da Área Verde III em questão, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alamedado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00080154/2025-81)**

**DECRETO Nº 30.616, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Ana Maria Picoli Engel, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00080154/2025-81, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Jardim São Guilherme III, com área de 682,47 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno encravado, tomando-se como referência o ponto 1, localizado à 10,00 metros da divisa do Lote 45, Quadra D, da Rua Francisco Augusto, seguindo no sentido horário em reta na distância de 13,00 metros até o ponto 2; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 8,50 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 13,25 metros até o ponto 5; deflete à direita e segue em reta na distância de 18,00 metros até o ponto 6; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 7; deflete à direita e segue em reta na distância de 18,00 metros atingindo a origem desta descrição, com todos os segmentos confrontando com remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alamedado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

# DECRETOS

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00090873/2025-19)**

**DECRETO Nº 30.617, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Fábio Henrique Caraméz, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00090873/2025-19, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Pública, do loteamento denominado Parque São Bento, com área de 557,44 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado à 8,00 metros do alinhamento da divisa dos Lotes 04/A e 05, Quadra EQ, do mesmo loteamento, com frente para a Avenida Jomar Fulan Bellini, seguindo no sentido horário em reta na distância de 22,70 metros até o ponto 2, confrontando com a Avenida em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 23,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,00 metros atingindo a origem desta descrição, com esses seguimentos confrontando com o remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00075529/2025-91)**

**DECRETO Nº 30.618, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Romildo José de Souza Lima, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00075529/2025-91, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio, do loteamento denominado Parque São Bento, nesta cidade, com área de 112,30 m², pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, localizado na divisa com o lote 20 da quadra CQ do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário e na extensão de 6,60 metros, até o ponto 2, confrontando com o Rua Odorico Antunes de Campos; deflete à direita e segue na extensão 17,80 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão de 5,70 metros, até o ponto 4, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio em questão; deflete à direita e segue na extensão de 19,00 metros, até o ponto 1, confrontando com o lote 20 da quadra CQ do mesmo loteamento, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00075510/2025-45)**

**DECRETO Nº 30.619, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

# DECRETOS

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Waldir Silvério da Silva, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00075510/2025-45, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Parque São Bento, com área de 5.781,3 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua Eliéder de Fátima Domingos Militão, olha para o terreno, distante 102,80 metros da confluência com a Rua Azel de Arruda, seguindo no sentido horário em reta na distância de 60,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Eliéder de Fátima Domingos Militão; deflete à direita e segue em reta na distância de 75,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 109,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 55,00 metros até o ponto 5; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,0 metros até o ponto 6; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 20,00 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00090887/2025-24)

**DECRETO Nº 30.620, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria Selma Camargo, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00090887/2025-24, a saber:

Descrição: “Um terreno em formato retangular, constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Jardim Novo Cajuru, tendo como referência o início (Ponto 1), na projeção da divisa dos Lotes 36 e 37, da Quadra H, com frente para a Rua Júlio Pereira

de Souza, pertencente ao Município de Sorocaba, com as seguintes medidas, características e confrontações: mede 32,50 metros de frente para a Rua Júlio Pereira de Souza; do lado direito, no sentido de quem da Rua Júlio Pereira de Souza olha para o imóvel, mede 28,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Novo Cajuru; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 33,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Novo Cajuru; nos fundos, mede 33,16 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 3 da Vila dos Dálmatas, encerrando assim, uma área perimétrica aproximada de 944,28 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00093273/2025-02)

**DECRETO Nº 30.621, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Ezequiel Feliciano da Silva, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00093273/2025-02, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado Parque São Bento, com área de 920,47 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, na divisa do Lote 10 da Quadra DK, seguindo no sentido horário em reta na distância de 24,50 metros, até o Ponto 2, confrontando em parte com a Rua Cleophane Veiga Barboza e em parte com o Remanescente da Área Verde; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,60 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente da Área Verde; deflete à direita e segue em reta na distância de 21,00 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente da Área Verde; deflete à direita e segue em reta à distância de 40,50 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando em parte com o Lote 51 da Quadra DK e em parte com o Lote 10 da Quadra DK.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

# DECRETOS

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00077602/2025-60)**

**DECRETO Nº 30.622, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Alessandra de Oliveira Gregório, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00077602/2025-60, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde, do loteamento denominado Jardim Santa Cristina, nesta cidade, com área de 128,00 m², pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, na projeção da divisa entre os Lotes 19 e 20, da Quadra A-16, seguindo no sentido horário e na extensão de 8,00 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua 10; deflete à direita e segue na extensão 16,00 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão de 8,00 metros, até o ponto 4, deflete à direita e segue na extensão de 16,00 metros, até o ponto 1, confrontando com o remanescente da Área Verde em questão, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a

protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00035678/2025-18)**

**DECRETO Nº 30.623, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Edmilson Pereira da Silva, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00035678/2025-18, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Jardim Santa Catarina, com área de 378,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, à esquerda de quem da Rua Candida Pizzol Brunherotto olha o terreno, de frente aos Lotes 29-A e 29-B, da Quadra C7 do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta de 30,14 metros até o ponto 2; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 5,19 metros até o ponto 3; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 8,24 metros até o ponto 4; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 4,49 metros até o ponto 5, com todos esses segmentos confrontando com a Rua Candida Pizzol Brunherotto; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,00 metros até o ponto 6; deflete à direita e segue em reta na distância de 23,00 metros até o ponto 7; deflete à direita e segue em reta na distância de 23,00 metros até o ponto 8; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,50 metros atingindo a origem desta descrição, com todos esses segmentos confrontando com o remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

# DECRETOS

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00077608/2025-37)

**DECRETO Nº 30.624, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Miguel Tayar Galante, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00077608/2025-37, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado Jardim do Paço, com área de 1.159,10 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado à esquerda de quem da Rua José Tosi olha para o terreno, na divisa com o Lote 14, Quadra I, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 60,00 metros até o ponto 2, confrontando com os Lotes 1 e 14, Quadra I, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 3,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 23,47 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 74,00 metros até o ponto 5, com esses segmentos confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em curva com

desenvolvimento de 22,88 metros até o ponto 6; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 3,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com a Rua José Tosi.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alamedado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



**LIGUE 153**  
**PROTEGER E SERVIR** **GRATUITO**